

DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

MANUAL DE OPERAÇÕES DA PESTE SUÍNA AFRICANA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE ANIMAL

Nome do documento	Elaboração	Verificação	Aprovação	Data	Edição
MANUAL DE OPERAÇÕES DA PESTE SUÍNA AFRICANA	DESA	DSPA	DG		Setembro/ 2016 /R2



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA



INDÍCE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL	2
2.1.	Legislação comunitária	2
2.2.	Legislação nacional.....	3
3.	ASPETOS DA DOENÇA	4
3.1.	ETIOLOGIA	4
3.1.1.	Agente causal	4
3.1.2.	Resistência a ação física e química	4
3.2.	EPIDEMIOLOGIA	5
3.2.1.	Hospedeiros.....	5
3.2.2.	Transmissão.....	5
3.2.3.	Vias de infecção.....	6
3.3.	DIAGNÓSTICO	7
3.3.1.	Clínico e patológico	7
3.3.2.	Diagnóstico diferencial	9
3.3.3.	Diagnóstico laboratorial.....	10
4.	SUSPEITA DE PSA NUMA EXPLORAÇÃO	12
4.1.	DEFINIÇÃO DE SUSPEITA PARA A PESTE SUÍNA AFRICANA	12
4.2.	NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA.....	14
4.3.	MEDIDAS EM CASO DE SUSPEITA DE PESTE SUÍNA AFRICANA.....	15
4.3.1.	Obrigações dos produtores e comerciantes.....	15
4.3.2.	Responsabilidades do responsável sanitário ou médico veterinário contratado	15
4.3.3.	Obrigações dos transportadores	15
4.3.4.	Responsabilidades do SVL	15
4.3.3.1.	Inquérito Epidemiológico	16
4.3.3.1.1.	Fase de preparação	17
4.3.3.1.2.	Fase de execução	17
4.3.3.1.2.1.	Recenseamento dos suíños mortos e doentes.....	18
4.3.3.1.2.2.	Exame clínico	19
4.3.3.1.2.3.	Colheita, identificação, acondicionamento e transporte de amostras	23
4.3.3.1.2.4.	Recolha de outros dados para a investigação epidemiológica.....	28
	Logo que o SVL coloca a exploração em vigilância oficial de acordo com os procedimentos descritos no ponto 4.3.3.2 (Restrição da movimentação de animais, produtos, subprodutos, pessoas e veículos) deste manual, deve preencher o Inquérito Epidemiológico - Parte II com os dados disponíveis na exploração.....	28

4.3.3.1.3. Fase do Relatório final	32
4.3.3.2. Restrição da movimentação de animais, produtos, subprodutos, pessoas e veículos	33
4.4. MEDIDAS APLICADAS A OUTRAS EXPLORAÇÕES	36
5. RESULTADOS LABORATORIAIS	36
5.1. RESULTADOS NEGATIVOS	37
5.2. RESULTADOS PREJUDICADOS.....	37
5.3. RESULTADOS DUVIDOSOS.....	37
5.4. RESULTADOS POSITIVOS.....	37
6. CONFIRMAÇÃO DE PESTE SUÍNA AFRICANA NUMA EXPLORAÇÃO	38
6.1. MEDIDAS EM CASO DE CONFIRMAÇÃO DE PESTE SUÍNA AFRICANA NUMA EXPLORAÇÃO.....	38
6.1.1. Obrigações dos produtores ou comerciantes.....	38
6.1.2. Responsabilidades do responsável sanitário ou do médico veterinário contratado	39
6.1.3. Procedimentos do CNC	39
6.1.4. Procedimentos do CLC	40
6.1.4.1. Despovoamento.....	43
6.1.4.2. Colheita de amostras.....	45
6.1.4.3. Eliminação dos cadáveres dos suínos	45
6.1.4.4. Destruição e tratamento de todas as substâncias, resíduos e materiais suscetíveis de estarem contaminados	45
6.1.4.5. Indemnização ao produtor	46
6.1.4.6. Derrogações à occisão dos suínos	48
6.2. MEDIDAS DE CONFIRMAÇÃO DE PESTE SUÍNA AFRICANA COM VÁRIAS UNIDADES DE PRODUÇÃO SEPARADAS	48
6.3. MEDIDAS NAS EXPLORAÇÕES DE CONTACTO	48
6.4. ESTABELECIMENTO DE ZONAS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA	48
6.5. MEDIDAS NAS ZONAS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA	49
6.5.1. Medidas na zona de proteção	50
6.5.1.1. Medidas a aplicar pelo CLC após a data da confirmação do foco	51
6.5.1.2. Medidas a aplicar pelo CLC após as operações de limpeza, desinfeção e desinsectização preliminares na exploração infetada	55
6.5.2. Medidas na zona de Vigilância	56
6.5.2.1. Medidas a aplicar pelo CLC após a data da confirmação do foco	56
6.5.2.2. Medidas a aplicar pelo CLC após as operações de limpeza e desinfeção preliminares na exploração infetada	59
7. LIMPEZA, DESINSECTIZAÇÃO E DESINFEÇÃO	60
8. REPOVOAMENTO	60
8.1. Foco de PSA não associado a vetores	61
8.1.1. Exploração em sistema extensivo	61
8.1.2. Outros sistemas de produção.....	61

8.1.2.1 Repovoamento utilizando suínos sentinelas	61
8.1.2.2. Repovoamento total	61
8.2. Foco de PSA associado a vetores.....	62
8.2.1. Exploração em sistema extensivo	62
8.2.2 Outros sistemas de produção.....	62
8.2.2.1. Repovoamento utilizando suínos sentinelas	62
8.2.2.2 Repovoamento total	62
9. CASOS PARTICULARES DE SUSPEITA E CONFIRMAÇÃO	63
9.1. NOS MATADOUROS OU NO MEIO DE TRANSPORTE	63
9.2. CENTROS DE AGRUPAMENTO (FEIRAS, MERCADOS E EXPOSIÇÕES) E ENTREPOSTOS	63
9.3. NOS POSTOS DE INSPEÇÃO FRONTEIRIÇOS	63
9.4. OUTROS LOCAIS ONDE OS SUÍNOS SÃO MANTIDOS DE FORMA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE	64
10. SUSPEITA E CONFIRMAÇÃO NOS SUÍNOS SELVAGENS	64
10.2, Vigilância da PSA em javalis encontrados mortos	64
a.Suspeita de PSA em javalis	64
b.Notificação de suspeita	64
c.Medidas em caso de suspeita de PSA em javalis	64
i. Caçadores, gestores de zona de caça, vigilantes da natureza e público em geral	64
ii. Guarda Nacional Republicana – SEPNA/Guardas Florestais	65
iii. Médicos veterinários municipais (MVM) e médicos veterinários da bolsa da caça.....	65
iv. INIAV I.P.....	65
v. Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	65
o Serviços centrais da DGAV	66
o Serviços Veterinários Oficiais das Regiões (DSAVR)	66
o Procedimentos do SVL das DSAVR	66
d. Vigilância da PSA em javalis mortos por atropelamento	74
a.Guarda Nacional Republicana – SEPNA	74
b.Médicos veterinários municipais (MVM) e médicos veterinários da bolsa da caça	74
c.INIAV I.P.....	74
d.Direção Geral de Alimentação e Veterinária	74
i. Serviços Centrais da DGAV:	74
ii. Serviços veterinários Oficiais das Regiões (DSAVR):	74
o Procedimentos do SVL da DSAVR	75
11. 75	
11.1. RESULTADOS.....	75
11.2. CONFIRMAÇÃO EM SUÍNOS SELVAGENS.....	75
10.2.1 Medidas a aplicar na população dos suínos selvagens na zona infetada	76

10.2.1.1. Obrigações das associações de caçadores	76
10.2.1.2. Obrigações dos médicos veterinários protocolados	76
10.2.1.3. Procedimentos do CNC	76
10.2.1.4. Procedimentos do CLC	77
10.2.2. Medidas nas explorações de suínos domésticos na zona infetada ...	78
11. REGIONALIZAÇÃO	81
12. VETORES	81
12.1. PESQUISA DE VETORES	81
REFERÊNCIAS	83

ANEXOS

- ANEXO I – PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA – ASPETOS DA DOENÇA
- ANEXO II – PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA – EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA OS SVL
- ANEXO III – PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA O PESSOAL QUE VISITA AS EXPLORAÇÕES
- ANEXO IV – PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - PROTOCOLO DO EXAME CLÍNICO E À AMOSTRAGEM EM SUÍNOS (CAPÍTULO IV DO ANEXO DA DECISÃO N.º 2003/422/CE)
- ANEXO V – PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - PROCEDIMENTOS DE COLHEITA DAS AMOSTRAS
- ANEXO VI – PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - MINUTAS INTERNAS
- ANEXO VII – PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - PLANEAMENTO E PREPARAÇÃO DE UMA AÇÃO DE DESPOVOAMENTO
- ANEXO VIII – PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - INSTRUÇÕES PARA O ENTERRAMENTO E INCINERAÇÃO DOS CADÁVERES DE SUÍNO
- ANEXO IX – PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - NORMAS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO E LISTA DE DESINFETANTES
- ANEXO X – PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA –INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO PARTE I

LISTA DE MODELOS

Ficha do exame Clínico

Folha de requisição de análises do plano de Contingência para as doenças dos suínos domésticos

Folha de requisição de análises do plano de Contingência para as doenças dos suínos selvagens

Notificação ao produtor a colocar a exploração sob vigilância oficial

Inquérito Epidemiológico – Parte I

Inquérito Epidemiológico – Parte II

Inquérito Epidemiológico – Parte III

Notificação ao produtor do foco de PSA e das medidas de confirmação

Auto de occisão

Informação preliminar sobre as categorias de animais ou produtos

Notificação ao produtor a colocar as explorações da zona de proteção sob vigilância oficial

Notificação ao produtor a colocar as explorações da zona de vigilância sob vigilância oficial

Folha de requisição de análises do plano de contingência para as doenças dos suínos selvagens

Questionário do inquérito epidemiológico para os animais selvagens

Notificação ao produtor a colocar as explorações da zona infetada sob vigilância oficial

SIGLAS

CE – COMISSÃO EUROPEIA

CLC – CENTRO LOCAL DE CONTROLO

CNC – CENTRO NACIONAL DE CONTROLO

DGAV – DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E EVETERINÁRIA

DDO – DOENÇA DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

INIAV, IP – INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P.

PAFF – COMITÉ PERMANENTE DAS PLANTAS, ANIMAIS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS

PON – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NORMALIZADOS

PSA – PESTE SUÍNA AFRICANA

PSC – PESTE SUINA CLÁSSICA

OIE – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL

SIPACE – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PLANO DE APROVAÇÃO E CONTROLO DOS ESTABELECIMENTOS

SVL – SERVIÇOS VETERINÁRIOS LOCAIS

UE – UNIÃO EUROPEIA

UTS – UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE SUBPRODUTOS

1. INTRODUÇÃO

A peste suína africana (PSA) é uma doença de etiologia viral de carácter hemorrágico e altamente contagiosa, que afeta exclusivamente os suínos, tanto os domésticos como os selvagens (*javalis*) de todas as idades. O vírus da PSA não é considerado um risco para a saúde humana.

A PSA apresenta-se sobre várias formas clínicas; aguda, subaguda e crónica. As formas agudas têm mortalidade e morbilidade muito elevadas. As formas subagudas ocorrem nas regiões endémicas. São raras as formas crónicas da doença.

A PSA é provocada por um vírus da família Asfarviridae do género Asfivirus. Para além da transmissão direta entre suínos infetados e sãos, esta doença é também transmitida indiretamente pela ingestão de alimentos contaminados e por certas espécies de carraças. As caraças do género *Ornitodoros* funcionam como vetores biológicos e reservatórios deste vírus dado que têm a capacidade de albergar durante longos períodos de tempo o agente patogénico com plena capacidade infeciosa.

O último foco em suínos domésticos de PSA em Portugal ocorreu em 15 de Novembro de 1999. Desde o ano de 2009 que Portugal executa um plano de vigilância das pestes suína clássica e africana, implementado na população de *javalis* nas épocas de caça. Todos os resultados têm sido negativos.

Pelo seu grande poder de difusão e pelos sinais que provoca o vírus da PSA tem um impacto socioeconómico elevado no setor suinícola. Apesar de não ser uma doença zoonótica é uma doença de declaração obrigatória (DDO) a nível nacional, da União Europeia (UE) e consta da lista das doenças de declaração obrigatória da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE). Assim a suspeita ou confirmação de um foco de PSA deve ser imediatamente notificada à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que notificará à UE e à OIE.

Perante o surgimento de um foco de PSA, a estratégia de controlo e erradicação adotada pela UE é a occisão de emergência dos suínos e posterior vazio e o incremento das medidas de biossegurança no transporte e nas explorações. Não existe vacina contra esta doença.

A UE tornou obrigatória para todos os estados membros a elaboração de um plano de contingência para esta doença para a prevenir, controlar e combater. Esta obrigação decorre do art.º 21.º da Diretiva 2002/60/CE do Conselho de 27.06, transposta para o direito nacional através do Decreto-lei n.º 267/2003 de 25.10.

O plano de contingência da PSA da DGAV é constituído por um documento que contém a estrutura organizacional comum às doenças animais denominado “o Tronco Comum” e por um manual de operações específico. No presente documento apresentamos o manual específico da PSA que descreve e operacionaliza as medidas de controlo e combate desta epizootia. Destina-se a todas entidades públicas e privadas intervenientes nos planos de contingência referidas no documento do “Tronco Comum” e recebeu contributos de diversas entidades e é revisto e atualizado sempre que necessário.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A luta contra a PSA está devidamente regulamentada por legislação comunitária e nacional e que abaixo se identifica.

2.1. Legislação comunitária

Diplomas	Assunto
Diretiva n.º 82/894/CEE do Conselho de 21 de dezembro e suas alterações	Relativa à notificação de doenças dos animais da comunidade
Diretiva n.º 2002/60/CE do Conselho de 27 de junho e suas alterações	Estabelece as disposições relativas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a diretiva 92/119/CEE de 17.12 no que respeita à doença de Teschen e à PSA
Diretiva n.º 2002/99/CE do Conselho de 16 de dezembro e suas alterações	Estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano
Decisão n.º 2003/422/CE da Comissão de 4.08	Aprova o manual de diagnóstico da peste suína africana
Decisão da Comissão n.º 2007/118/CE de 16 de fevereiro	Estabelece as normas de execução relativamente a uma marca de identificação alternativa nos termos da Diretiva 2002/99/CE do Conselho
Regulamento n.º 1099/2009/CE de 24 de setembro	Estabelece regras relativas à occisão dos animais de interesse pecuário assim como à occisão de animais para efeitos de despovoamento e operações complementares
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro	Define as regras sanitárias relativas a subprodutos e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 de 3 de outubro
Regulamento (EU) n.º 142/2011 da Comissão de 25 de fevereiro	Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de janeiro
Regulamento (EU) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio	Estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde, e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução animal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 66/399/CEE e 2009/470/CE do Conselho
Decisão de execução (EU) 2015/144 da Comissão de 28 de janeiro e suas alterações	Estabelece os procedimentos para apresentação dos pedidos de subvenção e pedidos de pagamento e a informação conexa, relativamente às medidas de emergência contra as doenças animais a que se refere o Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Conselho e do Parlamento Europeu

2.2. Legislação nacional

Diplomas	Assunto
Decreto-lei n.º 39209 de 14 de Maio de 1953	Estabelece medidas destinadas a combater as doenças contagiosas dos animais
Decreto-lei n.º 41 178 de 8 de julho de 1957	Autoriza o Governo a aplicar o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 39209 de 14 de maio de 1953 (concessão de indemnizações aos proprietários dos gados abatidos ou vitimados) em caso de grave epizootia e sempre que seja necessário ordenar o abate obrigatório como medida de defesa sanitária
Portaria n.º 419/79 de 1 de agosto,	Fixa o valor das indemnizações devidas pelos abates compulsivos motivados pela peste suína africana
Portaria n.º 915/89 de 18 de Outubro	Altera o regime de indemnização respeitante a erradicação das pestes suínas
Despacho conjunto n.º 130/2002 de 4 de fevereiro	Revoga o Despacho Conjunto nº 11/2000, de 6 de janeiro, com efeitos a partir da data da sua publicação, que determina o valor da indemnização pelo abate sanitário de suíños de raça alentejana, decorrentes da declaração de focos de peste suína africana
Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 20.06	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/60/CE, do Conselho, de 27.06, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Diretiva n.º 92/119/CEE de 17.12, no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana
Decreto-lei n.º 163/2005 de 22 de setembro	Transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de dezembro que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano
Decreto-lei n.º 142/2006 de 27 de junho e suas alterações	Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA)
Decreto-lei n.º 122/2006 de 27 de julho	Estabelece as medidas que visam assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano

3. ASPETOS DA DOENÇA

Este capítulo aborda de uma forma sucinta a etiologia, epidemiologia, e diagnóstico da PSA. No anexo I intitulado “ Peste Suína Africana – Aspetos da Doença são detalhados estes temas” encontram-se mais detalhes sobre a mesma. Também está disponível no portal da DGAV uma ficha da OIE.

3.1. ETIOLOGIA

3.1.1. Agente causal

A PSA é causada pelo vírus da família Asfarviridae do género Asfivirus.

3.1.2. Resistência a ação física e química

Temperatura: destruído a temperaturas de 56° C durante 70 minutos, a 60° durante 20 min. Vírus muito resistente a temperaturas baixas (0 ° C aos -2 ° C), podendo ser armazenado durante longos períodos a -70.º C.

pH: Inativado a pH <3,9 ou pH> 11,5. O vírus da PSA é bastante tolerante às variações de pH.

Químicos: Suscetível ao éter e clorofórmio.

Desinfetantes: Inativado pelo Hidróxido sódico a 2% durante 30 min, hipoclorito (cloro a 2-3%) durante 30 min, formalina (3/1000) durante 30 min, compostos fenólicos e compostos iodados.

Sobrevivência: É um vírus estável nas secreções dos suínos infetados. Sobrevive no soro à temperatura ambiente, durante 18 meses e no sangue refrigerado durante 6 anos. No sangue a 37° C sobrevive durante 30 dias e nas fezes durante 6 a 10 dias. Permanece infecioso em carne refrigerada durante muitos meses e na carne congelada por vários anos. Sobrevive também durante vários meses (cerca de 180 dias), nos produtos fumados e transformados (ex: presuntos e salsichas) que não tenham sido cozidos ou fumados a altas temperaturas. Os raios solares propiciam a inativação do vírus, no entanto, em explorações de países tropicais podem persistir elevados teores virais em locais com humidade relativa elevada e substrato proteico significativo. O vírus pode permanecer infeccioso no soro em decomposição por um período de 15 meses e manter a sua atividade durante meses na médula óssea.

3.2. EPIDEMIOLOGIA

3.2.1. Hospedeiros

Os suídeos domésticos e selvagens são susceptíveis de serem infetados pelo vírus da PSA. As carraças do género *Ornithodoros* são consideradas hospedeiros naturais deste vírus.

3.2.2. Transmissão

O vírus da PSA transmite-se por via direta e indireta

a) Transmissão direta

Por contacto direto entre suínos doentes e saudáveis, através do contacto com fezes, urina, secreções nasais, oculares e genitais e sangue, tal como representado na figura 1.

Figura 1: Esquema da transmissão direta da PSA

a) Transmissão Direta



b) Transmissão indireta

A alimentação com restos de comida contendo produtos cárneos com o vírus da PSA potencia a disseminação da infecção. É possível a propagação através de meios mecânicos, tais como viaturas, equipamentos, instrumentos e roupa contaminada. Também está descrita a contaminação iatrogénica por agulhas que não foram esterilizadas. A transmissão do vírus faz-se também pela picada da carraça mole (*Ornithodoros*) infetada. Em Portugal, nas décadas de 80 e 90 ficou provado que a espécie de carraça, *Ornithodoros erraticus* teve um papel crucial na transmissão do vírus da PSA. Na figura 2 está representada a transmissão indireta.

Figura 2: Esquema da transmissão indireta da PSA



Ocorre também transmissão do vírus da PSA entre os vetores biológicos (transmissão transestacial, transvoaria e sexual).

Fontes do vírus

- Sangue e todos os tecidos, secreções e excreções de animais mortos e doentes.
- Suínos que recuperaram das formas agudas e crónicas de infecção podem tornar-se portadores da doença, em especial os suínos selvagens em África e os suínos domésticos em zonas endémicas.
- Carraças moles do género Ornithodoros.

3.2.3. Vias de infecção

A principal via de infecção é a oronasal por contacto direto ou indireto com animais infetados ou através do fornecimento de alimentos para animais contaminados pelo vírus. Em suínos que tenham recuperado clinicamente de uma infecção, a virémia

persiste por 40 a 60 dias; estes animais tornam-se, assim portadores do vírus. O vírus da PSA já foi isolado até seis meses após a infecção.

A transmissão por vetores, em certas zonas, desempenha um papel importante na persistência e na propagação do vírus da PSA. Também se pode disseminar por contacto indireto com materiais contaminados e por insetos voadores que transportem mecanicamente o vírus. Também se verifica a transmissão da PSA através de sémen de varrasco.

3.3. DIAGNÓSTICO

3.3.1. Clínico e patológico

a) Período de incubação

O período de incubação (PI) é de cerca de 3 a 15 dias (3 a 4 dias nas formas agudas). Contudo ao nível das explorações, em condições reais, os sinais clínicos podem apenas tornar-se evidentes semanas após a introdução do vírus, ou mesmo posteriormente, se se tratar de estirpes de vírus pouco virulentas.

Figura 3: Representação temporal da forma aguda da Peste Suína Africana



b) Quadro clínico

Os sinais clínicos da PSA são variáveis e não são patognomónicos desta doença podendo ser confundidos com os sintomas de outras doenças hemorrágicas dos suínos.

A PSA apresenta a forma hiperaguda, aguda, subaguda e crónica, dependendo da virulência do vírus.

Forma hiperaguda

- Morte súbita com poucos sinais.

Forma aguda:

- Febre altas (40°C até 42°C);
- Depressão, apatia, falta de apetite, respiração rápida e difícil e corrimentos nasais e oculares;
- Exantema cutâneo mais evidente nos pavilhões auriculares, membros e regiões abdominais;

- Descoordenação motora e os suínos chegam-se uns aos outros (1 a 2 dias antes da morte);
- Alguns suínos podem apresentar vômitos e obstipação, enquanto outros apresentam diarreia sanguinolenta;
- As porcas podem abortar em qualquer fase da gravidez;
- A morte pode ser precedida de coma 6-13 dias após a infecção;
- Em suínos domésticos a morbilidade e mortalidade pode chegar aos 100%. Se houver sobreviventes, estes animais ficam portadores para toda a vida.

Forma subaguda:

- Febre flutuante; redução do apetite e depressão;
- Aborto nas porcas grávidas;
- Duração da doença de 5 a 30 dias;
- Morte entre os 15 a 45 dias;
- Taxa de mortalidade (30% - 70%).

Forma crónica:

Vários sinais clínicos e inespecíficos:

- Problemas respiratórios;
- Abortos;
- Artrite;
- Úlceras cutâneas crónicas ou necroses;
- A doença prolonga-se durante um longo período (2 a 15 meses);
- Baixa mortalidade.

c) Lesões

Forma hiperaguda:

- Síndrome hemorrágico severo com congestão generalizada do cadáver e fluido sanguinolento nas cavidades torácica e abdominal;
- Edema pulmonar severo;
- Esplenomegalia hemorrágica; o baço apresenta-se friável e com uma coloração escura;
- Hemorragias nos gânglios linfáticos.

Forma aguda:

- Equimoses cutâneas na região abdominal;
- Cianose nalgumas zonas da pele;
- Hemorragias pronunciadas petequiais do córtex renal, nos gânglios linfáticos, mais evidentes nos gastro-hepáticos e renais;
- Edema da parede da vesícula biliar;
- Hemorragias petequiais no córtex renal e na pélvis renal;
- Esplenomegalia hemorrágica;
- Petéquias ou sufusões hemorrágicas subepicárdicas, subendocárdicas na pleura, na bexiga e por vezes na parede do intestino grosso;
- Derrame intratorácico de características hemorrágicas;
- Edema pulmonar, hemorragias pulmonares de extensão variável

Forma subaguda:

- As lesões são semelhantes às da forma aguda, mas mais ligeiras;

- Hemorragias nos gânglios linfáticos, nos rins e no baço;
- Congestão e edema dos pulmões e nalguns casos pneumonia intersticial;

Forma crónica:

- Gânglios linfáticos e baço aumentados;
- Pleurite, pericardite e pneumonia necrosante;
- Necrose caseosa focal e mineralização do pulmão.

3.3.2. Diagnóstico diferencial

Os sinais clínicos desta doença não são patognomónicos desta doença podendo ser confundidos com os sinais observados noutras doenças hemorrágicas dos suínos. É necessário efetuar o diagnóstico laboratorial para se diagnosticar a PSA. Na tabela 1 estão descritos os sinais clínicos e as lesões macroscópicas das doenças que se podem confundir com a PSA.

Tabela 1: Diagnóstico diferencial da Peste Suína Africana com outras doenças

Doença	Espécies afetadas	Sinais		Lesões	
		Coincidentes	Diferenciais	Coincidentes	Diferenciais
PSC	Suíno	Febre, depressão	Quadro clínico mais alargado do que o da PSA	Hemorragias cutâneas, petéquias na zona cortical dos rins. Congestão e hemorragias nos gânglios linfáticos (aspeto marmoreado)	Enfarates marginais do baço. Úlceras no ceco e cólon. Meningoencefalite não purulenta
Salmonelose aguda (S. cholerasuis)	Suíno	Febre, abortos	Diarreia líquida amarelada.	Cianose dos pavilhões auriculares, cauda, unhas e região abdominal. Hemorragias no córtex renal, esplenomegalia	Necrose focal hepática, enterocolite necrótica/necrótico-difteroide.

Tabela 1: Diagnóstico diferencial da Peste Suína Africana com outras doenças

Doença	Espécies afetadas	Sinais		Lesões	
		Coincidentes	Diferenciais	Coincidentes	Diferenciais
Mal rubro (Erysipela suína)	Suíno	Febre e exantema cutâneo.	Formas crónicas de artrite	Esplenomegalia, congestão e petéquias na zona cortical do rim	<u>Nas formas agudas</u> Hipertrofia e congestão do gânglio linfático renal <u>Nas formas crónicas</u> Lesões urticariformes romboides na pele. Artrite e endocardite vegetativa
Dermatite Suína e Síndrome da Nefropatia	Suíno	Apatia, dispneia, emagrecimento progressivo	Inespecíficos, ligeira hipertermia, debilidade	Placas vermelho púrpura na pele e das extremidades, pavilhões auriculares, abdómen e períneo. Petéquias renais	Lesões devidas a vasculite necrosante. Rins pálidos apesar das petéquias
Doença de Aujeszky	Suínos, ruminantes, roedores e carnívoros	Abortos, cianose cutânea em leitões	Sintomas nervosos	Pneumonias	Meningoencefalite linfocitária

Fonte: Sánchez – Vizcaino, J M Mur, L. Arias , M

3.3.3. Diagnóstico laboratorial

Para assegurar condições adequadas de biossegurança no que concerne à manipulação do vírus da PSA com vista à proteção da sanidade animal, o vírus da peste suína africana, o seu genoma e抗原s utilizados na investigação, diagnóstico devem ser manipulados ou utilizados apenas em locais, estabelecimentos ou laboratórios aprovados pela DGAV.

Atualmente em Portugal apenas o INIAV, IP o laboratório nacional de referência para a PSA pode realizar o diagnóstico da PSA. Os princípios e aplicação dos testes virológicos e serológicos e a avaliação dos respetivos resultados, os requisitos mínimos de Manual de Operações da Peste Suína Africana – Setembro/2016/R2

segurança dos laboratórios a serem cumpridos pelo INIAV, IP estão descritos na Decisão da Comissão n.º 2003/422/CE de 26 de maio.

No Diagnóstico laboratorial da PSA existem dois tipos de testes:

- Testes virológicos:
 - Imunofluorescência direta;
 - Deteção do genoma viral (Reação da polimerase em cadeia – rtPCR);
 - Isolamento do vírus e teste da hemadsorção.

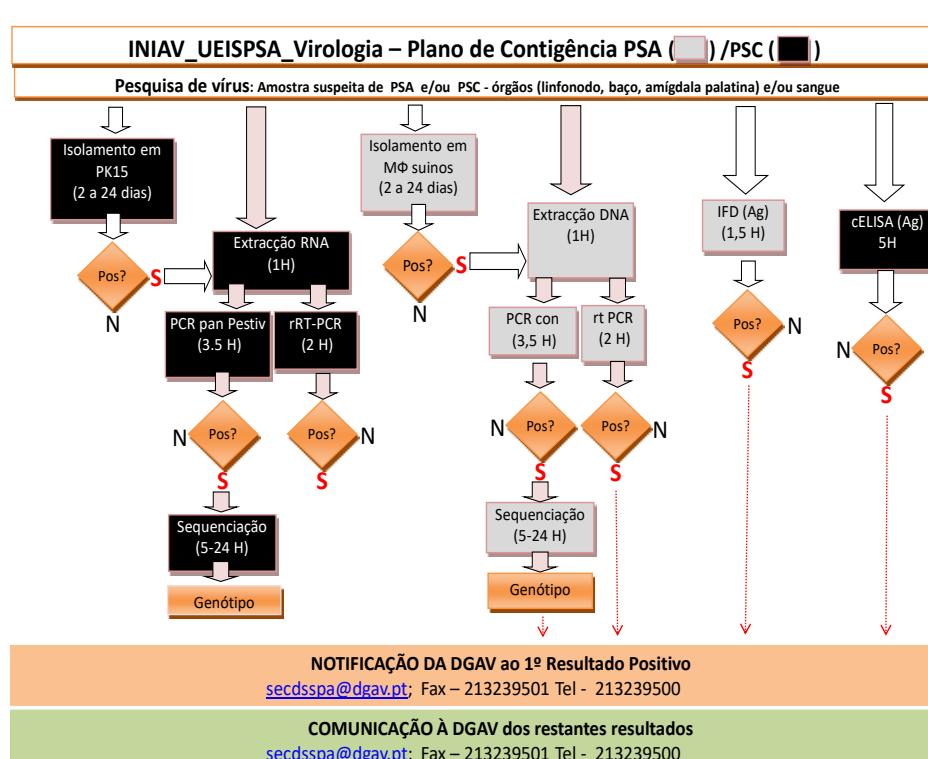
Os testes virológicos utilizam-se em caso de suínos suspeitos de PSA com ou sem sinais clínicos, nas fases agudas e subagudas da doença.

- Teste serológico:
 - ELISA

Este teste serológico dado que deteta os anticorpos é apropriado para suínos com sinais clínicos e anatomo-patológicos de PSA. Também é recomendado para os casos subagudos e crónicos da doença e para a vigilância em grande escala.

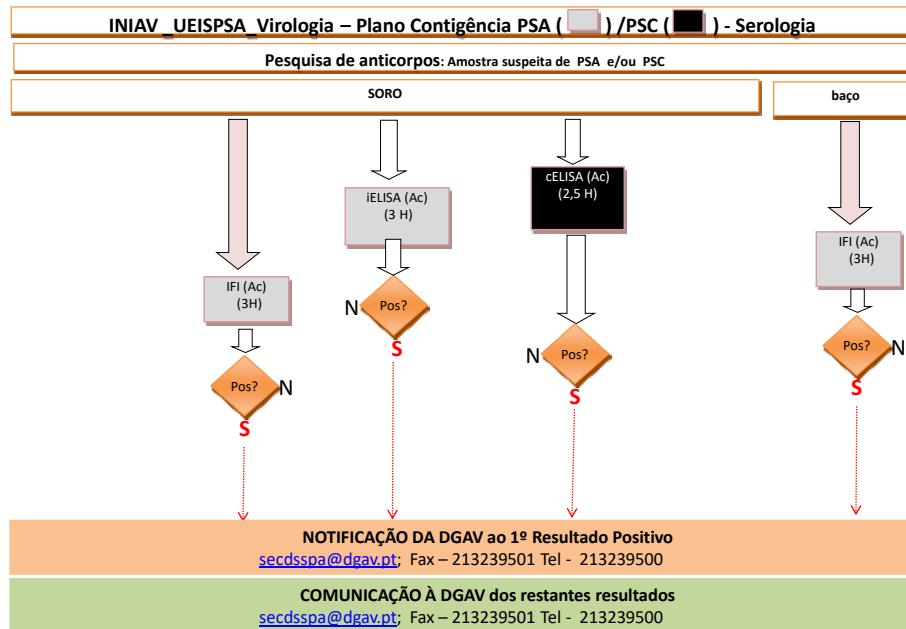
Figura 4: Esquema do diagnóstico laboratorial para a PSA. A) Pesquisa de vírus. B) Pesquisa de anticorpos.

A)



Fonte: Imagem cedida pelo INIAV

B)



Fonte: Imagem cedida pelo INIAV

Face a uma suspeita é imediatamente efetuado o teste de PCR em tempo real (rtPCR) para deteção do genoma viral, que produz resultados em 12 h a 48 horas. Simultaneamente é executado o teste da imunofluorescência direta em esfregaço de baço e gânglios, produzindo resultados em 2 a 3 horas.

A confirmação dos positivos é efetuada por isolamento de vírus em culturas primárias de macrófagos de suíno, o que gera resultados em 2 a 24 dias.

A genotipagem por sequenciação dos genes B646L(vp72) e E183L(vp52) é efetuada antes e após o isolamento de vírus, dependendo da qualidade do DNA das amostras.

4. SUSPEITA DE PSA NUMA EXPLORAÇÃO

Neste capítulo estão descritos os procedimentos a serem executados pelos serviços locais (SVL) da DGAV, médicos veterinários responsáveis das explorações, produtores, e os outros intervenientes no âmbito da suspeita de PSA.

4.1. DEFINIÇÃO DE SUSPEITA PARA A PESTE SUÍNA AFRICANA

Para efeitos deste manual mencionamos algumas definições que consideramos importantes no âmbito da suspeita da PSA.

Suíno suspeito de estar infetado com vírus da peste suína africana de acordo alínea e) do art.º 2 do Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro “...qualquer suíno ou carcaça de suíno que apresente sintomas clínicos, lesões post-mortem de peste suína africana ou em que esta doença tenha sido oficialmente confirmada na sequência de um exame laboratorial em conformidade com o manual de diagnóstico...”.

Exploração suspeita de acordo com a alínea a) da Decisão 2003/422/CE de 26 de maio “...é qualquer exploração suinícola que contém um ou mais suínos suspeitos de estarem infetados com o vírus da PSA, ou de uma exploração de contacto...”.

Exploração de contacto de acordo alínea I) do art.º 2 do Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro “... uma exploração na qual a peste suína africana possa ter sido introduzida em virtude da sua localização, na sequência da circulação de pessoas, suínos ou veículos ou de qualquer modo...”.

Suíno em contacto de acordo a alínea c) da Decisão 2003/422/CE de 26 de “...são suínos que viveram numa exploração em contacto direto com um ou mais suínos suspeitos de estarem infetados com o vírus da PSA no decurso dos 21 dias precedentes...”.

Abaixo listamos os principais critérios a ponderar pelos SVL para considerar uma exploração suspeita de PSA. (Tabela n.º 2).

Tabela n.º 2 – Principais critérios a ponderar para considerar uma exploração suspeita (Decisão n.º 2003/422/CE de 26 de maio)	
Dados clínicos e anatomo-patológicos a ponderar:	
1 – Febre com morbilidade e mortalidade em suínos de todas as idades	
2 – Febre com síndrome hemorrágico	
3 – Hemorragias petequeais e equimóticas, especialmente nos gânglios linfáticos, rins, baço (que se apresenta aumentado e escuro, sobretudo nas formas agudas) e na bexiga;	
4 – Ulcerações da vesícula biliar	
Dados epidemiológicos a ponderar:	
1 – Apurar que os suínos estiveram em contacto direto ou indireto com uma exploração suinícola comprovadamente infetada com o vírus da PSA	
2 - Apurar se uma exploração forneceu suínos e que subsequentemente se comprovou estarem infetados pelo vírus da PSA	
3 – Apurar se as porcas foram inseminadas artificialmente com sémen proveniente de uma fonte suspeita	
4 – Apurar se houve contacto direto ou indireto com suínos selvagens de uma população com PSA	
5 – Apurar se os suínos são mantidos ao ar livre numa região em que os suínos selvagens estão infetados com o vírus da PSA	
6 – Apurar se os suínos são alimentados com lavaduras e se se suspeita que essas lavaduras não foram tratadas por forma a inativar o vírus da PSA	
7 – Apurar se pode ter ocorrido exposição (por exemplo devido a pessoas que entram na exploração e aos transportes provenientes de explorações infetadas, ou que se suspeite de estarem infetados com o vírus da PSA)	
8 – Apurar se existem vetores na zona em que se situa a exploração.	

Uma exploração deve, em qualquer caso ser considerada suspeita, com base em dados clínicos e anatomo-patológicos, mesmo sem ocorrer a confirmação da doença por meio de exames laboratoriais.

4.2. NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA

De acordo com o art.º 3.º do Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro as seguintes entidades têm a obrigação de notificar imediatamente a suspeita ou a constatação da presença de PSA aos serviços locais da área de localização da exploração da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

- Os produtores e detentores de suínos.
- Os Médicos veterinários responsáveis sanitários e/ou contratados pelos produtores no âmbito do Decreto-lei n.º 85/2012 de 15.04 alterado pelo Decreto-lei n.º 222/2012.
- Os médicos veterinários municipais que devem notificar de imediato os serviços da DGAV de qualquer suspeita de PSA do seu concelho ou concelhos limítrofes (alínea a) do art.º 3.º do decreto-lei n.º 116/98 de 5 de maio).
- Os transportadores de suínos que devem notificar a suspeita aos serviços da DGAV se verificarem anomalias (suínos mortos ou doentes) durante o transporte. No caso do transporte de suínos para abate, os transportadores deverão, para aquele efeito, informar inspetor sanitário do matadouro de destino do ocorrido, para que este atue em conformidade.
- Todos aqueles que contatam com suínos domésticos e selvagens (ex: caçadores) e seus produtos.

No matadouro, se durante a inspeção *ante e post mortem* ou outra atividade da inspeção sanitária, o inspetor sanitário (IS) suspeitar da presença de PSA, cabe ao mesmo a notificação da suspeita aos serviços locais ou regionais da DSAVR, através da base de dados SIPACE e por contacto telefónico. Caso não tenha acesso à base de dados SIPACE o inspetor sanitário informa da suspeita via comunicação eletrónica ou por outro meio (ex: faxe).

Os contactos dos serviços locais, regionais e centrais da DGAV (moradas, fax, números de telefone e endereços eletrónicos) para onde deve ser dirigida a notificação encontram-se no documento “Tronco Comum” dos planos de contingência. Neste documento também está referida a comunicação interna e externa da suspeita está referida no Tronco Comum dos planos de contingência.

A notificação de suspeita ou confirmação poderá ser efetuada por qualquer via eletrónica, faxe ou carta.

A notificação de suspeita deve conter, no mínimo as seguintes informações:

- Os dados da exploração de suínos que permitam localizar a exploração, como sejam o lugar, freguesia, concelho, a referência geográfica (latitude e longitude) e a marca.
- Os dados do local (lugar, freguesia, concelho) onde foram encontrados cadáveres de suínos domésticos ou selvagens.
- Um relato dos factos ocorridos (se existem suínos mortos, doentes com lesões, etc.) e há quanto tempo se verificou a ocorrência.

Contudo se faltarem alguns dos dados atrás citados ou se a notificação for anónima, os SVL devem intervir e proceder à investigação da suspeita.

4.3. MEDIDAS EM CASO DE SUSPEITA DE PESTE SUÍNA AFRICANA

As descrições das atividades dos serviços centrais, serviços locais (SVL) das DSAVR, do INIAV, durante a fase da suspeita, estão descritas no Tronco Comum dos planos de contingência disponível no portal da DGAV. Abaixo descrevemos em mais detalhe as obrigações dos produtores, comerciantes, responsáveis sanitários, médicos veterinários contratados e do SVL.

4.3.1. Obrigações dos produtores e comerciantes

- Permanecer na exploração durante a visita e colaborar com o SVL na execução das medidas dando cumprimento à notificação do SVL durante a investigação da suspeita;
- Cumprir com as medidas de biossegurança ditadas pelo SVL e aconselhadas pelo responsável sanitário ou médico veterinário contratado;
- Não visitar outras explorações, mesmo sendo o titular das mesmas ou o produtor enquanto se exclui ou confirma a suspeita de PSA;
- Comunicar qualquer surgimento de sinais clínicos ou de mortes após a visita dos serviços oficiais.

4.3.2. Responsabilidades do responsável sanitário ou médico veterinário contratado

- Permanecer na exploração durante a visita e colaborar com o SVL na execução das medidas apoiando o produtor no cumprimento da notificação do SVL durante a investigação da suspeita;
- Aconselhar tecnicamente o produtor ou comerciante em relação às medidas de biossegurança;
- Comunicar ao SVL qualquer suspeita ou sinais clínicos de PSA que poderão surgir durante o período de suspeita;
- Não visitar outras explorações durante o período da suspeita;
- Caso sejam determinadas pelo Diretor Geral intervenções no âmbito da suspeita e confirmação a um grande número de explorações, o SVL poderá solicitar ao responsável sanitário ou médico contratado da exploração suíncola que execute novos exames clínicos e atualize o recenseamento referido no ponto 5.3.1., numa determinada periodicidade. Para o efeito o responsável veterinário ou o médico veterinário contratado deve preencher e remeter ao SVL a ficha do exame clínico devidamente preenchida de acordo com os procedimentos abaixo descrito.

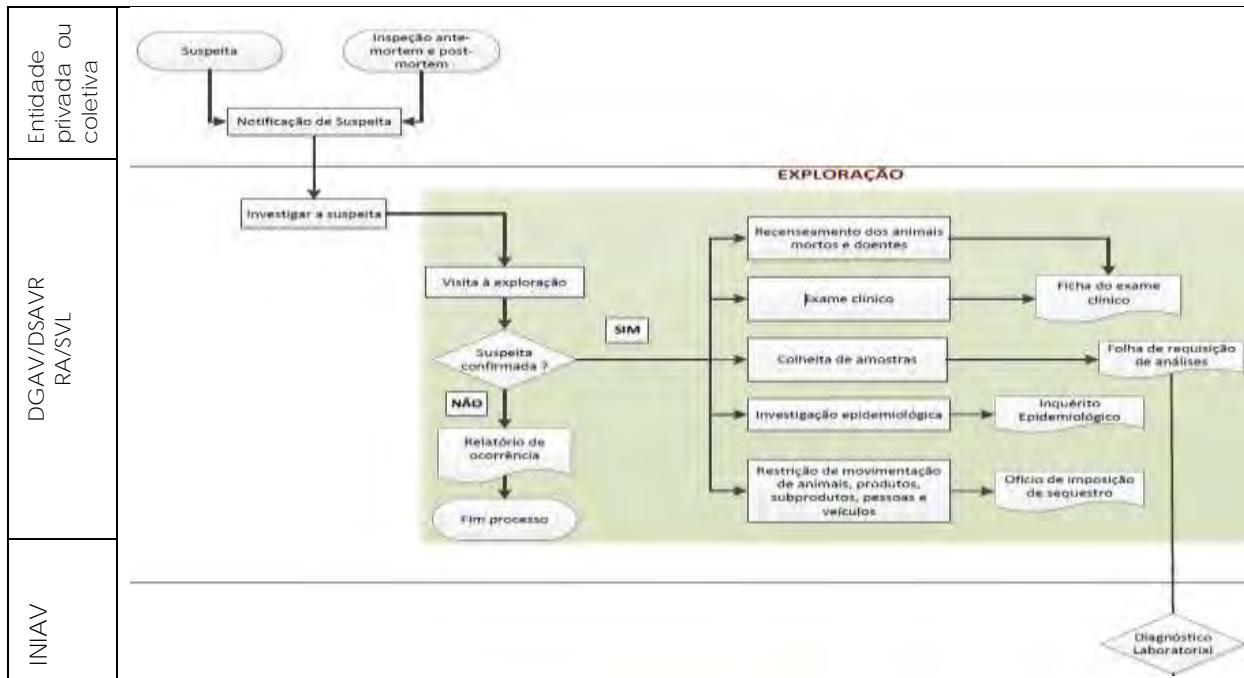
4.3.3. Obrigações dos transportadores

- Após a comunicação da suspeita de PSA aos serviços locais o transportador deve cumprir com as determinações dos serviços locais e do inspetor sanitário caso se trate de movimentação para abate imediato;
- Não visitar outras explorações, ou locais onde permaneçam suínos até o veículo ser lavado e desinfetado de acordo com as instruções do SVL.

4.3.4. Responsabilidades do SVL

A Atuação dos SVL na fase da suspeita está representada na figura 5.

Figura 5 – Esquema da atuação dos SVL na fase da suspeita



Documentação de suporte à fase da suspeita

- 1 - Inquérito Epidemiológico da fase de preparação – Parte I
- 2 - Ficha do exame clínico
- 3 - Folha de requisição de análises (Mod INIAV: IMP-4.4-01.16/1)
- 4 – Minuta de notificação ao produtor a colocar a exploração sob vigilância oficial
- 5 - Inquérito Epidemiológico da fase de execução – Parte II
- 6 - Relatório final do Inquérito Epidemiológico – Parte III
- 7 - MINUTA I/PSA_1- Relatório de ocorrência a comunicar a suspeita de PSA

Procedimentos e tramitação processual da documentação

Recebida a notificação de suspeita o serviço local veterinário (SVL) para confirmar ou excluir a suspeita deve elaborar o Inquérito epidemiológico e se for caso disso colocar a exploração sobre vigilância epidemiológica, conforme descrito adiante.

4.3.3.1. Inquérito Epidemiológico

O inquérito epidemiológico é uma ferramenta fundamental para a recolha sistematizada de informação com o propósito de se tirar conclusões e identificar formas de controlo de um foco de uma doença animal. No plano de contingência da peste suína africana de acordo com o art.º 8º do decreto-lei n º 267/2003 de 25 de outubro o inquérito epidemiológico tem os objetivos seguidamente elencados:

- 1 - Recolha de informação sobre a PSA (período de tempo durante o qual o vírus da PSA pode ter existido na exploração antes da notificação ou da suspeita);
- 2 - A possível origem da PSA na exploração e a identificação das restantes explorações cujos suínos possam estar infetados a partir dessa mesma fonte;
- 3 - Os movimentos de pessoas, veículos, suínos, carcaças dos suínos, sémen, carne ou qualquer outro material que possa ter transportado o vírus a partir, de ou para, as explorações em causa;

4 - A possibilidade de os vetores ou os suínos selvagens serem a causa de propagação da doença.

Para dar resposta àqueles objetivos o inquérito epidemiológico inclui as seguintes fases:

- Fase de preparação:

Consiste na recolha de dados relativos à exploração suspeita ou foco e as explorações na proximidade usando como fonte os registos existentes nos serviços, seja documental ou dos sistemas de informação SNIRA, SIRO ou no SIRCA;

- Fase de execução:

Consiste na visita à exploração a fim de completar a recolha de dados da fase de preparação e que engloba o recenseamento dos suínos doentes e mortos, o exame clínico, a colheita de amostras e a recolha de dados na exploração;

- Fase do relatório final:

Consiste em efetuar o relatório final do inquérito epidemiológico com as possíveis conclusões.

4.3.3.1.1. Fase de preparação

Nesta fase de preparação o SVL deve verificar e validar os dados existentes nos serviços relativos à exploração para a qual houve uma notificação de suspeita, gerados pelas fontes oficiais.

Para o efeito o SVL deve utilizar o “Inquérito Epidemiológico (IE) – Parte I” obtido a partir do SIRO ou o constante do Anexo X com os dados da exploração, do produtor, do responsável sanitário e da movimentação animal nos últimos 60 dias. Este modelo também contém informações sobre a localização das explorações que estão nas zonas de proteção e de vigilância da exploração suspeita ou do foco e por último a lista de explorações de contato.

São consideradas explorações de contacto:

1. As explorações suinícias do mesmo produtor;
2. As explorações que receberam suínos da exploração suspeita ou do foco e que possam estar a incubar a doença;
3. As explorações visitadas por pessoas que estiveram em contacto com os suínos suspeitos;
4. Qualquer outra exploração de contacto indicada no Inquérito Epidemiológico.

No inquérito epidemiológico – parte I, estão incluídas as explorações de contato pertencentes ao mesmo titular e suspeitas de estarem infetadas devido à movimentação animal. As restantes explorações de contato são identificadas pelo SVL durante a elaboração do inquérito epidemiológico na fase de execução e inscritas no relatório final do inquérito epidemiológico – parte III.

O inquérito epidemiológico deve ser numerado pelo SVL de forma sequencial relativamente ao n.º de inquéritos e são preenchidos da seguinte forma: n.º de inquérito/DAV ou NAV/ano.

Modelo de inquérito epidemiológico – Parte I

4.3.3.1.2. Fase de execução

Seguidamente o SVL deve efetuar a visita à exploração, o mais breve possível.

Para a preparação da mesma o SVL deve ter em conta o constante no anexo II onde estão listados o equipamento e material a levar no caso de uma suspeita de PSA.

Durante a visita à exploração deve ser observado pelo SVL o protocolo de biossegurança para o pessoal que visita as explorações no Anexo III.

Durante a visita aquele serviço deve proceder:

À verificação dos registos existentes na exploração (existências, movimentação, mortalidades) para os confrontar com a informação do inquérito epidemiológico – Parte I, extraído do SIRO ou preenchido manualmente pelo SVL (Anexo X), com o propósito de verificar se ocorreram ou não “desvios” ao efetivo que era expectável encontrar na exploração.

- Se for verificada alguma desconformidade, o SVL deve averiguar junto ao produtor sobre as discrepâncias encontradas e atuar em conformidade com o verificado.

- Se for conforme, o SVL procede de acordo com o ponto abaixo.

À inspeção de todos os pavilhões e/ou parques da exploração para efetuar o recenseamento dos suínos mortos e doentes (ponto 4.3.3.1.2.1), realizar o exame clínico (ponto 4.3.3.1.2.2.) e se for caso disso a colheita de amostras (ponto 4.3.3.1.2.3.).

4.3.3.1.2.1. Recenseamento dos suínos mortos e doentes

O SVL deve efetuar o recenseamento dos animais mortos e doentes, pavilhão/parque a pavilhão/parque das várias categorias de suínos. As categorias dos suínos são as que abaixo se indicam:

Tabela n.º 3: Comparação entre as categorias de suínos do plano de contingência da PSA e as classes da declaração de existências

Categorias de suínos (art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 267/2003)	Classes da declaração de existências (Mod 800/DGV)
Leitões < 20 Kg	Leitões < 20 Kg
Porcos (engorda)	Bácoros 20 a 50 Kg
	Porcos 50 a 80 Kg
	Porcos 80 a 110 Kg
	Porcos > 110 Kg
Porcas	Porcas em lactação ou aguardando cobrição
	Porcas de 2.ª ou mais barrigas já cobertas
	Porcas já cobertas de 1.ª barriga
	Porcas com peso vivo (PV) mais de 50 Kg ainda não cobertas
	Reprodutoras em vias de reforma e destinados ao abate
Varrascos	Varrasco > 50 Kgs e que ainda não cobriram
	Varrascos adultos em reprodução

Este recenseamento é efetuado conjuntamente com o exame clínico abaixo descrito e os dados do recenseamento devem ser inscritos na ficha do exame clínico.

4.3.3.1.2.2. Exame clínico

O exame clínico deve ser efetuado pelos SVL de acordo com o protocolo dos procedimentos relativos ao exame clínico e à amostragem em suíños de explorações suspeitas (ANEXO IV).

Durante o exame clínico o SVL deve também verificar nos mesmos suíños a respetiva marcação (conformidade com o Decreto-lei n.º 142/2006 de 27 de Julho e suas alterações).

- Se for verificada alguma desconformidade, o SVL deve averiguar junto ao produtor sobre as discrepâncias encontradas e atuar em conformidade com o verificado.
- Se for conforme, o SVL regista o facto e prossegue com a atuação na suspeita.

Os resultados do exame clínico devem ser inscritos na “Ficha do Exame Clínico” conjuntamente com os dados do recenseamento dos suíños mortos e doentes.

- O SVL deve preencher a ficha do registo clínico. A ficha do registo clínico deve ser numerada de forma sequencial relativamente ao n.º de fichas que são preenchidas durante o período de suspeita ou de confirmação (exemplo: 1/2015, 2/2015).
- No n.º 1 Dados gerais (Exploração, Produtor/Comerciante/Entidade Gestora e Médico veterinário) os campos da identificação do médico veterinário devem ser preenchidos com os dados do responsável sanitário ou do médico veterinário contratado da exploração suinícola suspeita que celebraram protocolos de colaboração ao abrigo do Decreto-lei n.º 85/2012 de 5.04 alterado pelo Decreto-lei n.º 222/2012 de 15.10.
- O campo n.º 7 (lesões apresentadas no exame *post mortem*) só deve ser preenchido pelo SVL quando este serviço efetue colheita de órgãos para confirmação da PSA.

Após a execução do exame clínico e do recenseamento a ficha do exame clínico deve ser datada e assinada pelo médico veterinário oficial do SVL.

Após a execução do exame clínico e do recenseamento:

Se o SVL decidir excluir a suspeita, deve elaborar um relatório de ocorrência (MINUTA I/PSA_1). O SVL deve informar telefonicamente a DSAVR e os serviços centrais que decidiu excluir a suspeita e remeter o referido relatório aos serviços regionais da DSAVR com conhecimento aos serviços centrais (DSPS/DESA).

Se o SVL não exclui a suspeita deve proceder com a execução das restantes medidas na suspeita para confirmar a presença de PSA.

Modelo da Ficha do registo clínico – primeira página

REPUbLICA PORTUGUESA		AGRICULTURA, LIGADURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		FICHA DO EXAME CLÍNICO		
Ficha de registo clínico nº ____ / ____						
1 - DADOS GERAIS (EXPLORAÇÃO, PRODUTOR E MÉDICO VETERINÁRIO)						
MARCA DE EXPLORAÇÃO:		NOME DO PRODUTOR/COMERCIANTE/ENTIDADE GESTORA:				
LUGAR:		NIF:				
FREGUESIA:		NOME DO RESPONSÁVEL SANITÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO CONTRATADO:				
CONCELHO:		TELEMÓVEL DO RESPONSÁVEL SANITÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO CONTRATADO:				
		CORREIO ELETRÓNICO DO RESPONSÁVEL SANITÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO CONTRATADO:				
2 - DADOS DA EXPLORAÇÃO						
TIPO DE INSTALAÇÕES	Exploração		TIPO DE PRODUÇÃO	Centro de colheita de sémen		
	Detenção caseira			Produção		Tipos de produção ao abrigo da Portaria n.º 636/2009 de 9.06 Assinalar com X.
	Comerciante/Entidade Gestora			Produção de leitões		
	Entreposto			Recria e acabamento		
	Centro de agrupamento			Seleção e/ou multiplicação		
	Evento ocasional			Quarentena		
	Quinta Pedagógica					
SISTEMA DE EXPLORAÇÃO*	Intensivo		REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS	LATITUDE		
	Intensivo ao ar livre					
	Extensivo					
	Extensivo – Produção temporária Montanheira					
(1) Caseiras: < 3 porcos ou <30 porcos de engorda (2) Familiar: >4 até <20 porcos ou >31 até 200 porcos de engorda (3) Industrial: >20 porcos ou >200 porcos de engorda						
*Preencher com uma cruz						
3 - LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO						
ZONA DE PROTEÇÃO	ZONA DE VIGILÂNCIA	ZONA DE controlo TEMPORÁRIO	ZONA INFETADA	NENHUMA DAS OPÇÕES		
4 - REGISTRO DA TEMPERATURA DOS SUÍNOS NO N.º TOTAL DE SUÍNOS ANAUSADOS						
CATEGORIA DOS SUÍNOS	<38°C	38°C - 39°C	39°C - 40°C	40°C - 41°C	41°C - 42°C	
Leitões (L)	**					
Porcos (P)						
Porcas (R)						
Varrasco (V)						
**Colocar nesta tabela o número dos suíños por categorias						
Colocar o n.º de leitões com temperatura rectal entre 40.º C e 41.ºC						
Assinalar com o X em que zona se localiza a exploração. Caso não se localize em nenhuma das zonas colocar um X no campo "nenhuma opção"						
Colocar o n.º de leitões com temperatura rectal entre 40.º C e 41.ºC						

Modelo da Ficha do registo clínico – 2 e 3 páginas

<div style="border: 1px solid black; padding: 10px;"> <p>FICHA DO EXAME CLÍNICO</p> <p>5 - DATAS DE INÍCIO DA MORBILIDADE E MORTALIDADE</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">DATA DO PRIMEIRO SUÍNO DOENTE</td> <td style="width: 50%;">DATA DO PRIMEIRO SUÍNO MORTO</td> </tr> </table> <p>6 - SINAIS CLÍNICOS NO EXAME CLÍNICO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CATEGORIA DOS SUÍNOS</th> <th>FEBRE ALTA</th> <th>CONGESTÃO E HEMORRAGIA NAS EXTREMIDADES</th> <th>RESPIRAÇÃO RÁPIDA E DIFÍCIL</th> <th>CORRIMENTOS NASAS E OCULARES</th> <th>DIARRÉAS HEMORRÁGIAS</th> <th>DISCORDÂNCIA AO MOTORA</th> <th>ABORTOS</th> <th>MORTE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Leitões (L)</td> <td>*</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcos (P)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcas (R)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Varrasco (V)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>* Colocar nesta tabela o número dos suíños por categorias ** Colocar outros sintomas observados</p> <p>7 - LESÕES OBSERVADAS NO EXAME POSTMORTEM</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CATEGORIA DOS SUÍNOS</th> <th>ECCHINOCOSES CUTÂNEAS NAS PATAS E AERÓGENAS</th> <th>ESPLENOMEGALIA CONGESTIVA</th> <th>HEMORRAGIAS PETEQUÍAS nos RINS</th> <th>HEMORRAGIAS nos GANGLIOS LINFÁTICOS</th> <th>EDEMA PULMONAR AGUDO</th> <th>PETÉQUIAS nas MUCOSAS DO CORAÇÃO, PLEURA, BEXIGA OUTROS ÓRGÃOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Leitões (L)</td> <td>*</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcos (P)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcas (R)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Varrasco (V)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>* Colocar nesta tabela o número dos suíños por categoria</p> <p>8 - RECENSEAMENTO DO EFETIVO SUÍNICO, DOS SUÍNOS MORTOS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CATEGORIA DOS SUÍNOS</th> <th>N.º DE SUÍNOS TOTAL</th> <th>N.º DE SUÍNOS MORTOS</th> <th>N.º DE SUÍNOS DOENTES</th> <th>N.º DE SUÍNOS ABATIDOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Leitões (L)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcos (P)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcas (R)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> </div>	DATA DO PRIMEIRO SUÍNO DOENTE	DATA DO PRIMEIRO SUÍNO MORTO	CATEGORIA DOS SUÍNOS	FEBRE ALTA	CONGESTÃO E HEMORRAGIA NAS EXTREMIDADES	RESPIRAÇÃO RÁPIDA E DIFÍCIL	CORRIMENTOS NASAS E OCULARES	DIARRÉAS HEMORRÁGIAS	DISCORDÂNCIA AO MOTORA	ABORTOS	MORTE	Leitões (L)	*								Porcos (P)									Porcas (R)									Varrasco (V)									CATEGORIA DOS SUÍNOS	ECCHINOCOSES CUTÂNEAS NAS PATAS E AERÓGENAS	ESPLENOMEGALIA CONGESTIVA	HEMORRAGIAS PETEQUÍAS nos RINS	HEMORRAGIAS nos GANGLIOS LINFÁTICOS	EDEMA PULMONAR AGUDO	PETÉQUIAS nas MUCOSAS DO CORAÇÃO, PLEURA, BEXIGA OUTROS ÓRGÃOS	Leitões (L)	*						Porcos (P)							Porcas (R)							Varrasco (V)							CATEGORIA DOS SUÍNOS	N.º DE SUÍNOS TOTAL	N.º DE SUÍNOS MORTOS	N.º DE SUÍNOS DOENTES	N.º DE SUÍNOS ABATIDOS	Leitões (L)					Porcos (P)					Porcas (R)					TOTAL					<div style="border: 1px solid black; padding: 10px;"> <p>Colocar outros sinais neste campo.</p> <p>FICHA DO EXAME CLÍNICO</p> <p>9 - AMOSTRAS COLHIDAS NOS ANIMAIS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CATEGORIA DOS SUÍNOS</th> <th>N.º DE AMOSTRAS DE SANGUE</th> <th>N.º DE AMOSTRAS DE SORO</th> <th>N.º DE AMOSTRAS DE ÓRGÃOS/TECIDOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Leitões (L)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcos (P)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcas (R)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Varrasco (V)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>10 - AMOSTRAS COLHIDAS NOS ANIMAIS ABATIDOS PARA EXAME POSTMORTEM</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CATEGORIA DOS SUÍNOS</th> <th>N.º DE AMOSTRAS COLHIDAS A SUÍNOS ABATIDOS COM SINAIS</th> <th>N.º DE AMOSTRAS COLHIDAS A SUÍNOS ABATIDOS SEM SINAIS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Leitões (L)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcos (P)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcas (R)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Varrasco (V)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>11 - OUTRAS AMOSTRAS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>TIPO DE AMOSTRA</th> <th>N.º DE AMOSTRAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Local e Data _____ / _____ / _____</p> <p>Assinatura do Médico Veterinário Carimbo do Médico Veterinário com nome, morada e n.º da cédula profissional ***</p> <p>serviços Veterinários Oficiais <input type="checkbox"/> DSAVR/DAV/NAV _____</p> <p>Responsável Sanitário/ Médico Veterinário Contratado <input type="checkbox"/></p> <p>*** Apenas carimbar no caso de ser o responsável sanitário/médico veterinário contratado</p> <p>Colocar a data (dia/mês/ano)</p> </div>	CATEGORIA DOS SUÍNOS	N.º DE AMOSTRAS DE SANGUE	N.º DE AMOSTRAS DE SORO	N.º DE AMOSTRAS DE ÓRGÃOS/TECIDOS	Leitões (L)				Porcos (P)				Porcas (R)				Varrasco (V)				TOTAL				CATEGORIA DOS SUÍNOS	N.º DE AMOSTRAS COLHIDAS A SUÍNOS ABATIDOS COM SINAIS	N.º DE AMOSTRAS COLHIDAS A SUÍNOS ABATIDOS SEM SINAIS	Leitões (L)			Porcos (P)			Porcas (R)			Varrasco (V)			TOTAL			TIPO DE AMOSTRA	N.º DE AMOSTRAS		
DATA DO PRIMEIRO SUÍNO DOENTE	DATA DO PRIMEIRO SUÍNO MORTO																																																																																																																																																									
CATEGORIA DOS SUÍNOS	FEBRE ALTA	CONGESTÃO E HEMORRAGIA NAS EXTREMIDADES	RESPIRAÇÃO RÁPIDA E DIFÍCIL	CORRIMENTOS NASAS E OCULARES	DIARRÉAS HEMORRÁGIAS	DISCORDÂNCIA AO MOTORA	ABORTOS	MORTE																																																																																																																																																		
Leitões (L)	*																																																																																																																																																									
Porcos (P)																																																																																																																																																										
Porcas (R)																																																																																																																																																										
Varrasco (V)																																																																																																																																																										
CATEGORIA DOS SUÍNOS	ECCHINOCOSES CUTÂNEAS NAS PATAS E AERÓGENAS	ESPLENOMEGALIA CONGESTIVA	HEMORRAGIAS PETEQUÍAS nos RINS	HEMORRAGIAS nos GANGLIOS LINFÁTICOS	EDEMA PULMONAR AGUDO	PETÉQUIAS nas MUCOSAS DO CORAÇÃO, PLEURA, BEXIGA OUTROS ÓRGÃOS																																																																																																																																																				
Leitões (L)	*																																																																																																																																																									
Porcos (P)																																																																																																																																																										
Porcas (R)																																																																																																																																																										
Varrasco (V)																																																																																																																																																										
CATEGORIA DOS SUÍNOS	N.º DE SUÍNOS TOTAL	N.º DE SUÍNOS MORTOS	N.º DE SUÍNOS DOENTES	N.º DE SUÍNOS ABATIDOS																																																																																																																																																						
Leitões (L)																																																																																																																																																										
Porcos (P)																																																																																																																																																										
Porcas (R)																																																																																																																																																										
TOTAL																																																																																																																																																										
CATEGORIA DOS SUÍNOS	N.º DE AMOSTRAS DE SANGUE	N.º DE AMOSTRAS DE SORO	N.º DE AMOSTRAS DE ÓRGÃOS/TECIDOS																																																																																																																																																							
Leitões (L)																																																																																																																																																										
Porcos (P)																																																																																																																																																										
Porcas (R)																																																																																																																																																										
Varrasco (V)																																																																																																																																																										
TOTAL																																																																																																																																																										
CATEGORIA DOS SUÍNOS	N.º DE AMOSTRAS COLHIDAS A SUÍNOS ABATIDOS COM SINAIS	N.º DE AMOSTRAS COLHIDAS A SUÍNOS ABATIDOS SEM SINAIS																																																																																																																																																								
Leitões (L)																																																																																																																																																										
Porcos (P)																																																																																																																																																										
Porcas (R)																																																																																																																																																										
Varrasco (V)																																																																																																																																																										
TOTAL																																																																																																																																																										
TIPO DE AMOSTRA	N.º DE AMOSTRAS																																																																																																																																																									

4.3.3.1.2.3. Colheita, identificação, acondicionamento e transporte de amostras

Para se realizar um correto e célere diagnóstico laboratorial da PSA é necessário colher as amostras adequadas, bem como conhecer os procedimentos de colheita e transporte das mesmas.

As amostras utilizadas para o diagnóstico laboratorial da PSA estão expostas na tabela n.º 4.

Tabela n.º 4. Amostras para o diagnóstico da PSA				
AMOSTRAS	MATERIAL	QUANTIDADES	OBSERVAÇÕES	IMAGENS
Sangue com anticoagulante (EDTA). Não usar heparina pois interfere com a técnica de PCR	Tubo com anticoagulante (utilizar apenas EDTA)	2 a 5 ml	- Suínos com febre elevada, com sintomas clínicos e lesões.	 Plasma Sangue
Sangue sem anticoagulante	Tubo de hemólise	1 ml (mínimo)	Suínos suspeitos para pesquisa de anticorpos. O suíno infetado produz anticorpos 7 a 10 dias após a infecção. Nos suínos recuperados da doença podem ser detetados elevados nível de anticorpos durante muitos meses, e em certos casos, por toda a vida. <u>Recomendado:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Nas formas subagudas e crónicas da PSA - Testes em grande escala - Planos de erradicação 	 Soro Coágulo de sangue
Amígdalas e Gânglios linfáticos (submandibulares e retro-faringeos e gastro hepáticos, renais.)	Recipiente com tampas herméticas	Amígdala ou gânglio inteiro	- Suínos mortos ou eutanasiados - As amígdalas são úteis para o diagnóstico diferencial da PSC	

Tabela n.º 4. Amostras para o diagnóstico da PSA

AMOSTRAS	MATERIAL	QUANTIDADES	OBSERVAÇÕES	IMAGENS
Baço	Recipiente com tampas herméticas ou saco de plástico	Inteiro ou um fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)	- Suínos mortos ou eutanasiados	
Rim	Recipiente com tampa hermética ou saco de plástico	Inteiro ou um fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)	- Suínos mortos ou eutanasiados	
Pulmão	Recipiente com tampa hermética ou saco de plástico	Fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)	- Suínos mortos ou eutanasiados	
Íleo (porção distal)	Recipiente com tampas herméticas ou saco de plástico	Fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)	- Suínos mortos ou eutanasiados - Útil também para o diagnóstico da PSC	
Osso longo inteiro ou esterno	Saco de plástico	Osso inteiro	- Carcaças de suínos autolisadas	
Carraças do género Ornithodoros	- Armadilhas de CO ₂		- Quando existem casos confirmados de PSA - Quando se suspeite da presença do vetor (ex: construções antigas).	

Nota: Imagens cedidas pelo INIAV, IP

A - COLHEITA DE AMOSTRAS

Caso o SVL, após efetuar o exame clínico, decida colher amostras para testes virológicos para confirmação da PSA, deve utilizar os anexos IV (protocolo do exame clínico e de amostragem em suínos) e V (procedimentos de colheita das amostras).

Seguidamente à colheita do material biológico o SVL deve efetuar o seguinte:

B - IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

- Cada tubo, recipiente ou saco de plástico deve conter apenas amostras colhidas de um só suíno.

- Cada tubo, recipiente ou saco de plástico devem ser identificados pela aposição de etiqueta com as seguintes indicações:

- Marca de exploração
- Categoria dos suínos
- Data de colheita
- N.º da ficha do exame clínico.

- As amostras de sangue, tecidos e órgãos devem ser colocadas dentro de uma geleira.

- Na parte externa da embalagem devem estar apostas as seguintes indicações:

- Material anatomo-patológico animal
- Perecível
- Frágil
- Não abrir fora do laboratório de virologia do INIAV, IP.

- As amostras nunca devem ser congeladas;

- Ter cuidado no acondicionamento das amostras dentro da geleira. Não colocar o termoacumulador junto dos tubos com sangue, pois estes podem congelar e consequentemente prejudicar as amostras, inviabilizando o diagnóstico laboratorial.
- Não usar gelo triturado.

C - TRANSPORTE DAS AMOSTRAS

- As amostras de sangue, tecidos e órgãos devem ser transportadas refrigeradas (4 a 10ºC), dentro de geleiras simples com sacos térmicos ou geleiras elétricas, para o Laboratório Nacional de Referência, o INIAV, IP, da forma mais segura e célere possível.

- As amostras devem ir obrigatoriamente acompanhadas pela folha de requisição de análises – Plano de Contingência para as doenças dos Suínos, modelo INIAV, IP, acessível na página da internet do INIAV, IP ou na intranet da DGAV, pela ficha do exame clínico, devidamente preenchidos pelo SVL.

- O SVL deve contactar telefonicamente o INIAV, IP, para avisar aquele laboratório da data, hora e modo de chegada provável das amostras. O número de telefone encontra-se na lista de contactos anexa ao Tronco Comum.

- O laboratório receciona as amostras e entrega uma cópia da folha de requisição de análises devidamente identificada com o n.º da análise, com a data e hora da entrega e assinatura do técnico do laboratório que recebe as amostras.



Etiiqueta(s) com nº de registo INIAV

FOLHA DE REQUISIÇÃO PARA ANÁLISES

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA AS DOENÇAS DOS SUÍNOS (por exploração)

Consultar as observações na prestação do serviço analítico na página 2

Este impresso deverá acompanhar qualquer tipo de material para análise

Esta requisição e a tabela de preços estão disponíveis na página Web: www.inilov.pt em Serviços e Produtos.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS, COM LETRA LEGÍVEL

IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL		
Nº da ficha do exame clínico	Nº total de amostras	
Data da colheita	Hora da colheita	
Data de envio ao laboratório	Hora envio ao laboratório	
Data da visita		
IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO		
Marca da Exploração	Concelho	
Freguesia	Lugar	
IDENTIFICAÇÃO DO MATADOURO		
Nome do matadouro	Nº controlo veterinário (NCV)	
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR		
Nome	DSAVR/DAV/NAV	
NIF		
IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL/INSPECTOR SANITÁRIO/RESPONSÁVEL SANITÁRIO		
Nome	DSAVR/DAV/NAV	
Morada*		
Código Postal*	Localidade*	Nº da carteira profissional*
Telefone/telemóvel	Fax	Email
* - Preenchimento obrigatório dos campos assinalados apenas para o Responsável Sanitário		
DADOS PARA FACTURAÇÃO		
Nome	Diracção Geral de Alimentação e Veterinária	NIF
Nº compromisso/Nº cabimento		Nº contrato

Folha de requisição de análises – Plano de Contingência das doenças dos Suínos-
página 2

DOENÇAS DOS SUÍNOS/ EXAMES PRETENDIDOS								
Febre aftosa	Pesquisa de anticorpos - ELISA de bloqueio (soro)	<input type="checkbox"/>						
	Pesquisa de vírus - RT-PCR (sangue e órgãos)	<input type="checkbox"/>						
Peste suína africana	Pesquisa de anticorpos - ELISA indireta (soro)	<input type="checkbox"/>						
	Pesquisa de vírus - PCR (sangue e órgãos)	<input type="checkbox"/>						
Peste suína clássica	Pesquisa de anticorpos - ELISA de bloqueio (soro)	<input type="checkbox"/>						
	Pesquisa de vírus - RT-PCR (sangue e órgãos)	<input type="checkbox"/>						
Doença vesiculosa suína	Pesquisa de anticorpos - ELISA de bloqueio (soro)	<input type="checkbox"/>						
	Pesquisa de vírus - RT-PCR (sangue e órgãos)	<input type="checkbox"/>						
DESCRIPÇÃO DAS AMOSTRAS								
CATEGORIA DOS SUÍNOS	Nº DE AMOSTRAS/ CATEGORIA	PESQUISA DE ANTICORPOS	PESQUISA DE VÍRUS					
			SANGUE ^a	SANGUE ^a	BAÇO	AMIGDALAS	RIM	VESÍCULAS
Leitões (L)								
Porcos (P)								
Porceas (R)								
Varrasco (V)								
OBSERVAÇÕES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ANALÍTICO								
1. Respeitar a descrição das atividades e respetivas responsabilidades estabelecidas nos "Planos de Contingência para as doenças dos animais" (WWW.DGAV.pt) 2. Todos os dados das amostras são considerados confidenciais. 3. Além dos exames indicados, poderão ser executados outros testes de confirmação, por outras técnicas não previstas nesta folha de requisição. 4. A recolha do sangue para pesquisa de anticorpos deve ser feita em tubo seco. Para pesquisa de vírus o sangue deve ser recolhido em tubo com anticoagulante (EDTA ou outro). 5. Os ensaios e respetivos preços são os constantes do contrato celebrado com a DGAV. 6. Os dados pessoais fornecidos destinam-se exclusivamente aos fins expressos na presente requisição. 7. As amostras remanescentes serão destruídas após a conclusão e validação técnica dos ensaios.								
Local <input type="text"/>				Data <input type="text"/>				
Médico Veterinário <input type="text"/>				Serviços veterinários oficiais <input type="checkbox"/> DSAVR/DAV/NAV Responsável sanitário <input type="checkbox"/>				
Carimbo do médico veterinário com nome, morada e nº da carteira profissional <input type="text"/>								

4.3.3.1.2.4. Recolha de outros dados para a investigação epidemiológica

Logo que o SVL coloca a exploração em vigilância oficial de acordo com os procedimentos descritos no ponto 4.3.3.2 (Restrição da movimentação de animais, produtos, subprodutos, pessoas e veículos) deste manual, deve preencher o Inquérito Epidemiológico - Parte II com os dados disponíveis na exploração.

O inquérito epidemiológico deve ser numerado pelo SVL de forma sequencial relativamente ao n.º de inquéritos que são preenchidos da seguinte forma: n.-º de inquérito/DAV ou NAV/ano.

- No n.º 1 “Exploração investigada” o SVL deve preencher com dados gerais da exploração, do produtor, médico veterinário contratado inscritos no exame clínico e verificados pelo SVL. Deve colocar o n.º do exame clínico, bem como a data da realização do mesmo. O n.º da análise é fornecido pelo INIAV na cópia do modelo “folha de requisição de análises das doenças de contingência das doenças dos suíños Mod INIAV: IMP-4.4-01.16/” aquando da entrega das amostras.
- No n.º 6.2. “Período de tempo entre o aparecimento dos primeiros sinais clínicos e a data do exame clínico” na coluna intitulada “ N.º de suíños doentes” o SVL deve preencher o n.º de suíños doentes desde a data do aparecimento dos primeiros sintomas até à data da realização do exame clínico, com base na informação dada pelo responsável sanitário ou na ausência deste pelo médico contratado ou do produtor. Na coluna “N.º de suíños mortos” deve preencher com o n.º de suíños mortos no mesmo período de tempo utilizando como fonte os registos da mortalidade existentes na exploração.
- No n.º 7.1 “Lista de todas as pessoas que visitaram a exploração (últimos 60 dias) ” na coluna “motivo da visita” o SVL deve verificar o motivo referido pelo produtor contatando as pessoas que visitaram a exploração. O SVL deve adotar semelhante procedimento nos pontos 7.2 Visitas a outras explorações realizadas por pessoas que estiveram na exploração suspeita (últimos 60 dias), ponto 7.3 O pessoal que trabalha nas explorações (últimos 60 dias) e no ponto 8 Movimentos de veículos (últimos 60 dias).

Modelo do relatório do Inquérito Epidemiológico da fase de execução - Parte II – páginas 1 e 2

<div style="text-align: center; margin-bottom: 10px;"> PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO DA FASE DE EXECUÇÃO - PARTE II </div> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">N.º DO INQUÉRITO</td> <td style="width: 90%;">Preencher com o n.º do inquérito da parte I</td> </tr> </table> <p>1 - EXPLORAÇÃO INVESTIGADA</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">MARA DE EXPLORAÇÃO:</td> <td style="width: 50%;">NOME DO PRODUTOR:</td> </tr> <tr> <td>NIF DO PRODUTOR</td> <td>NOME DO RESPONSÁVEL SANITÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO CONTRATADO</td> </tr> <tr> <td>DATA DA NOTIFICAÇÃO DA SUSPEITA</td> <td>QUEM NOTIFICOU (Nome /Contacto telefónico)</td> </tr> <tr> <td style="height: 40px;">DATA DA VISITA</td> <td style="width: 20%;">N.º DA FICHA DO EXAME CLÍNICO</td> <td style="width: 20%;">N.º DA ANALISE(ANALISES)</td> <td style="width: 20%;">N.º DE</td> </tr> </table> <p>2 - LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>ZONA DE PROTEÇÃO*</td> <td>ZONA DE VIGILÂNCIA*</td> <td>ZONA DE controlo TEMPORÁRIO*</td> <td>ZONA INFETADA*</td> <td>nenHUMA DAS opções*</td> </tr> </table> <p>3 - ANIMAIS DE OUTRAS ESPÉCIES Indicar o recenseamento de outros animais na mesma exploração que não da espécie suína.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Existências de outros animais*</td> <td style="width: 50%;">SIM</td> </tr> <tr> <td>Apenas responder no caso da resposta à primeira questão ser afirmativa</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Estão separados dos suínos não permitindo o contacto direto*</td> <td>SIM</td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%;">Espécies</td> <td>Bovinos</td> <td>Ovinos</td> <td>Caprinos</td> <td>Aves de capoeira</td> <td>Outras aves</td> <td>Equídeos</td> <td>Coelhos</td> </tr> <tr> <td>N.º de Animais</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>**No caso de existirem outras espécies colocar o nome da espécie no campo vazio, P acrescentando campos das espécies mantendo o mesmo formato.</p> <p>*** No caso de existirem mais pavilhões na exploração poderá ser acrescentada uma tabela com o mesmo formato.</p> <p>4 - DADOS SOBRE A MEMÓRIA DESCRIPTIVA DA EXPLORAÇÃO ***</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Número total de Pavilhões/ Parques</td> <td style="width: 90%;"></td> </tr> <tr> <td>N.º de suínos por categoria em cada pavilhão/parque</td> <td style="text-align: center; padding: 5px;"> n.º 1 L- P- R- V- </td> <td style="text-align: center; padding: 5px;"> n.º 2 P- R- V- </td> <td style="text-align: center; padding: 5px;"> n.º 3 P- R- V- </td> <td style="text-align: center; padding: 5px;"> n.º 4 P- R- V- </td> <td style="text-align: center; padding: 5px;"> n.º 5 P- R- V- </td> </tr> </table> <p>**** No caso de existirem mais pavilhões na exploração poderá ser acrescentada uma tabela com o mesmo formato.</p>	N.º DO INQUÉRITO	Preencher com o n.º do inquérito da parte I	MARA DE EXPLORAÇÃO:	NOME DO PRODUTOR:	NIF DO PRODUTOR	NOME DO RESPONSÁVEL SANITÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO CONTRATADO	DATA DA NOTIFICAÇÃO DA SUSPEITA	QUEM NOTIFICOU (Nome /Contacto telefónico)	DATA DA VISITA	N.º DA FICHA DO EXAME CLÍNICO	N.º DA ANALISE(ANALISES)	N.º DE	ZONA DE PROTEÇÃO*	ZONA DE VIGILÂNCIA*	ZONA DE controlo TEMPORÁRIO*	ZONA INFETADA*	nenHUMA DAS opções*	Existências de outros animais*	SIM	Apenas responder no caso da resposta à primeira questão ser afirmativa		Estão separados dos suínos não permitindo o contacto direto*	SIM	Espécies	Bovinos	Ovinos	Caprinos	Aves de capoeira	Outras aves	Equídeos	Coelhos	N.º de Animais								Número total de Pavilhões/ Parques		N.º de suínos por categoria em cada pavilhão/parque	n.º 1 L- P- R- V-	n.º 2 P- R- V-	n.º 3 P- R- V-	n.º 4 P- R- V-	n.º 5 P- R- V-	<div style="text-align: center; margin-bottom: 10px;"> PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO DA FASE DE EXECUÇÃO - PARTE II </div> <p>Categorias dos suínos: Leitões (L), Porcos (P), Poroas (R) e Varrascoos (V)</p> <p>5. BIOSSEGURANÇA DAS EXPLORAÇÕES</p> <p>5.1. CARACTERIZAÇÃO DE CERTOS ASPECTOS ESTRUTURAIS DA EXPLORAÇÃO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">O perímetro da exploração encontra-se vedado eficazmente?*</td> <td style="width: 10%;">SIM</td> <td style="width: 10%;">NÃO</td> </tr> <tr> <td>Existência de Filtro sanitário funcional com uma zona de passagem obrigatória do pessoal provido de meios destinados à mudança de vestuário e calçado e com pedilúvio?*</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Existência de instalações de quarentena funcionais com acesso para o exterior da vedação?*</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Existência de cais de inspeção e de carga funcional?*</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Existência de rodilúvios funcionais veículos situado na vedação?*</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> </table> <p>5.2. CARACTERIZAÇÃO DE ALGUNS ASPECTOS DO MANEJO DA EXPLORAÇÃO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">Uso de inseminação artificial*</td> <td style="width: 10%;">SIM</td> <td style="width: 10%;">NÃO</td> </tr> <tr> <td>Em caso afirmativo indicar a origem do sémen (nos últimos 60 dias):</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Em caso negativo descrever o método de reprodução (texto livre):</td> <td colspan="2"></td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">Existência de problemas com insetos, pássaros e roedores*</td> <td style="width: 10%;">SIM</td> <td style="width: 10%;">NÃO</td> </tr> <tr> <td>Em caso afirmativo descrever o problema (texto livre):</td> <td colspan="2"></td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">Faz lavagens e desinfecções das instalações*</td> <td style="width: 10%;">SIM</td> <td style="width: 10%;">NÃO</td> </tr> <tr> <td>Qual o produto utilizado?</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Está na lista dos desinfetantes aprovados (Anexo IX)?*</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Encontra-se dentro do prazo de validade?*</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Pratica o período de vazio por pavilhão/parque "Tudo dentro tudo fora"?</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> </table>	O perímetro da exploração encontra-se vedado eficazmente?*	SIM	NÃO	Existência de Filtro sanitário funcional com uma zona de passagem obrigatória do pessoal provido de meios destinados à mudança de vestuário e calçado e com pedilúvio?*	SIM	NÃO	Existência de instalações de quarentena funcionais com acesso para o exterior da vedação?*	SIM	NÃO	Existência de cais de inspeção e de carga funcional?*	SIM	NÃO	Existência de rodilúvios funcionais veículos situado na vedação?*	SIM	NÃO	Uso de inseminação artificial*	SIM	NÃO	Em caso afirmativo indicar a origem do sémen (nos últimos 60 dias):			Em caso negativo descrever o método de reprodução (texto livre):			Existência de problemas com insetos, pássaros e roedores*	SIM	NÃO	Em caso afirmativo descrever o problema (texto livre):			Faz lavagens e desinfecções das instalações*	SIM	NÃO	Qual o produto utilizado?			Está na lista dos desinfetantes aprovados (Anexo IX)?*	SIM	NÃO	Encontra-se dentro do prazo de validade?*	SIM	NÃO	Pratica o período de vazio por pavilhão/parque "Tudo dentro tudo fora"?	SIM	NÃO
N.º DO INQUÉRITO	Preencher com o n.º do inquérito da parte I																																																																																												
MARA DE EXPLORAÇÃO:	NOME DO PRODUTOR:																																																																																												
NIF DO PRODUTOR	NOME DO RESPONSÁVEL SANITÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO CONTRATADO																																																																																												
DATA DA NOTIFICAÇÃO DA SUSPEITA	QUEM NOTIFICOU (Nome /Contacto telefónico)																																																																																												
DATA DA VISITA	N.º DA FICHA DO EXAME CLÍNICO	N.º DA ANALISE(ANALISES)	N.º DE																																																																																										
ZONA DE PROTEÇÃO*	ZONA DE VIGILÂNCIA*	ZONA DE controlo TEMPORÁRIO*	ZONA INFETADA*	nenHUMA DAS opções*																																																																																									
Existências de outros animais*	SIM																																																																																												
Apenas responder no caso da resposta à primeira questão ser afirmativa																																																																																													
Estão separados dos suínos não permitindo o contacto direto*	SIM																																																																																												
Espécies	Bovinos	Ovinos	Caprinos	Aves de capoeira	Outras aves	Equídeos	Coelhos																																																																																						
N.º de Animais																																																																																													
Número total de Pavilhões/ Parques																																																																																													
N.º de suínos por categoria em cada pavilhão/parque	n.º 1 L- P- R- V-	n.º 2 P- R- V-	n.º 3 P- R- V-	n.º 4 P- R- V-	n.º 5 P- R- V-																																																																																								
O perímetro da exploração encontra-se vedado eficazmente?*	SIM	NÃO																																																																																											
Existência de Filtro sanitário funcional com uma zona de passagem obrigatória do pessoal provido de meios destinados à mudança de vestuário e calçado e com pedilúvio?*	SIM	NÃO																																																																																											
Existência de instalações de quarentena funcionais com acesso para o exterior da vedação?*	SIM	NÃO																																																																																											
Existência de cais de inspeção e de carga funcional?*	SIM	NÃO																																																																																											
Existência de rodilúvios funcionais veículos situado na vedação?*	SIM	NÃO																																																																																											
Uso de inseminação artificial*	SIM	NÃO																																																																																											
Em caso afirmativo indicar a origem do sémen (nos últimos 60 dias):																																																																																													
Em caso negativo descrever o método de reprodução (texto livre):																																																																																													
Existência de problemas com insetos, pássaros e roedores*	SIM	NÃO																																																																																											
Em caso afirmativo descrever o problema (texto livre):																																																																																													
Faz lavagens e desinfecções das instalações*	SIM	NÃO																																																																																											
Qual o produto utilizado?																																																																																													
Está na lista dos desinfetantes aprovados (Anexo IX)?*	SIM	NÃO																																																																																											
Encontra-se dentro do prazo de validade?*	SIM	NÃO																																																																																											
Pratica o período de vazio por pavilhão/parque "Tudo dentro tudo fora"?	SIM	NÃO																																																																																											

Modelo do relatório do Inquérito Epidemiológico da fase de execução – páginas 3 e 4

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO DA FASE DE EXECUÇÃO - PARTE II <p>Tempo de vazio sanitário utilizado (dias) <input style="width: 100px;" type="text"/> (texto livre)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Tipo de alimentação*</td> <td>Ração</td> <td>Cereais</td> <td>Montado</td> <td>Pasto</td> <td>Produtos hortícolas</td> <td>Outros (Indicar qual)</td> </tr> </table> <p>No caso de ser dada ração aos suínos. Qual o nome e contactos do fornecedor</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome</td> <td>Contatos (telefone/telemóvel/endereço eletrónico)</td> </tr> </table> <p>Origem da áqua* <input style="width: 100px;" type="text"/></p> <p>Destino dos suínos mortos na exploração*</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>SIRCA*</td> <td><input type="checkbox"/> SIM</td> <td><input type="checkbox"/> NÃO</td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Plano de destruição de cadáveres aprovado pela DGAV e funcional*</td> <td><input type="checkbox"/> SIM</td> <td><input type="checkbox"/> NÃO</td> </tr> </table> <p>No caso de responder negativamente a ambas as perguntas descrever como são eliminados os cadáveres dos suínos (texto livre)</p> <p>Troca de Equipamento com outra exploração nos últimos 60 dias* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Em caso afirmativo indicar quais são as explorações</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Data</td> <td style="width: 40%;">Nome da pessoa</td> <td style="width: 50%;">Marca de exploração</td> </tr> </table> <p>Se necessário poderão ser acrescentados campos adicionais mas mantendo o mesmo formato.</p> <h4>6. EVOLUÇÃO DA DOENÇA</h4> <h5>6.1. SINAIS CLÍNICOS E MORTALIDADE</h5> <p>Existem sinais clínicos compatíveis com a PSA no efetivo* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p> <p>Apenas preencher quadro abaixo no caso da resposta à primeira ser afirmativa</p> <hr/> <p style="font-size: small;">Campo Grande, 50 – 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX: 21 346 35 18</p> <p style="font-size: small;">Inquérito Epidemiológico- Parte II_PSA - Revisão de Janeiro 2016</p> <p style="text-align: center;">3</p>	Tipo de alimentação*	Ração	Cereais	Montado	Pasto	Produtos hortícolas	Outros (Indicar qual)	Nome	Contatos (telefone/telemóvel/endereço eletrónico)	SIRCA*	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Plano de destruição de cadáveres aprovado pela DGAV e funcional*	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	Nome da pessoa	Marca de exploração	PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO DA FASE DE EXECUÇÃO - PARTE II <p>6.2 PERÍODO DE TEMPO ENTRE O APARECIMENTO DOS PRIMEIROS SINAIS CLÍNICOS E A DATA DO EXAME CLÍNICO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">CATEGORIAS DOS SUÍNOS</th> <th colspan="3">APARECIMENTO DOS PRIMEIROS SINAIS CLÍNICOS E DE SUÍNOS MORTOS</th> <th colspan="3">EXAME CLÍNICO</th> </tr> <tr> <th>Data do aparecimento dos primeiros sinais clínicos</th> <th>N.º de suínos doentes (1)</th> <th>N.º de Suínos mortos (1)</th> <th>Data do Exame clínico</th> <th>N.º de Suínos Doentes (2)</th> <th>N.º de Suínos mortos (2)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Leitões (L)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcos (P)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Porcas (R)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Varrasco (V)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>(1) Durante o período de tempo entre o aparecimento dos primeiros sinais clínicos e a morte do suíno.</p> <p>(2) À data do exame clínico</p> <p>Preencher com o n.º de suínos doentes acumulado durante o período de tempo entre o aparecimento dos primeiros sinais e a morte do suíno.</p> <p>6.3 TRATAMENTOS (ÚLTIMOS 60 DIAS)</p> <p>Os suínos afetados receberam tratamento * <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Em caso de resposta positiva indicar qual o tratamento e seus resultados (texto livre)</p> <p>6.4 TESTES LABORATORIAIS EFETUADOS</p> <p>Foram colhidas amostras para diagnóstico laboratorial (últimos 60 dias)* <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Em caso de resposta positiva indicar quais as amostras colhidas, testes efetuados, resultados laboratoriais e dados do diagnóstico diferencial (texto livre)</p> <p style="text-align: right;">4</p>	CATEGORIAS DOS SUÍNOS	APARECIMENTO DOS PRIMEIROS SINAIS CLÍNICOS E DE SUÍNOS MORTOS			EXAME CLÍNICO			Data do aparecimento dos primeiros sinais clínicos	N.º de suínos doentes (1)	N.º de Suínos mortos (1)	Data do Exame clínico	N.º de Suínos Doentes (2)	N.º de Suínos mortos (2)	Leitões (L)							Porcos (P)							Porcas (R)							Varrasco (V)						
Tipo de alimentação*	Ração	Cereais	Montado	Pasto	Produtos hortícolas	Outros (Indicar qual)																																																						
Nome	Contatos (telefone/telemóvel/endereço eletrónico)																																																											
SIRCA*	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO																																																										
Plano de destruição de cadáveres aprovado pela DGAV e funcional*	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO																																																										
Data	Nome da pessoa	Marca de exploração																																																										
CATEGORIAS DOS SUÍNOS	APARECIMENTO DOS PRIMEIROS SINAIS CLÍNICOS E DE SUÍNOS MORTOS			EXAME CLÍNICO																																																								
	Data do aparecimento dos primeiros sinais clínicos	N.º de suínos doentes (1)	N.º de Suínos mortos (1)	Data do Exame clínico	N.º de Suínos Doentes (2)	N.º de Suínos mortos (2)																																																						
Leitões (L)																																																												
Porcos (P)																																																												
Porcas (R)																																																												
Varrasco (V)																																																												

Modelo do relatório do Inquérito Epidemiológico da fase de execução – Parte II – páginas 7 e 8

<div style="text-align: center; margin-bottom: 10px;">  REPÚBLICA PORTUGUESA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL </div> <p>PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO DA FASE DE EXECUÇÃO – PARTE II</p> <p>6.5. ORIGEM DA INFECÇÃO</p> <p>Opinião do responsável sanitário/ médico veterinário contratado sobre a origem da infecção (texto livre):</p> <div style="border: 1px solid black; height: 100px; margin-top: 10px;"></div> <p>Opinião do produtor sobre a origem da infecção (texto livre):</p> <div style="border: 1px solid black; height: 100px; margin-top: 10px;"></div> <p>7. MOVIMENTO DE PESSOAS</p> <p>7.1. Lista de todas as pessoas que visitaram a exploração (últimos 60 dias)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Nome da pessoa</th> <th>Contatos (Tel, Email) (3)</th> <th>Motivo da visita</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> <p>Se necessário poderão ser acrescentados campos adicionais mas mantendo o mesmo formato. (3) O SVL deve contactar as pessoas indicadas para verificar o motivo da visita</p> <p>7.2. O pessoal que trabalha nas explorações (últimos 60 dias)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>O pessoal que trabalha na exploração também trabalha noutras explorações*</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> SIM</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> NÃO</td> </tr> </table> <p>Em caso afirmativo indicar quais são as explorações:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Nome da pessoa</th> <th>Contatos (Telefones, Email) (3)</th> <th>Motivação da exploração visitada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> <p>Se necessário poderão ser acrescentados campos adicionais mas mantendo o mesmo formato. (3) O SVL deve contactar as pessoas indicadas para verificar o motivo da visita</p>	Data	Nome da pessoa	Contatos (Tel, Email) (3)	Motivo da visita																									O pessoal que trabalha na exploração também trabalha noutras explorações*	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	Nome da pessoa	Contatos (Telefones, Email) (3)	Motivação da exploração visitada																					<div style="text-align: center; margin-bottom: 10px;">  REPÚBLICA PORTUGUESA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL </div> <p>PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO DA FASE DE EXECUÇÃO – PARTE II</p> <p>7.3. Visitas a outras explorações realizadas pelo produtor e as pessoas referidas no ponto 7.1 e 7.2 (últimos 60 dias)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Nome da pessoa</th> <th>Contatos (Telefones, Email) (3)</th> <th>Marca da exploração visitada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> <p>Se necessário poderão ser acrescentados campos adicionais mas mantendo o mesmo formato. (3) O SVL deve contactar as pessoas indicadas para verificar o motivo da visita</p> <p>8. MOVIMENTO DE VEÍCULOS (últimos 60 dias)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Matrícula</th> <th>Nome da Empresa/do proprietário</th> <th>Contatos da Empresa/do proprietário (3)</th> <th>Motivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> <p>Se necessário poderão ser acrescentados campos adicionais mas mantendo o mesmo formato. (3) O SVL deve contactar as pessoas indicadas para verificar o motivo da visita</p> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;"> DSAVR/DAV _____ _____ / _____ / _____ Assinatura do médico veterinário do SVL </div> <p>*Assinalar com o X no quadro respetivo</p>	Data	Nome da pessoa	Contatos (Telefones, Email) (3)	Marca da exploração visitada																													Data	Matrícula	Nome da Empresa/do proprietário	Contatos da Empresa/do proprietário (3)	Motivo																																			
Data	Nome da pessoa	Contatos (Tel, Email) (3)	Motivo da visita																																																																																																																													
O pessoal que trabalha na exploração também trabalha noutras explorações*	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO																																																																																																																														
Data	Nome da pessoa	Contatos (Telefones, Email) (3)	Motivação da exploração visitada																																																																																																																													
Data	Nome da pessoa	Contatos (Telefones, Email) (3)	Marca da exploração visitada																																																																																																																													
Data	Matrícula	Nome da Empresa/do proprietário	Contatos da Empresa/do proprietário (3)	Motivo																																																																																																																												

4.3.3.1.3. Fase do Relatório final

- Após a visita o SVL deve elaborar o relatório de ocorrência a comunicar a suspeita (MINUTA I/PSA_1) e remeter a referida comunicação, a ficha do exame clínico e a cópia da folha de requisição de análise o mais célere possível à respetiva DSAVR e serviços centrais (DSP/DESA).

Concomitantemente o SVL deve preencher o inquérito epidemiológico – parte III com as conclusões. O Inquérito epidemiológico que engloba as partes I, II e III poderá ser remetido para a DSAVR e serviços centrais (DSP/DESA) posteriormente depois de ser compilada toda a informação necessária.

Modelo do relatório final do inquérito epidemiológico – Parte III – Página 1

REPUBLICA PORTUGUESA		AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL		dgav Departamento de Alimentação e Veterinária	
PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO - PARTE III					
N.º DO INQUÉRITO		Colocar o mesmo n.º do inquérito da parte I			
1 - EXPLORAÇÃO INVESTIGADA					
MARCA DE EXPLORAÇÃO:	NOME DO PRODUTOR:				
NIF DO PRODUTOR	NOME DO RESPONSÁVEL SANITÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO CONTRATADO				
2 - AMOSTRAS COLHIDAS E RESPECTIVOS RESULTADOS DO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL NA SUSPEITA					
Data	Categoria dos suínos	N.º de amostras de sangue	N.º de amostras de tecidos	Resultados laboratoriais negativos	Resultados laboratoriais positivos
3 - POSSIVEL ORIGEM DA DOENÇA					
Desconhecida - Inquérito em curso*	Infeção devido a veículo de transporte*	Alimentação com restos de comida*			
Desconhecida - não esclarecida após conclusão do inquérito*	Infeção provocada por contacto humano*	Inseminação artificial*			
Entrada de suínos contaminados*	Infeção por fómites*	Infeção por contacto de vizinhança*			
Infeção provocada por contacto com animais selvagens	Infeção provocada pelo vetor (carraça mole)				
Outras: (texto livre)					
Colocar a data (dia/mês/ano)					
*Assinalar com o X no quadro respetivo					
4 - DATA PROVÁVEL DA INTRODUÇÃO DA DOENÇA NA EXPLORAÇÃO/...../.....					
<small>Campo Grande, 50 - 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX: 21 346 35 18</small> <small>Inquérito Epidemiológico - Parte III_PSA - Revisão de Janeiro 2016</small>					
1					

Modelo do relatório do inquérito epidemiológico - Parte III - Página 2



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ACADEMIA JUDICIAL
E DESenvolvimento Social



PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA - RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO - PARTE III

5 – LISTA DAS EXPLORAÇÕES DE CONTACTO DEVIDO A ESTE INQUÉRITO

DSA VR/DAV

—□———□———□

Assinatura do médico veterinário do SVL

* Assinlar com o X no quadro respetivo

Campo Grande, 50 - 1700-023 LISBOA TEL/FAX: 21 323 75 00 FAX: 21 346 35 18

Inquérito Epidemiológico - Parte III - PSA - Revisão de Janeiro 2016

4.3.3.2. Restrição da movimentação de animais, produtos, subprodutos, pessoas e veículos

Enquanto a suspeita não for confirmada ou excluída o SVL coloca a exploração suspeita sob vigilância oficial. Para o efeito o SVL entrega ao produtor a notificação (minuta da Manual de Operações da Peste Suína Africana – Setembro/2016/R2- retificado Dez2025 Página 33

notificação de exploração suspeita de uma doença dos suíños disponível na intranet da DGAV) para colocar a exploração sob vigilância oficial, devidamente assinada pelo dirigente com despacho de delegação de assinaturas do Diretor Geral da DGAV, aquando da visita à exploração, com conhecimento ao responsável sanitário ou médico veterinário contratado.

As medidas de polícia sanitária impostas, que devem ser explicadas pelo SVL ao produtor e responsável sanitário são as seguintes:

- Todos os suíños da exploração devem ser mantidos nos respetivos alojamentos com condições de alimentação e abeberamento, salvo determinação contrária do SVL;
- A proibição da entrada e saída de suíños e de animais de outra espécie da exploração, salvo autorização expressa do SVL da área da exploração;
- A proibição da saída da exploração de carcaças de suíños, carne, produtos provenientes de suíños, sémen, óvulos e embriões de suíños, alimentos para animais, utensílios, materiais, e resíduos sem a prévia autorização do SVL;
- A entrada e saída de pessoas (exceto o produtor, responsável sanitário ou funcionários da exploração) e de veículos da exploração está sujeita à prévia autorização do SVL da área da exploração;
- Para requerer qualquer uma das autorizações atrás referidas o produtor ou o responsável sanitário/ médico veterinário contratado remete um pedido ao SVL da área da exploração.
- O SVL analisa o pedido e decide sobre o mesmo, tendo em conta o risco de propagação do vírus e o bem-estar animal.
- Em caso de decisão desfavorável, o SVL comunica ao produtor com conhecimento ao responsável sanitário/médico veterinário contratado o teor da decisão.
- Caso a resposta seja favorável comunica ao produtor com conhecimento do responsável sanitário/médico veterinário contratado a autorização requerida.
- A utilização dos meios adequados de limpeza e desinfeção nas entradas e saídas dos pavilhões/parques e da própria exploração, utilizando os desinfetantes autorizados pela DGAV (desinfetantes autorizados estão expostos na tabela I do anexo IX sobre as normas de limpeza e desinfeção).

O produtor deve garantir que qualquer pessoa que entre ou saia da sua exploração observe as medidas de higiene adequadas e que todos os veículos de transporte devem ser cuidadosamente desinfetados.

Minuta de notificação ao produtor a colocar a exploração suspeita sob vigilância oficial

 REPÚBLICA PORTUGUESA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	 DIRECÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO e VETERINÁRIA
<p style="text-align: center;">NOTIFICAÇÃO</p> <p>(Exploração suspeita de uma doença dos suínos)</p>	EFFECTIVO SUINO EM VIGILÂNCIA OFICIAL Leitões <20 Kg: _____ Porcos de engorda 20 -110Kg: _____ Varrascos: _____ Porcas Reprodutoras: _____
NOTIFICAÇÃO N.º / / De acordo com o disposto no Art.º 4º do Decreto-Lei nº 267/2003, de 25 de Outubro e de acordo com os Art.º 4º e 5º do Decreto-Lei nº 39209, de 14 Maio de 1953, é notificado produtor da exploração sita em	Data: ____/____/_____
..... (lugar) Freguesia de Concelho de e com a marca....., que a sua exploração está sob vigilância oficial dos serviços veterinários oficiais da DAV..... pelo facto da mesma ser considerada suspeita de (Colocar o nome da doença do suíno).	
Mais notificamos V. Exa que de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 4º do Decreto-lei n.º 267/2003, de 25 de Outubro, tem que de dar cumprimento ao seguinte: <ul style="list-style-type: none"> • Manter os suínos na exploração com condições de alimentação e abeberamento, salvo determinação contrária dos serviços veterinários oficiais da DGAV; • Cumprir com a interdição da entrada de suínos da exploração, salvo autorização expressa dos veterinários oficiais da DGAV; • Cumprir com a interdição da entrada de animais de outra espécie da exploração, salvo autorização expressa dos veterinários oficiais da DGAV; • Cumprir com a proibição da saída da exploração de produtos provenientes de suínos, sémen, óvulos e embriões de suínos, alimentos para animais, utensílios, materiais, e resíduos sem a prévia autorização dos serviços veterinários da DGAV; • Dar cumprimento à restrição da entrada de pessoas na exploração de pessoas, que não sejam o produtor, o responsável sanitário ou funcionários da exploração, estando esta sujeita à prévia autorização dos serviços veterinários da DGAV; • Dar cumprimento à restrição da entrada na exploração de veículos estando esta sujeita à prévia autorização dos serviços veterinários da DGAV; • Garantir que qualquer pessoa autorizada pelos serviços da DGAV que entre ou saia da sua exploração observe as medidas de higiene adequadas e que todos os veículos de transporte devem ser cuidadosamente desinfetados; • Manter a identificação de todos os suínos; • Utilizar os meios adequados de limpeza e desinfeção na exploração e usar os desinfetantes autorizados pela DGAV; • Comunicar aos serviços veterinários da DGAV, qualquer suspeita de doença no seu efetivo. 	
Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelo art.º 23º do Decreto-Lei n.º 267/2003 de 25 de outubro, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previstas no art.º 24º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.	
Assinado pelo Dirigente da DGAV com despacho de delegação de assinaturas do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> NOTIFICANTE O NOTIFICADO </div> <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 20px;"> _____ _____ </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin-top: 10px;"> Assinatura do proprietário/detentor </div>

4.4. MEDIDAS APLICADAS A OUTRAS EXPLORAÇÕES

Se estivermos perante uma suspeita de PSA numa determinada exploração o Diretor Geral pode determinar o seguinte:

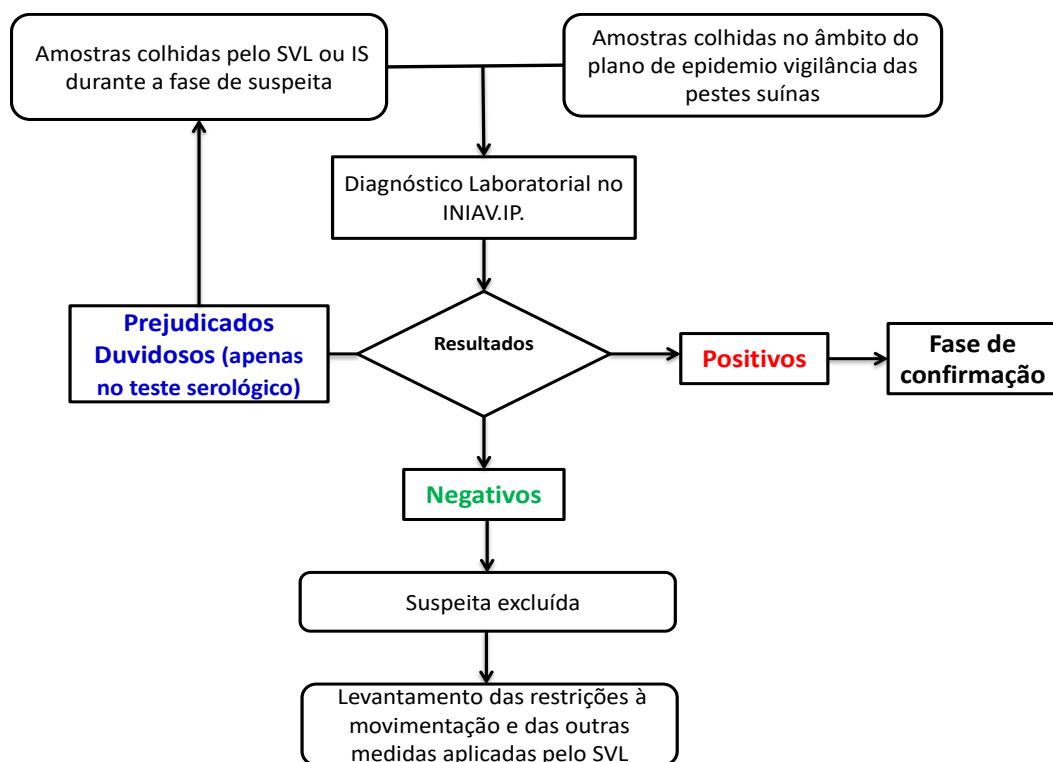
- A aplicação das medidas em caso de confirmação de PSA às explorações de contacto, nomeadamente a occisão preventiva dos suínos suspeitos de estarem infetados ou contaminados pelo vírus da PSA.
- Definir uma zona de controlo temporário onde seriam aplicadas total e parcialmente as medidas de confirmação da PSA nas explorações suinícolas englobadas na zona de controlo.

Na occisão preventiva dos suínos suspeitos devem ser cumpridos os procedimentos previstos para a fase da confirmação estipulados nos pontos 6, 7 e 8 relativos à occisão, despovoamento e eliminação das carcaças, produtos e subprodutos animais. Para que a PSA possa ser confirmada ou excluída caso os suínos sejam abatidos, a título de medida preventiva, o SVL deve colher amostras de sangue ou de amígdalas para testes virológicos. Para o efeito o SVL deve cumprir com os procedimentos descritos no anexo IV (Protocolo do exame clínico e de amostragem em suínos).

5. RESULTADOS LABORATORIAIS

O esquema de atuação do laboratório de referência está representado na figura n.º 4

Figura 4. Resultados do diagnóstico laboratorial



Após a execução do diagnóstico laboratorial dos testes virológicos o INIAV, IP comunica ao Diretor Geral e aos serviços centrais (DSPA/DESA) os resultados telefonicamente e por

correio eletrónico com conhecimento ao Diretor de Serviços da DSAVR da área da exploração.

5.1. RESULTADOS NEGATIVOS

No caso de os resultados serem negativos o Diretor de Serviços da DSAVR comunica ao SVL da área da exploração a suspeita e os respetivos resultados, para que este serviço notifique por sua vez, o produtor com conhecimento ao responsável sanitário ou ao médico veterinário contratado do levantamento das restrições aplicadas à exploração.

5.2. RESULTADOS PREJUDICADOS

Os resultados prejudicados em amostras de sangue total e de soro podem surgir em casos de congelação accidental das amostras (ex: se colocar o termoacumulador junto das amostras durante o transporte), derrame accidental durante o transporte ou outros motivos que conduzam à hemólise do sangue.

A amostragem deve ser repetida desde que não se verifiquem resultados positivos e que pelo menos um resultado seja prejudicado ou duvidoso.

Caso seja necessário a repetição da amostragem deve ser efetuada, se possível aos mesmos suínos. Em caso de morte desses suínos, enquanto se aguardam os resultados laboratoriais, o SVL deve colher amostras de órgãos ou tecidos aos suínos mortos. Para a execução da amostragem o SVL deve utilizar os anexos IV (protocolo do exame clínico e de amostragem em suínos) e V (procedimentos de colheita das amostras). Na eventualidade de não ser possível efetuar a colheita aos mesmos suínos a amostragem deve ser efetuada de acordo com os critérios de escolha referidos no anexo IV.

5.3. RESULTADOS DUVIDOSOS

Os resultados duvidosos apenas surgem no teste serológico ELISA. Não ocorrem nos testes virológicos. Devem ser utilizados pelo SVL os mesmos critérios e procedimentos para a repetição das amostras referidos no ponto anterior sobre os resultados prejudicados.

5.4. RESULTADOS POSITIVOS

No caso de resultados positivos devem ser adotados os procedimentos descritos no ponto 6 (confirmação de PSA numa exploração).

6. CONFIRMAÇÃO DE PESTE SUÍNA AFRICANA NUMA EXPLORAÇÃO

De acordo com o art.º 1 da Decisão n.º 2003/422/CE de 26 de maio, a confirmação de PSA deve ser baseada no seguinte:

- a) Deteção de sinais clínicos e de lesões post mortem da doença;
- b) Deteção de vírus, antigénio ou genoma nas amostras de tecidos, órgãos, sangue ou excreções de suínos;
- c) Na demonstração de uma resposta de anticorpo específico em amostras de sangue.

O foco de PSA é confirmado quando os serviços centrais e serviços regionais rececionam os resultados positivos do INIAV, IP.

O Diretor Geral ativa o Centro Nacional de Controlo (CNC), cuja estrutura está descrita no Tronco Comum. A descrição das atividades do CNC, do Centro Local de Controlo (CLC) da área da exploração afetada, do INIAV, IP e restantes entidades públicas e privadas externas durante a fase da confirmação estão também descritas no Tronco Comum dos planos de contingência disponível no portal da DGAV.

Os contactos das entidades públicas e privadas participantes na fase da confirmação (moradas, fax, números de telefone e endereços eletrónicos) encontram-se no documento "Tronco Comum" dos planos de contingência.

A comunicação interna e externa da confirmação de um foco de PSA está referida no Tronco Comum dos planos de contingência.

Em baixo iremos detalhar as obrigações dos produtores e comerciantes, as responsabilidades do responsável sanitário e ou médico veterinário contratado e os procedimentos do CNC e CLC na fase de confirmação.

6.1. MEDIDAS EM CASO DE CONFIRMAÇÃO DE PESTE SUÍNA AFRICANA NUMA EXPLORAÇÃO

6.1.1. Obrigações dos produtores ou comerciantes

- Colaborar com o CLC na execução das medidas dando cumprimento à notificação do CLC e ao Edital da DGAV;
- Colaborar na occisão dos suínos e na eliminação dos cadáveres, produtos e subprodutos de origem animal;
- Colaborar com as entidades policiais;
- Cumprir com as medidas de biossegurança ditadas pelo CLC e aconselhadas pelo responsável sanitário ou médico veterinário contratado;
- Não visitar outras explorações, mesmo sendo o titular das mesmas, nas 72 horas (3 dias) após a limpeza e desinfecção finais, salvo se autorizada pelo CLC.

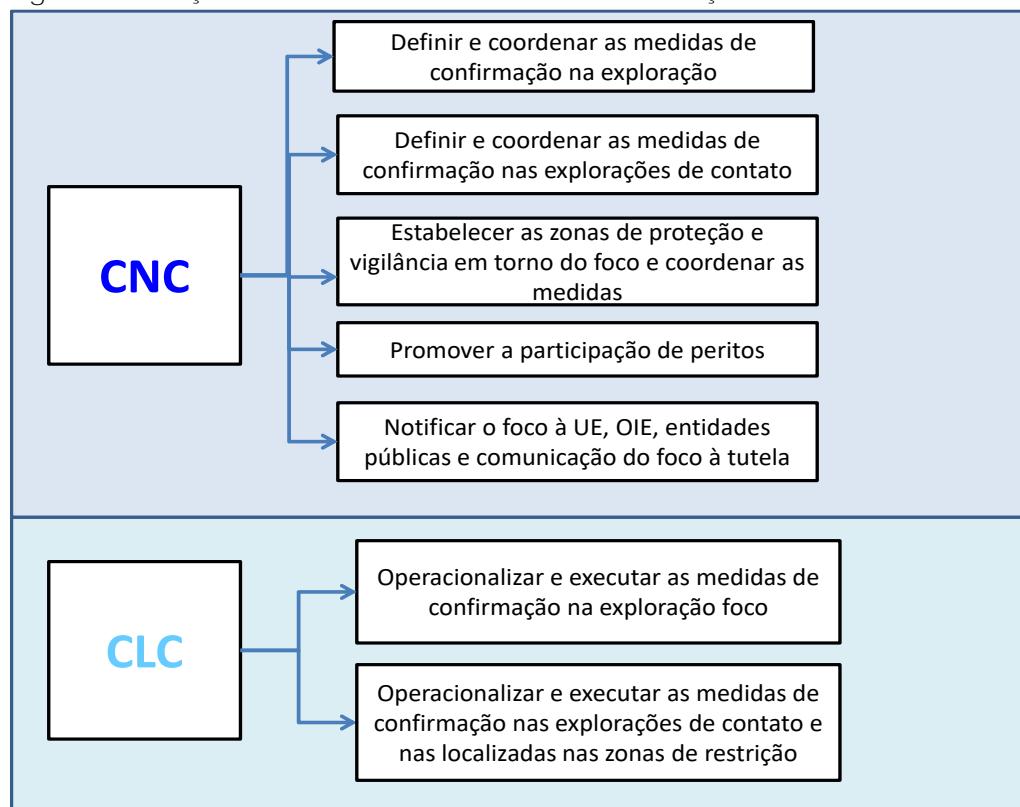
6.1.2. Responsabilidades do responsável sanitário ou do médico veterinário contratado

- Colaborar no cumprimento das notificações do CLC e do Edital da DGAV;
- Colaborar com o CLC, Proteção Civil e outras entidades policiais na execução das medidas de confirmação na exploração, nomeadamente durante a occisão dos animais e eliminação das carcaças dos suínos;
- Cumprir com as medidas de biossegurança ditadas pelo CLC e aconselhar tecnicamente o produtor ou comerciante em relação às medidas de biossegurança;
- Não visitar outras explorações nas 72 horas (3 dias) após a saída da exploração foco e quando visitar outra exploração deve utilizar os procedimentos de biossegurança descritos no anexo III.

6.1.3. Procedimentos do CNC

A atuação do CNC na fase de confirmação está representada na figura 5.

Figura 5: Atuação do CNC e CLC na fase de confirmação



Documentação de suporte

- 1 – MINUTA I/PSA_2 – Comunicação dos detalhes do foco à Comissão Europeia;
- 2 - MINUTA I/PSA_3 – Edital das medidas de confirmação da exploração, e das zonas de proteção e de vigilância;
- 3 - MINUTA I/PSA_4 - Relatório de ocorrência a comunicar as medidas de confirmação

Procedimentos e tramitação processual da documentação

Após o conhecimento da confirmação do foco de PSA o Diretor geral ativa o CNC e telefona à tutela governamental, o Secretário Estado e Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e internamente a todas as DSAVR, à DSECI e DSSA.

Seguidamente comunica à Comissão Europeia (*Director Veterinary and International Affairs, Directorate-General for health & Consumers*) sobre o foco por fax ou mensagem eletrónica (MINUTA I/PSA_2).

Cabe ao CNC determinar as medidas de controlo aplicadas às explorações de contacto identificadas pelo CLC.

O CNC conjuntamente com o CLC estabelece as zonas de restrição (zona de proteção e de vigilância) e identifica as explorações existentes nessas zonas. Para o efeito utilizam informação dos sistemas e informação SNIRA e SIRO das explorações suinícolas.

Depois de estabelecidas as zonas, o CNC elabora o Edital com as medidas de confirmação para a exploração foco, para as explorações de contacto e das zonas de proteção e de vigilância (MINUTA I/PSA_3).

O CNC bloqueia, no SNIRA, a emissão de guias de circulação para abate imediato (mod 1309/DGAV) por parte dos produtores, das explorações de contacto e das que se localizam nas zonas de proteção e de vigilância.

O CNC comunica à Proteção Civil, ASAE e CCDR a solicitar colaboração para a aplicação das medidas por parte do CLC, conforme estipulado no Tronco Comum remetendo também o Edital àquelas entidades. Poderá também solicitar colaboração aos peritos.

A notificação do foco à Comissão Europeia e estados membros é efetuada pelo CNC via ADNS e para o OIE via WAHIS conforme estipulado no Tronco Comum dos planos de contingência num prazo de 24 horas.

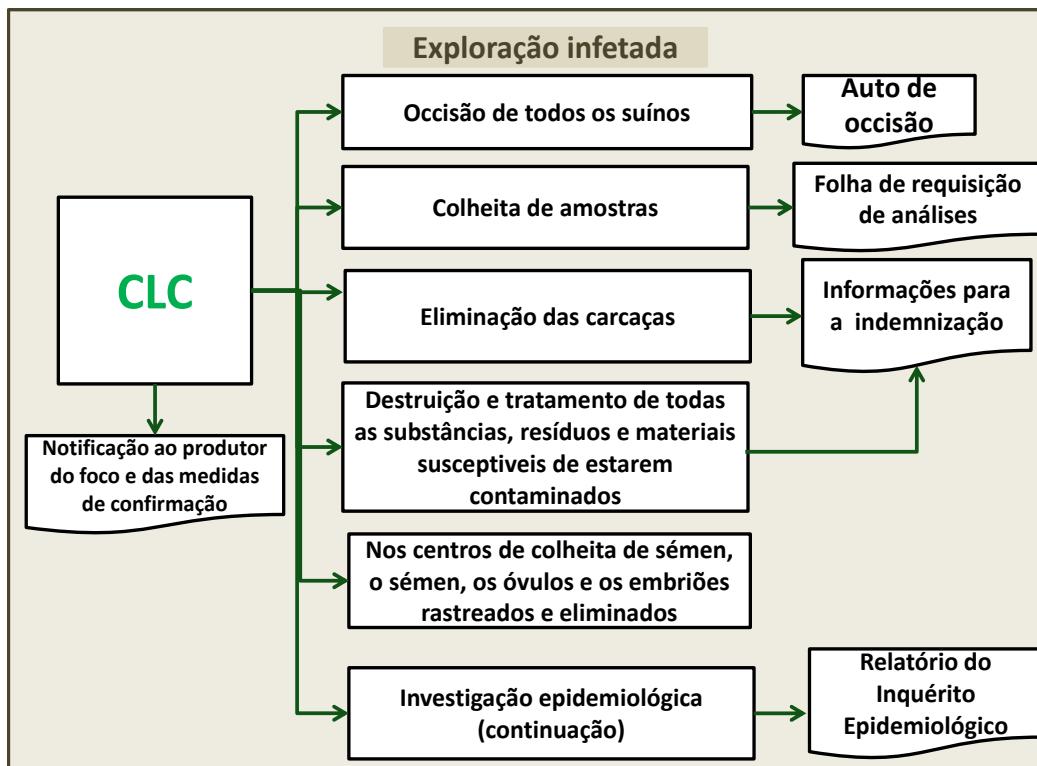
Cabe ao CNC escolher o método de occisão mais apropriado à situação encontrada mediante parecer do CLC. O CNC solicita colaboração à CCDR da área da exploração infetada para a aprovação do local de enterramento dos cadáveres e para a prévia incineração dos cadáveres, dos produtos animais, subprodutos, etc.

O processo de pedido de subvenção à Comissão Europeia dos custos diretos e indiretos da aplicação das medidas de emergência conforme o estabelecido no Reg. (UE) n.º 652/2014 de 15 de maio e na Decisão de execução n.º 2015/144 de 28 de janeiro é compilado e efetuado pelo CNC. O pedido de pagamento depois de completo é remetido ao IFAP pelo CNC para o pagamento ao produtor da indemnização pelos animais abatidos e produtos e para remessa à Comissão Europeia dentro dos prazos estipulados na referida Decisão.

6.1.4. Procedimentos do CLC

A Atuação do CLC na fase de confirmação está representada na figura 6.

Figura 6 – Esquema de atuação do CLC na exploração infetada



Documentação de suporte

- 1 – Minuta de notificação ao produtor do foco de PSA e das medidas de confirmação
- 2 – Auto de occisão (Mod 1411/DGAV)
- 3 – Informação preliminar sobre a categoria e produtos para indemnização ao produtor
- 4 – Relatório de progresso

Procedimentos e tramitação processual da documentação

Após a receção da confirmação do foco de PSA por parte do INIAV, IP, o CLC notifica o produtor do foco e das medidas de confirmação com conhecimento ao responsável sanitário ou médico veterinário contratado. Para o efeito o CLC entrega ao produtor a notificação do foco e das medidas de confirmação, utilizando o modelo (Minuta de notificação exploração infetada de uma doença dos suínos disponível na intranet).

Deve ser explicado pelo CLC ao produtor e ao responsável sanitário ou médico veterinário contratado que a exploração está infetada com o vírus da PSA e por essa razão os suínos serão abatidos. Por último o CLC também deve explicar que as medidas de polícia sanitária impostas durante a suspeita sobre a movimentação de animais, pessoas, veículos e equipamento continuam em vigor até os serviços veterinários oficiais do CLC levantarem as restrições.

Qualquer movimentação de produtos, sémen, óvulos e embriões, alimentos, equipamento, utensílios materiais, resíduos, pessoas e veículos deve ser previamente aprovada pelo CLC. Para o efeito o produtor efetua um pedido ao CLC de acordo com os procedimentos do ponto 4.3.3.2 deste manual.

O produtor também deve garantir que qualquer pessoa que entre ou saía da sua exploração observe as medidas de higiene adequadas e que todos os veículos de transporte devem ser cuidadosamente desinfetados.

Modelo de notificação ao produtor do foco e das medidas de confirmação

 REPÚBLICA PORTUGUESA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	 DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO e VETERINÁRIA
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> NOTIFICAÇÃO (Exploração infetada de uma doença dos suínos) </div> <div style="width: 45%;"> EFFECTIVO SUINO EM SEQUESTRO Leitões <20 Kg: Porcos de engorda 20-110Kg: Varrascos: Porcas Reprodutoras: </div> </div>	
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> NOTIFICAÇÃO N.º / Data: / / </div> <p>De acordo com o disposto no Art.º 5 do Decreto-Lei nº 267/2003, de 25 de Outubro, com os Art.º 4º e 5º do Decreto-Lei nº 392/09, de 14 Maio de 1953 e em cumprimento do Edital n.º _____ de (data).é notificado..... produtor da exploração sita em (lugar). Freguesia de..... Concelho de..... e com a marca....., de que todos os animais existentes, à data, na sua exploração e devidamente identificados, a partir da presente data, até determinação da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região, não podem ser vendidos, dados, trocados, ou de por qualquer outra forma alienados, pelo facto da sua exploração ser confirmada de (Colocar o nome da doença do suíno).</p>	
<p>Mais é notificado que tem que dar cumprimento ao seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter os suínos na exploração com condições de alimentação e abeberamento, salvo determinação contrária dos serviços veterinários oficiais da DGAV; • Tomar todas as diligências no sentido de colaborar com os serviços da DGAV na destruição, eliminação, incineração ou enterramento dos animais sempre que o abate se realize na exploração; • Tomar todas as diligências no sentido de colaborar com os serviços da DGAV na destruição do sêmen e embriões, alimentos para animais e outros substâncias e resíduos de estarem contaminados; • Cumprir com a interdição da entrada de suínos da exploração; • Cumprir com a interdição da entrada de animais de outra espécie da exploração; • Cumprir com a proibição da saída da exploração de produtos provenientes de suínos, sêmen, óvulos e embriões de suínos, alimentos para animais, utensílios, materiais, e resíduos sem a prévia autorização dos serviços veterinários da DGAV; • Dar cumprimento à restrição da entrada de pessoas na exploração de pessoas, que não sejam ou o produtor, o responsável sanitário ou funcionários da exploração, estando esta sujeita à prévia autorização dos serviços veterinários da DGAV; • Dar cumprimento à restrição da entrada na exploração de veículos estando esta sujeita à prévia autorização dos serviços veterinários da DGAV; • Garantir que qualquer pessoa autorizada pelos serviços da DGAV que entre ou saia da sua exploração observe as medidas de higiene adequadas e que todos os veículos de transporte devem ser cuidadosamente desinfetados; • Manter a identificação de todos os suínos; • Comunicar aos serviços veterinários da DGAV, qualquer suspeita de doença no seu efetivo. • Proceder às operações de limpeza e desinfecção segundo as instruções dos serviços veterinários da DGAV; • Cumprir com as determinações dos serviços veterinários da DGAV sobre o período de tempo e o modo para a reintrodução dos suínos na exploração. • A presente notificação substitui a notificação n.ºdatada de 	
<p>Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelos art.º 23º do Decreto-Lei nº 267/2003 de 25 de outubro, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previstas no Art.º 24º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.</p>	

Assinado pelo Dirigente
da DGAV com despacho
de delegação de
assinaturas do Diretor
Geral de Alimentação e
Veterinária

NOTIFICANTE

Peste Suína Africana – Setembro/2016/R2- reti

O NOTIFICADO

Assinatura do
proprietário/detentor

página 42

6.1.4.1. Despovoamento

Após a confirmação do foco a occisão dos suínos deve ocorrer, o mais célere possível. O responsável pelo CLC deverá avaliar a situação na exploração, e propor, ao responsável pelo CNC, qual o local e método mais appropriados para a occisão e eliminação dos suínos. Contudo a decisão final será sempre do responsável pelo CNC.

Os métodos de occisão para os suínos estão descritos no “Guia Prático de Maneio e despovoamento de Espécies Pecuárias em situações de Emergência”. <http://intranet2/dspa/dbea/Documentos%20Partilhados/Manuais/Abate,%20Occisão%20e%20Despovoamento/Guia%20Prático%20de%20Maneio%20e%20Despovoamento.pdf>.

Também no Anexo VII (Planeamento e preparação da ação de despovoamento) estão descritos cenários sobre os métodos de occisão que poderão servir de orientação para a escolha do método.

Para o planeamento e preparação da ação de despovoamento na exploração infetada o CLC poderá usar como guia os procedimentos descritos no Anexo VII sobre os recursos humanos, a ordem, locais, métodos de occisão, bem como o equipamento e material a utilizar no mesmo.

Durante as operações de occisão os suínos devem ser todos pesados, sob controlo oficial do CLC e o seu peso total em quilogramas inscrito no auto de occisão.

No final do despovoamento o responsável pelo CLC deve preencher o auto de occisão em duplicado. O auto de occisão deve ser numerado de forma sequencial relativamente ao n.º de autos que são preenchidos durante o período de suspeita e de confirmação (exemplo: 1/2015, 2/2015, etc.)

O auto de occisão deve ser assinado pelo médico veterinário oficial dos serviços e pelo menos por duas testemunhas, nas suas duas (2) vias.

O original do auto deve ser remetido ao responsável do CLC para posterior remessa ao CNC e o duplicado fica na posse do médico veterinário oficial da DGAV que o elaborou e assinou.

Devem ser inscritos no auto de occisão todos os suínos do efetivo alvo do despovoamento, bem como todos os suínos mortos e abatidos pelo SVL por razões de execução do exame *post mortem* e colheita de amostras de órgãos, desde a data da primeira ficha do exame clínico elaborada aquando da visita do SVL durante a suspeita.

Modelo de Auto de Ocisão


**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL


Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.....

AUTO DE OCISÃO

Aos (dia).....do (mês).....de (ano)....., o Dr.(nome).....

médico veterinário da Direção Regional de Alimentação e Veterinária da Região
.....na presença das testemunhas 1.º (nome).....

.....2.º (nome).....

.....declara que na exploração registada com a marca.....

sita em (lugar)

freguesia deconcelho depertencente a

foi (foram)* sujeito(s) a ocisão nos termos do art.º 5º do Decreto-Lei nº 267/2003, de 25 de Outubro e de acordo com os art.º 4º e 5º do Decreto-lei nº 39209, de 14 Maio de 1953, pelo facto da sua exploração ser considerada infetada (suspeita)* de(colocar nome da doença dos suíños)

Categoria	N.º de suínos	Raça	Peso (em kg)
Leitões			
Porcos			
Porcas			
Varrascos			

Com o n.º total de suínos.....com um peso total de.....Kg

Por ser verdade e para constar se elaborou o presente documento em triplicado, o qual depois lido e conferido é assinado pelo declarante e por todos quanto nele intervieram e por mim.....que escrevi e assino.

Colocar as raças existentes: raças precoces e sem cruzamentos, raças indígenas e suínos cruzados entre raças indígenas e precoces

O Médico Veterinário Oficial dos Serviços da DGAV

.....(Assinatura).....

1.º testemunha

.....(Assinatura).....

2.º testemunha

.....(Assinatura).....

6.1.4.2. Colheita de amostras

Para que possa ser determinado o modo de introdução do vírus da PSA na exploração bem como o período de tempo em que nela pode ter estado presente, o CLC deve colher amostras de sangue para a realização de testes serológicos para pesquisa de anticorpos do vírus da PSA. Para o efeito deve utilizar os anexos IV (protocolo do exame clínico e de amostragem em suínos) e V (procedimentos de colheita das amostras).

6.1.4.3. Eliminação dos cadáveres dos suínos

Terminada a occisão dos animais, os cadáveres, são considerados como material de categoria 2 segundo o Reg. n.º (CE) 1069/2009, de 21 de Outubro, que estabelece as normas sanitárias aplicáveis aos subprodutos dos animais não destinados ao consumo humano e poderão ser eliminados das seguintes formas:

- Transformação numa unidade de transformação de subprodutos e posterior eliminação;
- Unidade de incineração aprovada;
- Enterramento na exploração;
- Incineração e posterior enterramento num aterro sanitário.

Transformação numa UTS e posterior eliminação

O transporte dos cadáveres de suínos e subprodutos para uma UTS ou incineradora licenciadas constante da listagem oficial (disponível no portal da DGAV) deve ser efetuado sob controlo oficial do CLC, em veículos autorizados a realizar o transporte deste tipo de material, (lista dos veículos autorizados também disponível no portal da DGAV) e no Tronco Comum dos planos de contingência.

Os cadáveres de suínos e subprodutos devem ser aspergidos com um desinfetante aprovado pela DGAV (constantes do Anexo IX), previamente ao seu transporte. O CLC deve emitir a guia de acompanhamento de subprodutos animais e produtos derivados (Mod 376/DGV).

Enterramento na exploração

O CNC pode decidir efetuar a occisão de emergência na exploração devido ao perigo de propagação do risco sanitário ou porque a capacidade da UTS mais próxima possa ter sido excedida pela extensão da epizootia.

Para o enterramento dos suínos ou enterramento com incineração prévia o CLC deve cumprir com as instruções do Anexo VIII (instruções para o enterramento e incineração dos cadáveres de suíno).

6.1.4.4. Destrução e tratamento de todas as substâncias, resíduos e materiais suscetíveis de estarem contaminados

Todos os materiais e subprodutos dos animais como sejam o chorume, e material da cama, placenta, os alimentos para animais, os materiais como ex: equipamento de proteção, seringas, etc devem ser aspergidos com o desinfetante e enterrados ou destruídos por incineração.

Caso não seja possível o enterramento ou a incineração do estrume e material de cama, estes devem ser amontados para fermentação e aspergidos com desinfetante, durante, pelo menos 42 dias após a última adição de material infecioso. No caso do chorume este deve ser armazenado durante, pelo menos 60 dias após a última adição do material infecioso.

No caso da exploração infetada ser um centro de colheita de sémen, o sémen, os óvulos e embriões colhidos durante o período compreendido entre a data provável de introdução da doença na exploração e a aplicação das medidas de emergência devem ser rastreados pelo CLC e destruídos sob controlo oficial, por enterramento ou incineração ou enterramento nos locais (centro e explorações de destino do sémen) onde estão armazenados.

6.1.4.5. Indemnização ao produtor

Para efeitos de elaboração do processo de indemnização ao produtor dos animais sujeitos à occisão ou abatidos e produtos animais destruídos o CLC deve preencher o modelo da informações preliminares de categorias de animais e/ou produtos de origem animal.

O modelo deve ser preenchido na sua totalidade pelo CLC e no campo “categorias do animal e produtos” devem ser expostas as categorias dos suínos conforme referido no ponto 4.3.3.1.2.1 (recenseamento dos suínos mortos ou doentes) deste manual.

No campo “número” colocar número de suínos por categoria, e o n.º de doses das palhetas de sémen e o número de embriões.

Apenas são elegíveis os custos para compensação dos suínos mortos ou sujeitos à occisão após a data da visita à exploração pelo SVL para investigar a suspeita de PSA.

Também são elegíveis para indemnização a carne dos suínos e produtos à base de carne provenientes de suínos da exploração infetada, as palhetas do sémen e os embriões, retiradas do mercado pela ASAE, desde a data provável de introdução da doença na exploração até à da aplicação das medidas de emergência.

No “campo “ valor do mercado estimado” que respeita aos suínos, o CLC deverá basear-se nos valores estimados do mercado para os suínos os quais estão referidos no Serviço de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA), publicado na Newsletter do SIMA do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) referentes à semana da data de imposição da vigilância oficial à exploração infetada (disponível no portal do GPP: <http://www.gpp.pt/cot/>).

Nas situações em que o CNC solicita colaboração à ASAE, no sentido de se retirar os produtos de origem animal (carne de suíno ou produtos à base de carne) do mercado com vista a sua destruição, deve ser o CNC a solicitar àquele organismo que faculte a DGAV com informações sobre as quantidades deste tipo de produtos, bem como as cópias de fatura de compra desses produtos para efeitos de indemnização. O CNC remeterá ao CLC esta informação. Cabe ao CLC o preenchimento das informações relativamente aos produtos.

No respeitante ao valor do mercado do sémen e embriões, o CLC, junto do produtor, deve solicitar as faturas/recibo de compra do mesmo e juntar ao documento para envio ao CNC. No caso de inexistência de fatura não há lugar a indemnização.

Este modelo de informação preliminar sobre as categorias de animais ou produtos deve ser assinado pelo responsável do CLC e remetido ao CNC no prazo de 10 dias a contar da data de confirmação da PSA.

Modelo de informação preliminar sobre as categorias de animais ou produtos

6.1.4.6. Derrogações à occisão dos suínos

No caso de ser confirmado um foco num laboratório, parque zoológico, reserva natural ou área vedada, onde os suínos são mantidos para fins científicos ou no âmbito da conservação das espécies ou raças raras, o CNC pode estabelecer que não sejam aplicadas as medidas de emergência relativas à occisão dos animais e destruição do sémen, óvulos e embriões.

Após o despovoamento cabe ao CLC elaborar o relatório de progresso a comunicar as medidas de confirmação executadas (MINUTA I/PSA_4) e remeter o referido relatório comunicação mais célere possível à respetiva DSAVR e ao CNC.

6.2. MEDIDAS DE CONFIRMAÇÃO DE PESTE SUÍNA AFRICANA COM VÁRIAS UNIDADES DE PRODUÇÃO SEPARADAS

Em caso de confirmação da presença de PSA em explorações com uma ou mais unidades de produção separadas, o CNC pode, para que seja terminada a engorda dos suínos, estabelecer derrogações à occisão dos suínos alojados dentro dessas unidades de produção.

O CNC pode decidir aplicar estas derrogações se o CLC confirmar quer as unidades de produção em causa estão completamente separadas no que respeita à sua estrutura, dimensão e distância. Para além disso também deve confirmar que as condições de alojamento, manejo e alimentação possibilitam a segregação total dos suínos que irão ser abatidos, de forma a não permitir que o vírus da PSA não se possa propagar de uma unidade de produção para a outra.

6.3. MEDIDAS NAS EXPLORAÇÕES DE CONTACTO

Logo após a confirmação do foco e com base no inquérito epidemiológico o CLC deve remeter a lista das explorações de contacto ao CNC. As medidas serão publicitadas no EDITAL referido no ponto 6.1.3. pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária. Nas explorações de contacto o CLC deve aplicar o mais célere possível as medidas da fase de suspeita 4.3.4. (Responsabilidades do SVL) deste manual.

6.4. ESTABELECIMENTO DE ZONAS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA

Logo após a confirmação do foco de PSA o CNC define em torno do foco uma zona de proteção de pelo menos 3 km, ela própria incluída numa zona de vigilância de pelo menos 10 Km de raio. Para o efeito o CNC deve ter em consideração o referido no ponto 2 do art.º 9 do Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro.

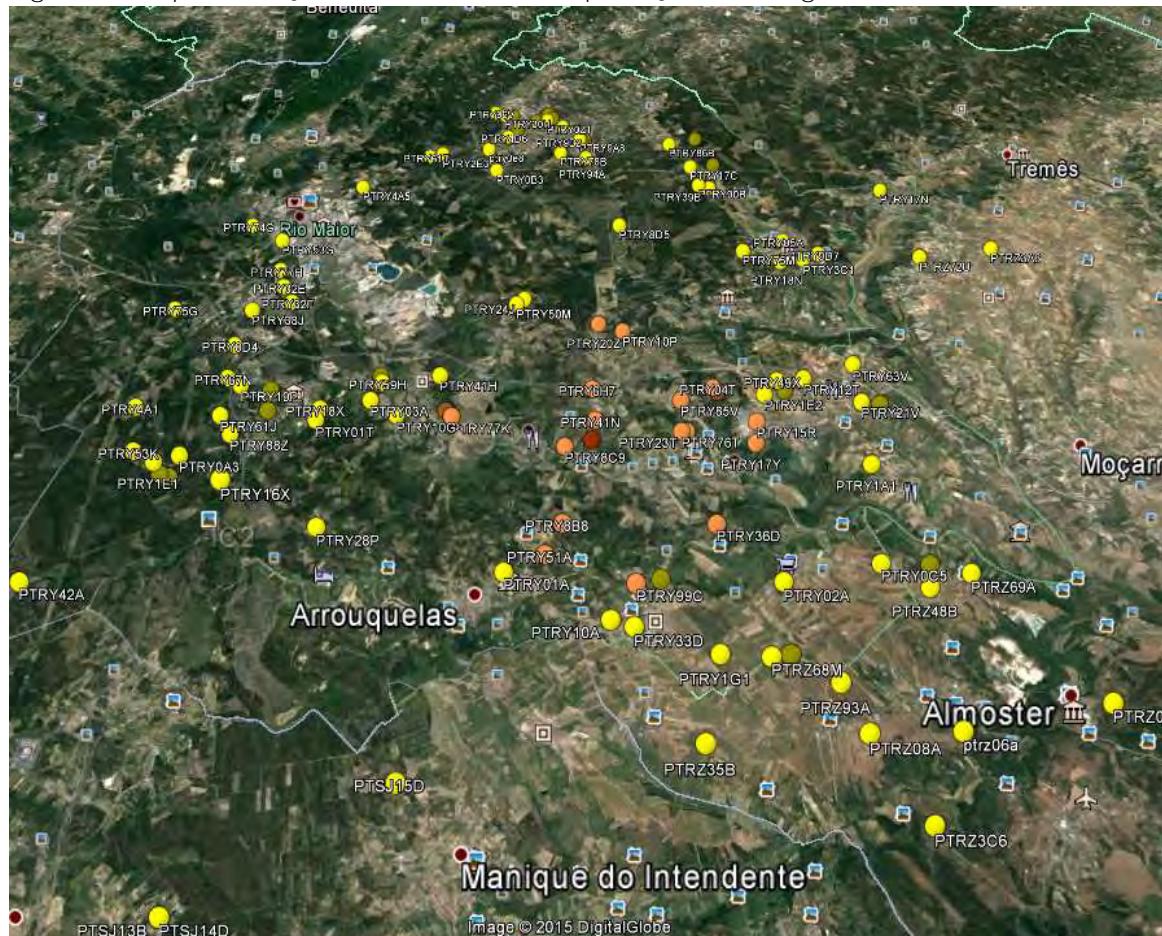
Para aplicação das medidas referidas no art.º 10 do Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro nas referidas zonas o CNC deve também definir o seguinte:

- Quais as vias principais de trânsito rodoviárias ou ferroviário, por onde se pode movimentar suínos sem descargas e paragens através das zonas de proteção e movimentação;
- Designar os matadouros e unidades de transformação dentro das zonas de proteção e vigilância, se possível;

- Criar postos de controlo de entrada e saída de veículos de transporte de animais, carcaças, alimentos para animais, estrume e chorume no limite de cada zona para que o CLC verifique a limpeza e desinfecção de qualquer veículo e autorize a sua passagem. Estes postos de controlo serão passagem obrigatória para os referidos veículos.

As medidas a serem aplicadas nas zonas de proteção e vigilância serão publicitadas também através do EDITAL referido no ponto 6.1.3..

Figura 7 – Representação do foco, zonas de proteção e de vigilância

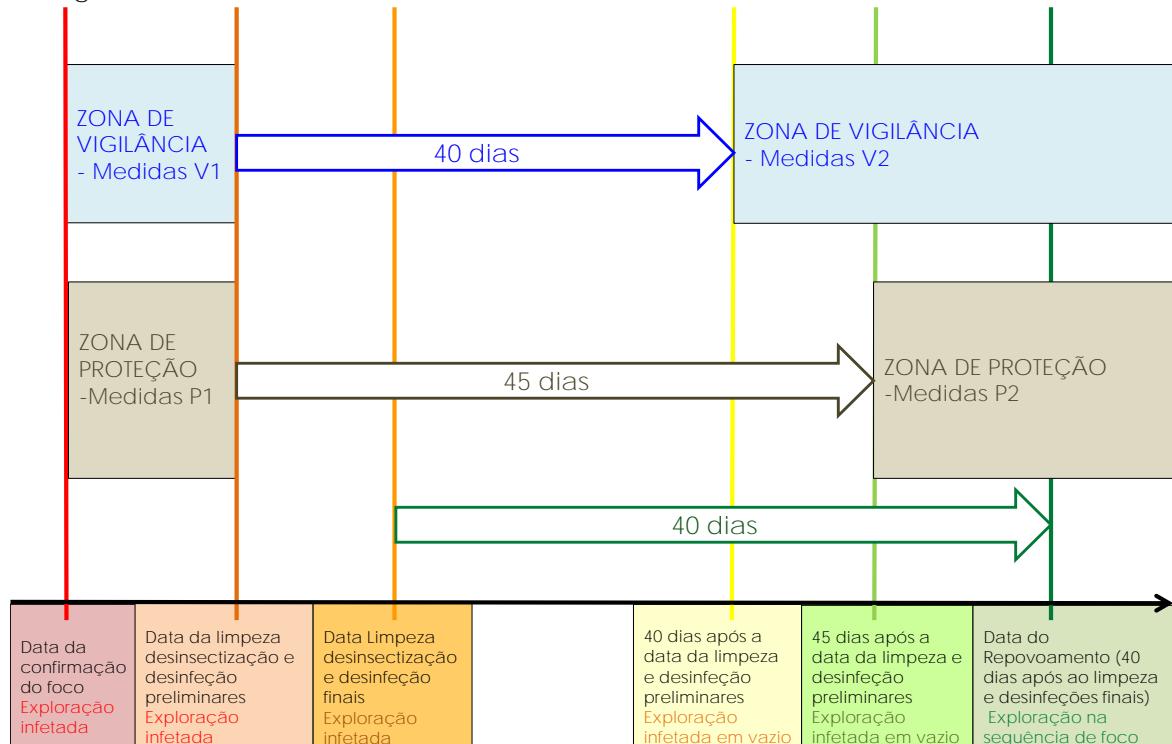


Legenda: círculo vermelho: foco; círculo laranja: exploração na zona de proteção, círculo amarelo: exploração na zona de vigilância

6.5. MEDIDAS NAS ZONAS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA

Atuação do CLC na exploração infetada e nas zonas de proteção e vigilância

Figura 8: Representação temporal da atuação do CNC e CLC nas zonas de proteção e de vigilância



Legenda:

ZONA DE PROTEÇÃO Medidas P1	- Recenseamento das categorias dos suínos e exame clínico 7 dias após a confirmação do foco - Proibição da movimentação de suínos durante 40 dias - Procedimento de limpeza e desinfecção dos veículos antes da saída dos veículos - Autorização prévia da movimentação de outras espécies - Notificação dos suínos mortos e suspeitos - Proibição de saída de sémen, óvulos e embriões	ZONA DE PROTEÇÃO Medidas P2	- Autorização específica para a movimentação de suínos 40 dias após a data das operações preliminares de limpeza, desinsectização e desinfecção - Exames clínicos e laboratoriais efetuados aos suínos existentes em todas as explorações da zona de proteção
ZONA DE VIGILÂNCIA Medidas V1	- Recenseamento das categorias dos suínos nas explorações - Proibição da movimentação de suínos durante 30 dias - Procedimento de limpeza e desinfecção dos veículos à entrada e saída da zona - Proibição da movimentação de outras espécies de animais domésticos nos primeiros 7 dias após a criação da zona de vigilância - Notificação dos mortos e suspeitos - Proibição de saída de sémen, óvulos e embriões	ZONA DE VIGILÂNCIA Medidas V2	- Autorização específica para a movimentação de suínos 30 dias após a data das operações preliminares de limpeza, desinsectização e desinfecção - Exames clínicos efetuados em todas as explorações - Exames laboratoriais efetuados nos suínos em determinadas explorações e em todos os centros de colheita de sémen

6.5.1. Medidas na zona de proteção

Documentação de suporte

- 1 – Ficha do exame clínico
- 2 – Folha de requisição de análises (Mod INIAV: IMP-4.4-01.16/1)
- 3 – Guia trânsito para abate imediato (Mod 1309/DGAV)
- 4 – Guia sanitária de trânsito para exploração/centro de agrupamento (Mod 250/DGV)
- 5 – MINUTA I/PSA_4 - Relatório de ocorrência a comunicar as medidas de confirmação

Procedimentos e tramitação processual da documentação

6.5.1.1. Medidas a aplicar pelo CLC após a data da confirmação do foco

Relativamente às medidas estabelecidas pelo CNC na zona de proteção, a atuação do CLC é a seguinte:

- 1 – O CLC deve verificar os dados existentes relativos às explorações localizadas na zona de proteção e respetivo efetivo animal e planificar a execução das medidas abaixo descritas.
- 2 – Seguidamente deve executar o recenseamento dos animais em todas as explorações da zona de proteção, com vista ao exame clínico dos suíños e à verificação da marcação dos suíños (conformidade com o Decreto-lei n.º 142/2006 de 27 de Julho) no prazo máximo de 7 dias. Devem ser adotados pelo CLC os procedimentos descritos nos pontos 4.3.3.1.2.1 (recenseamento de suíños mortos e doentes) e 4.3.3.1.2.2 (exame clínico) deste manual.

Se durante a visita às explorações da zona de proteção, o CLC verificar a existência de suíños suspeitos de PSA deve colher amostras, utilizando os procedimentos descritos no ponto 4.3.3.1.2.3 (colheita, identificação, acondicionamento e transporte das amostras).

- 3 – O CLC deve colocar sob vigilância oficial todas as explorações localizadas na zona de proteção. Para o efeito o CLC entrega a cada produtor a notificação (minuta de notificação da exploração na zona de proteção disponível na intranet da DGAV) devidamente assinada pelo dirigente, aquando das visitas às explorações, com conhecimento ao responsável sanitário ou médico veterinário contratado.

Cabe ao CLC explicar as medidas de polícia sanitária da zona de proteção descritas na notificação ao produtor e ao responsável sanitário/médico veterinário contratado.

- Para requerer qualquer autorização para movimentar animais de outras espécies o produtor ou o responsável sanitário/ médico veterinário contratado remete um pedido ao SVL da área da exploração.
- O SVL analisa o pedido e decide sobre o mesmo, tendo em conta o risco de propagação do vírus e o bem-estar animal.

- Em caso de decisão desfavorável, o SVL comunica ao produtor com conhecimento ao responsável sanitário/médico veterinário contratado o teor da decisão.

- Caso a resposta seja favorável comunica ao produtor com conhecimento do responsável sanitário/médico veterinário contratado a autorização requerida.

Minuta de notificação para colocar uma exploração localizada na zona de proteção em vigilância oficial

 REPÚBLICA PORTUGUESA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	 dgav DIRECÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO e VETERINÁRIA
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> NOTIFICAÇÃO <p>(Exploração situada na zona de proteção)</p> </div> <div style="width: 45%;"> EFEITIVO SUINO EM VIGILÂNCIA OFICIAL Leitões <20 Kg: _____ Porcos de engorda 20 -110Kg: _____ Varrascos: _____ Porcas Reprodutoras: _____ </div> </div>	
NOTIFICAÇÃO N.º / / Data: / /	
<p>De acordo com o disposto no Art.º 10 do Decreto-Lei nº 267/2003, de 25 de Outubro e de acordo com os Art.º 4º e 5º do Decreto-Lei nº 39209, de 14 Maio de 1953, é notificado..... produtor da exploração sita em (lugar)..... Freguesia de..... Concelho de..... e com a marca....., que a sua exploração está sob vigilância oficial dos serviços veterinários oficiais da DAV..... pelo facto da mesma estar localizada na zona de proteção de um foco de (Colocar o nome da doença do suíno).</p>	
<p>Mais notificamos V. Exa tem que de dar cumprimento ao seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colaborar com os serviços da DGAV na execução das medidas na zona de proteção; • Manter os suínos na exploração com condições de alimentação e abeberamento, salvo determinação contrária dos serviços veterinários oficiais da DGAV; • Cumprir com a interdição da entrada de suínos da exploração; • Cumprir com a interdição da entrada de animais de outra espécie da exploração, salvo autorização expressa dos veterinários oficiais da DGAV; • Cumprir com a proibição da saída da exploração de sémen, óvulos e embriões de suínos; • Garantir que qualquer pessoa que entre ou saia da sua exploração observe as medidas de higiene adequadas e que todos os veículos de transporte devem ser cuidadosamente desinfetados; • Manter a identificação de todos os suínos; • Utilizar os meios adequados de limpeza e desinfeção na exploração e usar os desinfetantes autorizados pela DGAV; • Comunicar aos serviços veterinários da DGAV, qualquer suspeita de doença no seu efetivo. 	
<p>Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelos art.º 23º do Decreto-lei nº 267/2003 de 25 de outubro, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previstas no art.º 24º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.</p>	
NOTIFICANTE Assinado pelo Dirigente da DGAV com despacho de delegação de assinaturas do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária	O NOTIFICADO Assinatura do proprietário/detentor

4 - Decorridos 40 dias após a conclusão das operações preliminares de limpeza, desinfecção e desinsectização na exploração infetada, o CLC pode autorizar sob o seu controlo, o encaminhamento dos suínos para o matadouro designado.

- Para requerer a autorização para a movimentação para abate imediato referida atrás o produtor remete o pedido ao CLC;
- O CLC da área da exploração analisa o pedido e decide sobre o mesmo, tendo em conta o risco de propagação do vírus e o bem-estar animal.
- Em caso de decisão desfavorável, o CLC comunica ao produtor com conhecimento ao responsável sanitário/médico veterinário contratado o teor da decisão.
- Caso a resposta seja favorável, o CLC também deve efetuar o exame clínico aos suínos de acordo com os procedimentos do Anexo IV (protocolo do exame clínico e de amostragem nos suínos),
- O veículo que transporta os suínos deve ser selado pelo CLC;
- Cabe ao CLC emitir a(s) guia(s) de circulação para abate imediato (Mod 1309/DGAV) no SNIRA para acompanhar os animais para abate imediato no matadouro designado;
- O CLC deve comunicar ao inspetor sanitário o(s) dia (s) do abate, n.º, categorias dos animais abatidos, o n.º da(s) guia (s) do Mod 1309/DGAV e o n.º de selo do veículo;
- O Inspetor sanitário deve retirar o selo do veículo. No matadouro estes suínos devem ser mantidos e abatidos em separado dos outros suínos;
- Cabe ao Inspetor sanitário efetuar o exame *post mortem* detalhado incluindo a verificação da marcação dos suínos. No caso de detetar sinais clínicos ou lesões *post mortem* sugestivos de PSA deve colher as amostras para confirmação da PSA de acordo com os procedimentos do Anexo IV protocolo do exame clínico de amostragem.
- O veículo deve ser limpo e desinfetado com os desinfetantes aprovados pela DGAV (ver desinfetantes no quadro I do Anexo IX).
- As carcaças dos suínos devem ser marcadas com uma marca especial referida no Decreto – lei n.º 163/2005 de 22 de setembro e no Anexo III do “Normativo relativo à marcação de salubridade e de identificação”, dado que não podem ir para o comércio intercomunitário.

5 – Efetuar a verificação da limpeza, desinfecção e desinsectização dos veículos nos postos de controlo de veículos estabelecido pelo CNC que passem os limites da zona de proteção.

6 – Na circunstância de serem notificados casos de suíno(s) morto(s) ou doente(s) nas explorações da zona de proteção pelas entidades referidas no ponto 4.2, aqueles

serviços devem considerar a exploração como suspeita e adotar os procedimentos referidos no ponto 4.3. (medidas em caso de suspeita de PSA).

7 - Se devido ao aparecimento de novos focos, as proibições referidas no ponto 2 forem mantidas durante mais de 40 dias, e criarem problemas de alojamento por questões de bem-estar animal ou de outra natureza o CLC mediante pedido fundamentado do produtor ou do responsável sanitário/médico veterinário contratado pode autorizar a saída da exploração, desde que os suínos sejam transportados diretamente para o matadouro ou outras instalações situadas dentro da zona de proteção.

1.1. Movimentação para abate imediato

- Para requerer a autorização para a movimentação para abate imediato referida atrás o produtor remete o pedido ao CLC;
- O CLC da área da exploração analisa o pedido e decide sobre o mesmo, tendo em conta o risco de propagação do vírus e o bem-estar animal.
- Em caso de decisão desfavorável, o CLC comunica ao produtor com conhecimento ao responsável sanitário/médico veterinário contratado o teor da decisão;
- Caso a resposta seja favorável adota os procedimentos do n.º 3 deste ponto para a emissão da guia de circulação para abate imediato (Mod 1309/DGAV).

1.2. Movimentação para vida

- Para requerer a autorização para a movimentação em vida referida atrás o produtor remete o pedido ao CLC;
- O CLC da área da exploração analisa o pedido e decide sobre o mesmo, tendo em conta o risco de propagação do vírus e o bem-estar animal.

Para decidir sobre a movimentação o CLC deve efetuar o exame clínico e amostragem de acordo com os procedimentos do Anexo IV protocolo do exame clínico e de amostragem nos suínos), antes de ser dada autorização de transferência de suínos provenientes de explorações situadas na zona de proteção

- Em caso de decisão desfavorável, o CLC comunica ao produtor com conhecimento ao responsável sanitário/médico veterinário contratado o teor da decisão.
- Caso a resposta seja favorável o CLC deve emitir a guia sanitária de trânsito para exploração/centro de agrupamento (Mod 247/DGV).
- Anteriormente à movimentação dos suínos identifica-os com os botões auriculares para abate sanitário providenciados pela DGAV e emite a (s) guia (s) sanitária (s) de trânsito para exploração/centro de agrupamento (Mod 250/DGV).
- O veículo que transporta os suínos deve ser selado pelo CLC;
- Cabe ao CLC retirar o selo do veículo na exploração de destino;

- O veículo e equipamento em uso no transporte dos suínos devem ser limpos e desinfetados com os desinfetantes aprovados pela DGAV (quadro I do Anexo IX) e a limpeza, desinfeção e desinsectização verificados pelo CLC.

8 – Durante a execução das medidas nas explorações da zona de proteção o CLC deve elaborar relatórios de progresso a comunicar as medidas de confirmação executadas (MINUTA I/PSA_4) e remeter os referidos relatórios o mais célere possível ao CNC.

6.5.1.2. Medidas a aplicar pelo CLC após as operações de limpeza, desinfeção e desinsectização preliminares na exploração infetada

Decorridos 45 dias da data da conclusão das operações de limpeza e desinfeção preliminares na(s) exploração(ões) infetada(s) os suínos existentes em todas as explorações da zona de proteção devem ser sujeitos ao exame clínico, serológico e virológico por forma a detetar a possível existência do vírus da PSA. Para o efeito o CLC adota os procedimentos 4.3.3.1.2.1 (recenseamento de suínos mortos e doentes) e 4.3.3.1.2.2 (exame clínico) e caso considere necessária a colheita de amostras deve adotar os do ponto 4.3.3.1.2.3 (colheita, identificação, acondicionamento e transporte das amostras) e do protocolo do exame clínico e de amostragem do Anexo IV deste manual.

6.5.1.3. Derrogações aos prazos

O CNC pode decidir aplicar derrogações e efetuar as seguintes reduções de prazos, no caso de aplicar um programa intensivo de colheitas de amostras e testes previsto no Anexo IV do protocolo do exame clínico e de amostragem:

- O prazo de 40 dias da proibição de saída dos suínos das explorações da zona de proteção após a conclusão das operações de limpeza, desinfeção e desinsectização preliminares pode ser reduzido para 30 dias;
- O prazo de 45 dias após a conclusão das operações de limpeza, desinfeção e desinsectização preliminares para a execução dos exames clínicos e serológicos para 30 dias;

6.5.2. Medidas na zona de Vigilância

Documentação de suporte

1 – Ficha do exame clínico

2 – Folha de requisição de análises (Mod INIAV: IMP-4.4-01.16/1)

3 – Guia de circulação para abate imediato (Mod 1309/DGAV)

4 – Guia sanitária de trânsito para exploração/centro de agrupamento (Mod 250/DGV).

5 - MINUTA I/PSA_4 - Relatório de ocorrência a comunicar as medidas de confirmação

Procedimentos e tramitação processual da documentação

6.5.2.1. Medidas a aplicar pelo CLC após a data da confirmação do foco

Relativamente às medidas estabelecidas pelo CNC na zona de vigilância a atuação do CLC é a seguinte:

1 – O CLC deve verificar os dados existentes relativos às explorações localizadas na zona de vigilância e respetivo efetivo animal e planificar a execução das medidas abaixo descritas.

2 – Deve também efetuar o recenseamento das categorias de suínos de determinadas explorações escolhidas em função do perfil de risco e de todos os centros de colheita de sémen da zona de vigilância, com vista ao exame clínico dos suínos e à verificação da marcação dos suínos (conformidade com o Decreto-lei n.º 142/2006 de 27 de Julho). Devem ser adotados pelo CLC os procedimentos descritos nos pontos 4.3.3.1.2.1 (recenseamento de suínos mortos e doentes) e 4.3.3.1.2.2 (exame clínico) deste manual.

Se durante a visita às explorações da zona de vigilância referidas no ponto 2, o CLC verificar a existência de suínos suspeitos de PSA deve colher amostras, utilizando os procedimentos descritos no ponto 4.3.3.1.2.3 (colheita, identificação, acondicionamento e transporte de amostras). A recolha de amostras é no entanto obrigatória para os centros de colheita de sémen presentes nas zonas de vigilância (ver amostragem no Anexo IV).

3 – O CLC deve colocar sob vigilância oficial as explorações escolhidas localizadas na zona de vigilância. Para o efeito o CLC entrega a cada produtor a notificação (minuta de notificação da exploração na zona de vigilância disponível na intranet da DGAV) devidamente assinada pelo dirigente, aquando das visitas às explorações, com conhecimento ao responsável sanitário, médico veterinário responsável.

Cabe ao CLC explicar as medidas de polícia sanitária da zona de vigilância descritas na notificação ao produtor e ao responsável sanitário/médico veterinário contratado.

4 - Decorridos 30 dias após a conclusão das operações preliminares de limpeza, desinsectização e desinfecção na exploração infetada o CLC pode autorizar sob o seu controlo, o movimento para abate imediato ou para vida para outras instalações dentro da zona de proteção e zona de vigilância.

Modelo de notificação para colocar uma exploração localizada na zona de vigilância em vigilância oficial


**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
 AGRICULTURA, PESQUERAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL


 DGAV
Decreto-Social
de Alimentação
e Veterinária

NOTIFICAÇÃO (Exploração situada na zona de vigilância)	EFEITIVO SUINO EM VIGILÂNCIA OFICIAL Leitões <20 Kg: _____ Porcos de engorda 20 -110Kg: _____ Varrascos: _____ Porcas Reprodutoras: _____
NOTIFICAÇÃO N.º / _____	Data: _____ / _____ / _____

De acordo com o disposto no Art.º 11 do Decreto-Lei nº 267/2003, de 25 de Outubro e de acordo com os Art.º 4º e 5º do Decreto-Lei nº 39209, de 14 Maio de 1953, é notificado.....
 produtor da exploração sita em (lugar) Concelho de Freguesia de e com a marca que a sua exploração está sob vigilância oficial dos serviços veterinários oficiais da DAV pelo facto da mesma se localizar na zona de vigilância na sequência de um foco de (Colocar o nome da doença do suíno).

Mais notificamos V. Exa tem que de dar cumprimento ao seguinte:

- Colaborar com os serviços da DGAV na execução das medidas na zona de vigilância;
- Manter os suínos na exploração com condições de alimentação e abeberamento, salvo determinação contrária dos serviços veterinários oficiais da DGAV;
- Cumprir com a interdição da entrada de suínos da exploração, salvo autorização expressa dos veterinários oficiais da DGAV;
- Cumprir com a interdição da entrada de animais de outra espécie de animal doméstico da exploração durante 7 dias, salvo autorização expressa dos veterinários oficiais da DGAV;
- Cumprir com a proibição da saída da exploração de sémen, óvulos e embriões de suínos;
- Garantir que qualquer pessoa que entre ou saia da sua exploração observe as medidas de higiene adequadas e que todos os veículos de transporte devem ser cuidadosamente desinfetados;
- Manter a identificação de todos os suínos;
- Utilizar os meios adequados de limpeza e desinfeção na exploração e usar os desinfetantes autorizados pela DGAV;
- Comunicar aos serviços veterinários da DGAV, qualquer suspeita de doença no seu efetivo.

Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelos art.º 23º do Decreto-lei nº 267/2003 de 25 de outubro, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previstas no art.º 24º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3750 ou €3000 a €45000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

<p style="text-align: center;">NOTIFICANTE</p> <p>Assinado pelo Dirigente da DGAV com despacho de delegação de assinaturas do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária</p>	<p style="text-align: center;">NOTIFICADO</p> <p>Assinatura do proprietário/detentor</p>
---	---

a. Movimentação para abate imediato

- Para requerer a autorização para a movimentação para abate imediato referida atrás o produtor remete o pedido ao CLC. Cada pedido refere-se a uma única exploração;
- O CLC da área da exploração analisa o pedido e decide sobre o mesmo, tendo em conta o risco de propagação do vírus e o bem-estar animal;
- Em caso de decisão desfavorável, o CLC comunica ao produtor com conhecimento ao responsável sanitário/médico veterinário contratado o teor da decisão;
- Caso a resposta seja favorável, o CLC também deve efetuar o exame clínico aos suíños de acordo com os procedimentos do Anexo IV (protocolo do exame clínico e de amostragem), antes de ser dada autorização de transferência de suíños provenientes de explorações situadas na zona de vigilância;
- O veículo que transporta os suíños deve ser selado pelo CLC;
- Cabe ao CLC emitir a(s) guia(s) de circulação para abate imediato (Mod 1309/DGAV) para permitir e acompanhar os animais para abate imediato no matadouro designado;
- O CLC deve comunicar ao inspetor sanitário o(s) dia(s) do abate, n.º categorias dos animais abatidos, o n.º da(s) guia (s) do Mod 1309/DGAV e o n.º de selo do veículo;
- O Inspetor sanitário deve retirar o selo do veículo. No matadouro estes suíños devem ser mantidos e abatidos em separado dos outros suíños;
- Cabe ao Inspetor sanitário efetuar o exame post mortem detalhado incluindo a verificação da marcação dos suíños. No caso de detetar sinais clínicos ou lesões post mortem sugestivos de PSA deve colher as amostras para confirmação da PSA de acordo com os procedimentos do Anexo IV (protocolo do exame clínico e de amostragem dos suíños);
- O veículo deve ser limpo e desinfetado com os desinfetantes aprovados pela DGAV.
- As carcaças dos suíños devem ser marcadas com uma marca especial referida no Decreto – lei n.º 163/2005 de 22 de setembro e no Anexo III do “Normativo relativo à marcação de salubridade e de identificação”, dado que não podem ir para o comércio intracommunitário.

b. Movimentação para vida

- Para requerer a autorização para a movimentação em vida referida atrás o produtor remete o pedido ao CLC;

- O CLC da área da exploração analisa o pedido e decide sobre o mesmo, tendo em conta o risco de propagação do vírus e o bem-estar animal.

Para decidir sobre a movimentação o CLC deve efetuar o exame clínico e amostragem de acordo com os procedimentos do Anexo IV (protocolo do exame clínico e de amostragem), antes de ser dada autorização de transferência de suínos provenientes de explorações situadas na zona de vigilância;

- Em caso de decisão desfavorável, o CLC comunica ao produtor com conhecimento ao responsável sanitário/médico veterinário contratado o teor da decisão.

- Caso a resposta seja favorável emite a(s) guia(s) sanitária(s) de trânsito para exploração/centro de agrupamento (Mod 250/DGV).

- O veículo que transporta os suínos deve ser selado pelo CLC;
- Cabe ao CLC retirar o selo do veículo na exploração de destino;

- O veículo e equipamento em uso no transporte dos suínos devem ser limpos e desinfetados com os desinfetantes aprovados pela DGAV (Quadro I do Anexo IX) e a limpeza e desinfeção verificados pelo CLC.

5 – Efetuar a verificação da limpeza, desinsectização e desinfeção dos veículos nos postos de controlo de veículos estabelecido pelo CNC que passem os limites da zona de vigilância.

6 – Na circunstância de serem notificados casos de suíno (s) morto (s) ou doente (s) nas explorações da zona de vigilância pelas entidades referidas no ponto 4.2, aqueles serviços devem considerar a exploração como suspeita e adotar os procedimentos referidos no ponto 4.3. (medidas em caso de suspeita de PSA).

7 - Se devido ao aparecimento de novos focos, as proibições referidas n.º 3 forem mantidas durante mais de 40 dias, e criarem problemas de alojamento por questões de bem-estar animal ou de outra natureza o CLC mediante pedido fundamentado do produtor pode autorizar a saída da exploração, desde que os suínos sejam transportados diretamente para o matadouro ou outras instalações situadas dentro da zona de vigilância. Para o efeito o CLC deve adotar os procedimentos do n.º 4 deste ponto.

8 - Durante a execução das medidas nas explorações da zona de vigilância o CLC deve elaborar relatórios de progresso a comunicar as medidas de confirmação executadas (MINUTA I/PSA_4) e remeter os referidos relatórios o mais célere possível ao CNC.

6.5.2.2. Medidas a aplicar pelo CLC após as operações de limpeza e desinfeção preliminares na exploração infetada

Decorridos 40 dias da data da conclusão das operações de limpeza, desinsectização e desinfeção preliminares na(s) exploração (ões) infetada(s) os suínos existentes nas explorações da zona de vigilância que o CLC considere necessário devem ser sujeitos ao exame clínico. Caso o CLC suspeite de PSA deve executar os exames serológicos e virológicos por forma a detetar a possível existência do vírus da PSA. Para o efeito o CLC

adota os procedimentos 4.3.3.1.2.1 (recenseamento de suínos mortos e doentes) e 4.3.3.1.2.2 (exame clínico) e caso considere necessária a colheita de amostras deve adotar os do ponto 4.3.3.1.2.3 (colheita, identificação, acondicionamento e transporte das amostras) e do protocolo do exame clínico e de amostragem do Anexo IV deste manual.

6.5.2.3. Derrogações aos prazos

O CNC pode decidir aplicar derrogações e efetuar as seguintes reduções de prazos, no caso de aplicar um programa intensivo de colheitas e testagem de amostras, previsto no Anexo IV do protocolo do exame clínico e de amostragem:

- O prazo de 30 dias da proibição de saída dos suínos das explorações da zona de proteção após a conclusão das operações de limpeza, desinfeção e desinsectização preliminares pode ser reduzido para 21 dias;
- O prazo de 40 dias da proibição de saída dos suínos das explorações, no caso de aparecimento de novos focos pode ser reduzido para 30 dias;
- O prazo de 40 dias após a conclusão das operações de limpeza, desinfeção e desinsectização preliminares para a execução dos exames clínicos e serológicos pode ser reduzido para 20 dias.

7. LIMPEZA, DESINSECTIZAÇÃO E DESINFEÇÃO

As operações de limpeza, desinsectização e desinfeção das explorações e dos veículos serão supervisionadas pelos serviços veterinários oficiais do CLC, que informarão previamente os proprietários das explorações das medidas de biossegurança e protocolo de limpeza que devem ser adotados.

O processo de limpeza e desinfeção numa exploração infetada decorre em duas fases, nomeadamente a de limpeza e desinfeção preliminares e a final. O CLC deve seguir o protocolo de limpeza, desinsectização e desinfeção descrito no anexo IX, bem como utilizar os desinfetantes autorizados referidos no quadro I do mesmo anexo.

8. REPOVOAMENTO

Procedimentos do CLC

A introdução de suínos na exploração não se deve verificar antes de 40 dias, após o fim das operações de limpeza, desinsectização e desinfeção finais e deve ter em conta o manejo da exploração em causa. Cabe ao produtor efetuar o pedido de autorização de repovoamento decorrido o prazo atrás indicado.

- O CLC da área da exploração analisa o pedido realizado pelo produtor e decide sobre o mesmo;
- Em caso de decisão desfavorável, o CLC comunica ao produtor com conhecimento ao responsável sanitário/médico veterinário contratado o teor da decisão.
- Caso a resposta seja favorável o CLC emite a(s) guia(s) sanitária(s) de trânsito para exploração/centro de agrupamento (Mod 250/DGV).

- O veículo que transporta os suínos deve ser selado pelo CLC;
- Cabe ao CLC retirar o selo do veículo na exploração de destino;

Seguidamente o CLC efetua os seguintes procedimentos, tendo em atenção o sistema de exploração.

8.1. Foco de PSA não associado a vetores

8.1.1. Exploração em sistema extensivo

- a) A reintrodução de suínos deve ser iniciada com a introdução de porcos sentinelas (testemunha) previamente sujeitos a controlos serológicos e considerados negativos relativos à presença de anticorpos do vírus da PSA ou provenientes de explorações não sujeitas a quaisquer restrições ligadas à PSA.
- b) Estes porcos sentinelas devem ser colocados por toda a exploração sendo de novo sujeitos a controlo serológico relativamente à presença de anticorpos específicos para a PSA 45 dias após a sua introdução na exploração. O CLC deve seguir os procedimentos referidos no anexo V (procedimentos de colheita), no ponto 4.3.3.1.2.3 (colheita, identificação, acondicionamento e transporte de amostras) e do anexo IV (protocolo do exame clínico e de amostragem nos suínos).
- c) Nenhum suíno pode sair da exploração antes de serem conhecidos os resultados do teste serológico.
- d) Se nenhum dos suínos tiver desenvolvido anticorpos sendo os resultados negativos serológicos pode dar-se início ao repovoamento integral.
- e) Se os resultados forem positivos o CNC e CLC aplicam as medidas de confirmação referidas no ponto 6.1.

8.1.2 Outros sistemas de produção

8.1.2.1 Repovoamento utilizando suínos sentinelas

Em relação a todos os outros sistemas de produção a reintrodução de porcos efetua-se de acordo com as medidas previstas no ponto 8.1.

8.1.2.2. Repovoamento total

O repovoamento total pode ser executado, desde que:

- a) Todos os suínos que sejam introduzidos na exploração num período de 20 dias e provenham de explorações que não tenham sido sujeitas a qualquer restrição relativa à PSA;
- b) Os suínos sejam sujeitos a exame serológico com resultados negativos no que se refere à presença de anticorpos contra o vírus da PSA, sendo que a amostragem com vista a este exame não deve ocorrer antes de decorridos 45 dias depois da chegada dos últimos suínos. O CLC deve seguir os procedimentos referidos no anexo V (procedimentos de colheita), no ponto 4.3.3.1.2.3 (colheita, identificação, acondicionamento e transporte de amostras) e do anexo IV (protocolo do exame clínico e de amostragem nos suínos).
- c) Nenhum suíno pode sair da exploração antes de serem conhecidos os resultados do teste serológico.

- d) Se os resultados forem positivos o CNC e CLC aplicam as medidas de confirmação referidas no ponto 6.1.

Decorridos mais de 6 meses desde a data das operações finais de limpeza, desinsectização e desinfecção da exploração infetada o CNC pode derrogar as medidas para o repovoamento referidas no ponto 8.4.1. em função da situação epidemiológica.

8.2. Foco de PSA associado a vetores

Nas explorações em que o foco da PSA esteve associado a vetores o repovoamento não pode ocorrer antes de terem passado pelo menos 6 anos.

8.2.1. Exploração em sistema extensivo

- a) A reintrodução de suínos deve ser iniciada com a introdução de porcos sentinelas (testemunha) previamente sujeitos a controlos serológicos e considerados negativos relativos à presença de anticorpos do vírus da PSA.
- b) Estes porcos sentinelas devem ser colocados por toda a exploração sendo de novo sujeitos a controlo serológico relativamente à presença de anticorpos específicos para a PSA 60 dias após a sua introdução na exploração. O CLC deve seguir os procedimentos referidos no anexo V (procedimentos de colheita), no ponto 4.3.3.1.2.3 (colheita, identificação, acondicionamento e transporte de amostras) e do anexo IV (protocolo do exame clínico e de amostragem nos suínos).
- c) Nenhum suíno pode sair da exploração antes de serem conhecidos os resultados do teste serológico.
- d) Se nenhum dos suínos tiver desenvolvido anticorpos sendo os resultados negativos à pesquisa de PSA, pode-se dar início ao repovoamento integral.
- e) Se os resultados forem positivos o CNC e CLC aplicam as medidas de confirmação referidas no ponto 6.1.

8.2.2 Outros sistemas de produção

Em relação a todos os outros sistemas de produção, existem duas formas para o efetivar o repovoamento das explorações, designadamente utilizando suínos sentinelas ou o repovoamento total.

8.2.2.1. Repovoamento utilizando suínos sentinelas

A reintrodução de porcos efetua-se de acordo com as medidas previstas no ponto 8.2

8.2.2.2 Repovoamento total

O repovoamento total pode ser executado, desde que:

- a) Todos os suínos entrem na exploração num período de 20 dias e provenham de explorações que não tenham sido sujeitas a qualquer restrição relativa à PSA;

- b) Os suínos sejam sujeitos a exame serológico com resultados negativos no que se refere à presença de anticorpos contra o vírus da PSA, sendo que a amostragem com vista a este exame não deve ocorrer antes de 60 dias depois da chegada dos últimos suínos. O CLC deve seguir os procedimentos referidos no anexo V (procedimentos de colheita), no ponto 4.3.3.1.2.3 (colheita, identificação, acondicionamento e transporte de amostras) e do anexo IV (protocolo do exame clínico e de amostragem nos suínos).
- c) Nenhum suíno pode sair da exploração antes de serem conhecidos os resultados do teste serológico.
- d) Se os resultados forem positivos o CNC e CLC aplicam as medidas de confirmação referidas no ponto 6.1.

A reintrodução de outras espécies está sujeita à prévia autorização do CLC.

9. CASOS PARTICULARES DE SUSPEITA E CONFIRMAÇÃO

9.1. NOS MATADOUROS OU NO MEIO DE TRANSPORTE

Em caso de suspeita de PSA num matadouro o Inspetor deve efetuar colheita de amostras de órgãos e sangue para confirmar ou excluir a presença de PSA. Para o efeito deve utilizar os procedimentos do Anexo V (Procedimentos de colheitas de análises) e do ponto 4.3.3.1.2.3. (colheita, Identificação, acondicionamento e transporte de amostras) deste manual.

Se a suspeita surgir durante o transporte de suínos, o SVL da área deve encaminhar o veículo para o matadouro autorizado mais próximo e o Inspetor atua de acordo com o parágrafo anterior.

Se se confirmar a presença da PSA no matadouro

- Todos os suínos existentes no matadouro devem ser imediatamente sujeitos a occisão;
- As carcaças, vísceras e resíduos animais dos suínos possivelmente infetados, devem ser transformados sob controlo oficial do CLC;
- Deve proceder-se à limpeza, desinsectização e desinfecção das instalações e equipamentos;
- O CLC deve aplicar as medidas previstas para exploração suspeita de PSA. Para o efeito deve adotar os procedimentos do ponto 4.3 deste manual.
- A reintrodução de animais para abate, não se pode verificar antes de 24 horas a contar da conclusão das operações de limpeza e desinfecção.

9.2. CENTROS DE AGRUPAMENTO (FEIRAS, MERCADOS E EXPOSIÇÕES) E ENTREPOSTOS

Nos casos de suspeita nos centros de agrupamento e entrepostos, o SVL deve adotar os procedimentos referidos no ponto 4.3. deste manual.

Se a suspeita for confirmada então na atuação do CNC e CLC devem ser adotados os procedimentos do ponto 6.1 deste manual.

9.3. NOS POSTOS DE INSPEÇÃO FRONTEIRIÇOS

Não existem postos de inspeção fronteiriços aprovados em Portugal para a entrada de ungulados vivos.

9.4. OUTROS LOCAIS ONDE OS SUÍNOS SÃO MANTIDOS DE FORMA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE

Os procedimentos são os mesmos daqueles descritos no ponto 9.2.

10. SUSPEITA E CONFIRMAÇÃO NOS SUÍNOS SELVAGENS

10.2. Vigilância da PSA em *javalis* encontrados mortos

Descrição dos procedimentos e das responsabilidades de todos os intervenientes:

a. Suspeita de PSA em *javalis*

Qualquer javali encontrado morto nos espaços naturais é considerado um animal potencialmente suspeito de Peste Suína Africana, pelo que a sua ocorrência deve ser de imediata notificada à DGAV, de acordo com o art.º 3.º do Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro e pelo art.º 18.º da LSA.

b. Notificação de suspeita

Em caso de deteção de um cadáver de javali devem ser tomadas as seguintes precauções:

- Não tocar no cadáver do javali; manter uma distância prudente para não pisar o solo em redor do mesmo pois poderá estar contaminado com os fluídos do cadáver;
- Notificar esta ocorrência às autoridades o mais rápido possível da seguinte forma:

Utilizar a aplicação ANIMAS – aplicação de notificação imediata da mortalidade dos animais selvagens, acedendo a <https://animas.icnf.pt>;

Caso não seja possível a utilização da aplicação devem ser utilizados os contactos telefónicos e os endereços eletrónicos constantes do documento “Tronco Comum” dos planos de contingência”, acessível pelo portal da DGAV em:

<https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/suinos/saude-animal/doencas-dos-suinos/peste-suina-africana/plano-de-contingencia/>

c. Medidas em caso de suspeita de PSA em *javalis*

Após receber a notificação de suspeita de PSA, os serviços veterinários locais (SVL) da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da região (DSAVR) da área de jurisdição do local da ocorrência, devem investigar a suspeita para confirmar ou excluir a presença de PSA.

Abaixo descrevem-se as responsabilidades dos vários intervenientes na fase de suspeita.

i. Caçadores, gestores de zona de caça, vigilantes da natureza e público em geral

- Notificar aos serviços da DGAV a ocorrência de um ou mais *javalis* mortos nos espaços naturais conforme descrito no ponto acima.

Para efeitos da prevenção e controlo da PSA é obrigatória a comunicação prévia, com uma antecedência mínima de 15 dias por parte das entidades gestoras ou caçadores ao ICNF e à DGAV a seguinte informação sobre os atos de caça:

- as datas previstas ou efetuadas
- a localização (zona de caça e concelho)
- o tipo de ação cinegética (montaria ou batida)
- a entidade organizadora.

ii. Guarda Nacional Republicana – SEPNA/Guardas Florestais

- Notificar aos serviços da DGAV a ocorrência de um ou mais javalis mortos nos espaços naturais na aplicação ANIMAS;
- Caso receba notificação de terceiros da ocorrência de um ou mais javalis mortos, notificar aos serviços da DGAV e do ICNF através da ANIMAS;

Colaborar com o SVL na investigação e na execução das medidas de suspeita.

iii. Médicos veterinários municipais (MVM) e médicos veterinários da bolsa da caça

Notificar aos serviços da DGAV a ocorrência de um ou mais javalis mortos nos espaços naturais, através da ANIMAS;

Caso a caso e por determinação do Diretor Geral, o SVL pode solicitar a estes médicos veterinários que executem as medidas previstas para o SVL na suspeita. Neste caso os MVM executam os procedimentos previstos para o SVL abaixo descritos.

iv. INIAV I.P.

Efetuar o diagnóstico laboratorial da PSA;

Remeter os resultados e a cópia da requisição de análises para os serviços centrais (DSPA/DESA) e DSAVR da área da ocorrência, através do(s) endereço(s) de correio eletrónico providenciado(s) pela DGAV.

No caso de um teste positivo ao vírus da PSA, o INIAV I.P. deverá de imediato comunicar este resultado ao Diretor Geral (dirgeral@dgav.pt) e aos serviços centrais (DSPA/DESA) (secdsp@dgav.pt) telefonicamente e por correio eletrónico, com conhecimento ao Diretor de Serviços da DSAVR da área da ocorrência para os seguintes endereços de correio eletrónico:

DSAVRNorte: dsavn@dgav.pt

DSAVRCentro: dsavrc@dgav.pt

DSAVRLVT: secretariado.lvt@dgav.pt

DSAVRALentejo: secretariado_dsvralentejo@dgav.pt

DSAVRALgarve: dsavr.algarve@dgav.pt

v. Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

- A DGAV é a entidade responsável pela elaboração, operacionalização e atualização do protocolo de atuação em javalis encontrados mortos nos espaços naturais ou por atropelamento.

- É também a entidade responsável pelo pagamento dos serviços de transporte das amostras para o INIAV I.P. e pelo pagamento do diagnóstico laboratorial, também executado pelo INIAV I.P.
- - o Serviços centrais da DGAV

Os serviços centrais da DGAV, através da Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) /Divisão de Epidemiologia a Saúde Animal (DESA), elaboram o protocolo e acompanham a execução desta vigilância.

- o Serviços Veterinários Oficiais das Regiões (DSAVR)

Coordenar a execução deste protocolo ao nível da região.

Escolher o método mais apropriado para a eliminação dos cadáveres dos javalis encontrados mortos nos espaços naturais;

Articular com as câmaras municipais a questão do enterramento dos cadáveres dos javalis encontrados mortos nos espaços naturais após a colheita das amostras e for esse o método de eliminação de cadáveres escolhido.

- o Procedimentos do SVL das DSAVR

Logo que tenha conhecimento da notificação de suspeita de PSA nos javalis, o SVL deve efetuar os procedimentos em seguida descritos.

- Documentação e instrumentos de suporte
 - o ANIMAS – aplicação de notificação imediata da mortalidade de animais selvagens: registar a ocorrência, caso esta ainda não esteja na aplicação; registar a colheita de amostras na ocorrência¹;
 - o Folha de requisição de análises para os suínos selvagens (Mod INIAV: IMP-4.4-01.17/1)
- Material

A lista do material necessário está descrita no Anexo II do Plano de contingência da Peste Suína Africana.

- Procedimentos e tramitação processual da documentação

O SVL deve dirigir-se ao local onde foi detetado o(s) javali(s) para efetuar a colheita de amostras.

O SVL depois de chegar ao local e antes de iniciar o procedimento da colheita deve garantir o cumprimento de boas condições de biossegurança que impeçam a propagação acidental do vírus da PSA. Para o efeito deve utilizar o protocolo de biossegurança para a entrada e saída em explorações adaptando-o a este tipo de ocorrência e estabelecer um ponto de desinfecção com uma zona limpa e uma zona suja. A delimitação dessas zonas pode ser feita com materiais auxiliares, como fitas ou cordas.

¹ Ver “Procedimentos ANIMAS - Procedimentos internos em caso de notificação de animais selvagens mortos via Aplicação de Notificação Imediata de Mortalidade de Animais Selvagens (ANIMAS)”

- Colheita de amostras

Para a colheita de amostras o SVL poderá utilizar os procedimentos do Anexo V do Plano de Contingência da PSA “Procedimentos de colheita de amostras para os suínos domésticos” adaptando-os ao javali.

Na Tabela 1 estão descritos o tipo de amostra, material a utilizar, quantidades e respetivas indicações para as amostras destinadas ao diagnóstico virológico da PSA e na Figura 1 estão resumidos os procedimentos para a colheita de amostras.

Tabela 1 - Amostras para o diagnóstico da PSA (imagens cedidas pelo INIAV, IP)

Amostras	Material	Quantidade s	Indicações	Imagens
Sangue com anticoagulante (EDTA). Não usar heparina pois interfere com a técnica de PCR	Tubo com anticoagulante (utilizar apenas EDTA)	2 a 5 ml	Aspirar o sangue do coração ou da cavidade torácica	
Amígdalas e linfonodos (submandibulares, retrofaríngeos, gastro-hepáticos e renais)	Recipiente com tampa hermética	Amígdala ou linfonodo inteiro	- As amígdalas são úteis para o diagnóstico diferencial da Peste Suína Clássica (PSC)	
Baço	Recipiente com tampa hermética	Fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)		
Rim	Recipiente com tampa hermética	Fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)		
Pulmão	Recipiente com tampa hermética	Fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)		

Amostras	Material	Quantidade s	Indicações	Imagens
Íleo (porção distal)	Recipiente com tampa hermética	Fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)	- Útil também para o diagnóstico diferencial da PSC	
Osso longo inteiro ou esterno	Saco de plástico	Osso inteiro. Por ex: Deve ser retirada a perna inteira. Não cortar o osso	- Cadáveres de javalis em decomposição	

Em caso de suspeita de PSA em javali devem ser colhidas amostras para testes virológicos como sangue (para tubos com EDTA) e órgãos.

Em relação à colheita de órgãos para cada javali, o SVL deve utilizar 1 ou 2 frascos para colheita de amostras, um para baço, linfonodos e pulmão e outro para rim e amígdala para o diagnóstico da Peste Suína Clássica.

Após a colheita de amostra de sangue, o tubo deve ser bem fechado com a tampa. Deve-se também evitar o enchimento excessivo do tubo pois impede o encerramento adequado do mesmo.

Os órgãos após colheita são colocados em frascos com tampa com rosca, que deve ser bem enroscada para evitar derrames.

Os tubos e os frascos, depois de corretamente fechados, deverão ser isolados com fita adesiva e acondicionados dentro dos sacos de plástico para evitar o derrame do conteúdo durante o transporte para o laboratório; cada saco de plástico deve conter amostras de apenas um javali.

Se o cadáver do javali estiver em decomposição deve ser enviado ao laboratório um osso longo para serem colhidas amostras de medula óssea. Para o efeito poderá ser cortada uma perna do javali e colocada dentro de um saco de plástico. O SVL deve ter em atenção que o osso longo deve ir intacto para o laboratório e não cortado.

Nas situações em que o cadáver se encontra num estado avançado de decomposição ou parcialmente comido por outros animais, o SVL poderá colocar todas as partes do cadáver que conseguir reunir num saco de plástico para envio ao laboratório. A colheita das amostras será efetuada no laboratório.

Os cadáveres de animais jovens de pequena dimensão podem ser enviados inteiros para o laboratório. Nesse caso a recolha de amostras é também efetuada no laboratório.

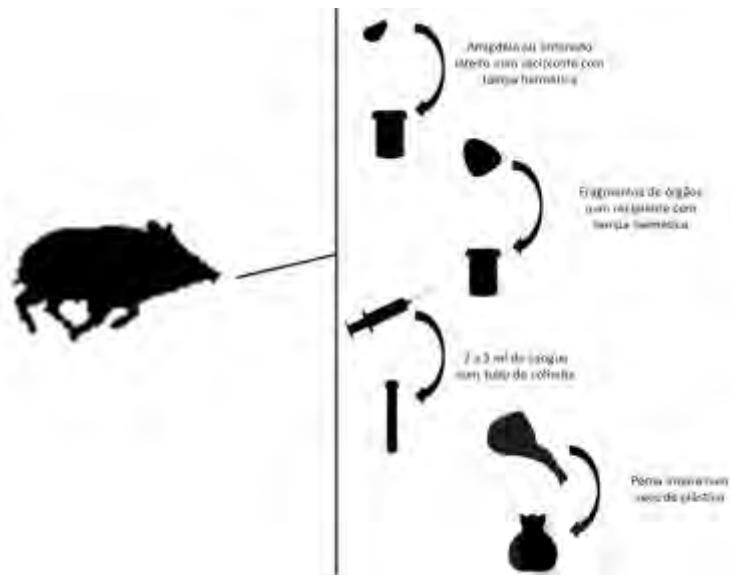


Figura 1 - Procedimentos para a colheita de amostras

- Identificação e acondicionamento da amostra

Cada tubo, recipiente ou saco de plástico deve conter apenas amostras colhidas de um só javali e devem ser identificados pela aposição de etiqueta com as seguintes indicações (Figura 2):

- N ° da amostra da ANIMAS
- Data da colheita de amostras
- Identificação do material colhido

As amostras de sangue, tecidos e órgãos devem ser transportadas refrigeradas (4 a 10° C), dentro de geleiras simples com sacos térmicos ou geleiras elétricas, para o INIAV, I.P. da forma mais segura e célere possível.

Ter cuidado no acondicionamento das amostras dentro da geleira. Não colocar o termoacumulador junto dos tubos com sangue, pois estes podem congelar e consequentemente prejudicar as amostras, inviabilizando o diagnóstico laboratorial. Não usar gelo triturado.

Para o caso de o SVL utilizar uma transportadora contratualizada com a DGAV as amostras devem ser acondicionadas numa caixa de esferovite com os termoacumuladores.

As amostras devem ser acompanhadas obrigatoriamente pela folha de requisição de análises – Plano de Contingência para as doenças dos Suínos Selvagens (Mod INIAV: IMP-4.4-01.17/1), disponível [no portal da DGAV](#) (

Figura 3).

O modelo deve ser preenchido sem emendas ou rasuras e com letra legível.

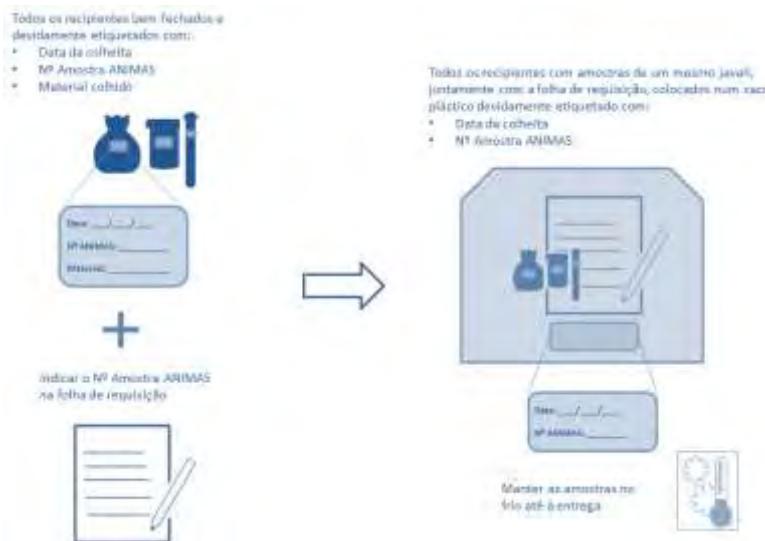


Figura 2 - Procedimentos de acondicionamento e identificação das amostras

Figura 3 - Modelo de folha de requisição de análises para animais selvagens

O SVL deverá registar a colheita de amostras na ANIMAS após selecionar a ocorrência em questão. Caso existam vários javalis mortos no mesmo local, deverá ser criada uma ocorrência para cada animal ou, no mínimo, para cada javali sujeito a colheita de amostras.

No caso de a notificação não ter sido efetuada via ANIMAS, então deve o SVL registrar a ocorrência na ANIMAS e depois registrar a colheita.

Os procedimentos de registo na ANIMAS estão resumidos na Figura 4.

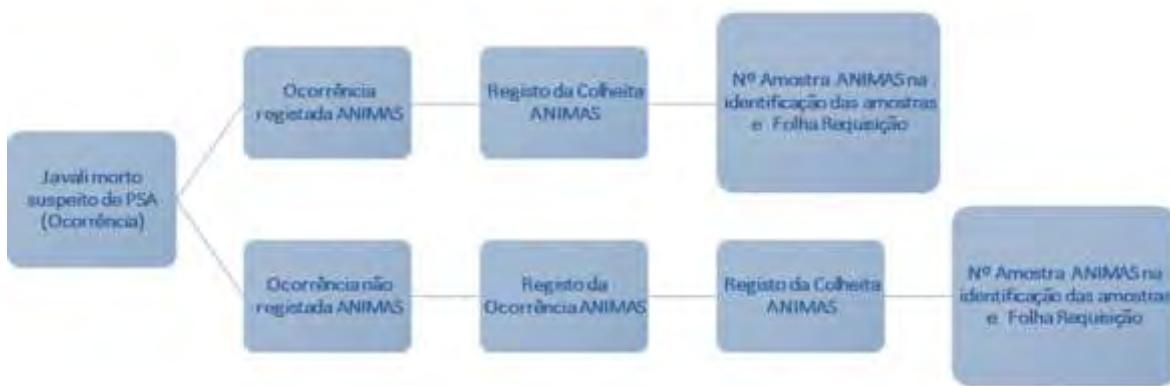


Figura 4 - Procedimentos de registo na ANIMAS

As amostras devem ser enviadas ao laboratório o mais célere possível no período máximo de tempo de 24 horas. O SVL deverá informar o INIAV da hora de entrega das amostras para diagnóstico de PSA. Concomitantemente, a DSAVR deve também informar os serviços centrais da data/hora da entrega no INIAV, devendo o resultado laboratorial deverá ser dado o mais célere possível.

Terminada a colheita de amostras, o material utilizado deve ser colocado num saco de plástico e eliminado convenientemente.

Atenção: colocar sempre a tampa na agulha e a bainha na lâmina do bisturi antes de os descartar!

- Eliminação do(s) cadáver(es) de javali(s)

Após a colheita o cadáver deve ser eliminado de forma a evitar a disseminação do vírus da PSA.

Dado que um javali morto suspeito de PSA é considerado uma matéria de categoria 1, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro o cadáver pode ser eliminado de 3 formas:

- Enterramento
- Incineração no local
- Enviado e transformado numa unidade de transformação de subprodutos de categoria 1 (esta forma de eliminação dos cadáveres não está autorizada no âmbito do SIRCA).

Em derrogação aos métodos atrás citados e em situações excepcionais o cadáver pode ser encaminhado para um campo de alimentação de aves necrófagas licenciado, no caso do diagnóstico laboratorial para pesquisa de vírus da PSA efetuado ao cadáver ser negativo, e com base numa avaliação caso a caso realizada pelos SVL, de acordo com as condicionantes da tabela 3. Para despoletar o processo o SVL deverá contactar o gestor do campo de Alimentação de Aves necrófagas (CAAN) comunitário mais próximo (os CAAN privados apenas podem receber cadáveres com origem no efetivo da própria exploração).

A lista dos CAAN registados no âmbito do Reg. 1069/2009 está publicada no portal da DGAV (pesquisar “aves necrófagas” na lista dos operadores de subprodutos) acessível em: <https://sipace.dgav.pt/Estabelecimentos/PublicacaoNCV?s.Seccao=28>

Dependendo do local onde foi encontrado o cadáver do javali o SVL escolhe o método de eliminação tendo em consideração a hierarquia para a escolha do método de eliminação. Descritas na tabela 2 (opções para a eliminação dos cadáveres e respetivas condicionantes).

Tabela 2 - Hierarquia a ser utilizada pelo SVL para a escolha do método de eliminação dos cadáveres durante a fase de suspeita

Escolha do método	Método de eliminação	Condicionantes
1.ª Opção	Enterramento no local	O local onde foi encontrado o javali pode ser de difícil acesso para a retroescavadora
2.ª Opção	Incineração no local	Efetuar apenas com autorização da Diretora Geral Não pode ser efetuado na época de incêndios florestais
3.º opção	Encaminhamento para uma unidade de transformação de subprodutos	Efetuar apenas com autorização da Diretora Geral e como última opção

Tabela 3 – Derrogação aos métodos de eliminação de cadáveres de javalis

Escolha da derrogação	Tipo de derrogação	Condicionantes
Situação excepcional e muito limitada	Utilização na alimentação de aves necrófagas, cumprindo as disposições previstas no Manual de Procedimentos da Utilização de Subprodutos Animais para Alimentação de Aves Necrófagas	Dependente de uma avaliação caso a caso a realizar pelos SVL O SVL tem de avaliar se o cadáver se encontra apto para o fim em vista e não apresentam sinais de doenças suscetíveis de serem disseminadas pelas aves a que se destinam (por ex: se não tem lesões de tuberculose) Dependente da aprovação do gestor do CAAN de acordo com o programa alimentar aprovado Dependente da existência de um local para conservação do cadáver enquanto se aguarda os resultados laboratoriais Encaminhamento apenas no caso de resultado negativo à PSA O transporte deste tipo de subproduto deve ser registado na DGAV e o transporte deve ser acompanhado com a Guia de Acompanhamento de Subprodutos Animais, Modelo 376/DGAV

Enterramento (Figura 5)

O local escolhido para o enterramento do cadáver deve ser distante de cursos de água ou lençóis freáticos existentes.

A vala deve ser profunda o suficiente para permitir que haja pelo menos 1 metro de camada de solo acima do(s) cadáver(es) evitando assim que este(s) seja(m) acessível(eis) por outros animais selvagens. O fundo da vala deve ser revestido com cal viva.

No caso de serem enterrados vários cadáveres e se for possível, a vala deve ser escavada de forma inclinada (paredes inclinadas) para evitar possíveis desmoronamentos. Revestir o fundo da vala com cal antes de colocar o cadáver.



Figura 5 – Boas práticas para o enterramento de cadáveres

O cadáver do javali deve ser colocado na vala sem estar envolvido em sacos de plástico. O solo do local onde foi encontrado o cadáver também deve ser removido e colocado dentro da vala, especialmente nos casos em que já ocorreu putrefação. Antes de enterrar o cadáver, o SVL deve regá-lo com desinfetante e colocar por cima cal viva. Após esta operação o cadáver deve ser enterrado com solo comprimido.

Devem ser usados os desinfetantes aprovados pela DGAV para a eliminação do vírus da PSA. Listagens acessíveis no portal da DGAV em:

<https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/suinos/saude-animal/doencas-dos-suinos/peste-suina-africana/plano-de-contingencia/>

Incineração

Devem ser adotados os procedimentos do anexo VIII do Plano de Contingência da PSA (Instruções para incineração de cadáveres).

d. Vigilância da PSA em javalis mortos por atropelamento

Após receber a notificação da ocorrência de um javali morto por atropelamento os serviços veterinários locais (SVL) da DSAVR da área de jurisdição do local da ocorrência, devem ir ao local e recolher amostras para o diagnóstico da PSA.

Abaixo descrevem-se o procedimento e as responsabilidades dos vários intervenientes na fase de suspeita.

a. Guarda Nacional Republicana - SEPNA

Notificar aos serviços da DGAV a ocorrência de um ou mais javalis mortos por atropelamento na aplicação ANIMAS. Neste caso durante o registo da ocorrência deve ser colocado no campo das observações "jавали morto por atropelamento"

Colaborar com o SVL na investigação e na execução da recolha das amostras

b. Médicos veterinários municipais (MVM) e médicos veterinários da bolsa da caça

Notificar aos serviços da DGAV a ocorrência de um ou mais javalis mortos por atropelamento, através da ANIMAS. Neste caso durante o registo da ocorrência deve ser colocado no campo das observações "jавали morto por atropelamento"

Caso a caso e por determinação do Diretor Geral, o SVL pode solicitar a estes médicos veterinários que façam a recolha das amostras aos javalis mortos por atropelamento.

c. INIAV I.P.

Os procedimentos e as responsabilidades estão descritos no ponto da vigilância da PSA nos javalis encontrados mortos

d. Direção Geral de Alimentação e Veterinária

i. Serviços Centrais da DGAV:

Promover esta vigilância e articular com o GNR-SEPNA e com outras entidades para que seja comunicada à DGAV através da aplicação ANIMAS a ocorrência dos javalis mortos por atropelamento com o objetivo de serem colhidas amostras para o diagnóstico da PSA pelos SVL.

Na vigilância dos javalis mortos por atropelamento a DGAV é também responsável pelo pagamento dos serviços de transporte das amostras e pelo pagamento do diagnóstico laboratorial, também executado pelo INIAV I.P.

A DGAV não é entidade responsável pela eliminação dos cadáveres.

ii. Serviços veterinários Oficiais das Regiões (DSAVR):

Promover esta vigilância e articular com os médicos veterinários municipais para que seja comunicada na aplicação ANIMAS a ocorrência de javalis mortos por atropelamento.

- o Procedimentos do SVL da DSAVR

Os SVL das DSAVR devem efetuar a recolha de amostras aos javalis mortos por atropelamento utilizando os procedimentos de recolha de amostras e a tramitação processual descritos para a 10.2, Vigilância da PSA em javalis encontrados mortos.

Durante a colheita o protocolo de biossegurança deve ser adaptado à situação encontrada.

O SVL deverá registar a colheita de amostras na ANIMAS após selecionar a ocorrência em questão. Deverá também verificar se consta no registo da ocorrência que o javali foi morto por atropelamento. Caso o registo não tenha essa indicação o SVL deverá colocar no campo das observações do registo da colheita “javali morto por atropelamento”.

Caso existam vários javalis mortos por atropelamento no mesmo local, deverá ser criada uma ocorrência para cada animal ou, no mínimo, para cada javali sujeito a colheita de amostras.

No caso de a notificação não ter sido efetuada via ANIMAS, então deve o SVL registrar a ocorrência na ANIMAS e colocar no campo das observações javali morto por atropelamento e depois registrar a colheita

11.

11.1. RESULTADOS

A atuação do Laboratório de referência o INIAV, IP, está descrita no ponto 5 deste manual.

11.2. CONFIRMAÇÃO EM SUÍNOS SELVAGENS

De acordo com o art.º 1 da Decisão n.º 2003/422/CE de 26 de maio a confirmação de PSA deve ser baseada no seguinte:

- a) Deteção de sinais clínicos e de lesões post mortem da doença;
- b) Deteção de vírus, antigénio ou genoma nas amostras de tecidos, órgãos, sangue ou excreções de suínos;
- c) Na demonstração de uma resposta de anticorpo específico em amostras de sangue.

O foco de PSA é confirmado quando a DGAV receciona do INIAV, IP os resultados positivos.

O Diretor Geral ativa o Centro Nacional de Controlo (CNC), cuja estrutura do está descrita no Tronco Comum.

A descrição das atividades do CNC, do Centro Local de Controlo (CLC) da área onde foi localizado o suíno selvagem morto, do INIAV, IP e restantes entidades públicas e privadas externas durante a fase da confirmação estão também descritas no Tronco Comum dos planos de contingência disponível no portal da DGAV.

Os contactos das entidades públicas e privadas participantes na fase da confirmação (moradas, fax, números de telefone e endereços eletrónicos) encontram-se no documento “Tronco Comum” dos planos de contingência.

A comunicação interna e externa da confirmação de um foco de PSA está referida no Tronco Comum dos planos de contingência.

Em baixo detalham-se as obrigações das associações de caçadores, dos produtores e comerciantes, as responsabilidades do responsável sanitário e ou médico veterinário contratado e os procedimentos do CNC e CLC na fase de confirmação.

10.2.1 Medidas a aplicar na população dos suínos selvagens na zona infetada

10.2.1.1. Obrigações das associações de caçadores

Para efeitos da prevenção e controlo da PSA é obrigatória a comunicação prévia, com uma antecedência mínima de 15 dias por parte das entidades gestoras ou caçadores ao ICNF e à DGAV a seguinte informação sobre os atos de caça:

- as datas previstas ou efetuadas
- a localização (zona de caça e concelho)
- o tipo de ação cinegética (montaria ou batida)
- a entidade organizadora.

- Notificar aos serviços da DGAV a ocorrência de um suíno selvagem morto e de mortalidades anormais nas populações de javalis;
- Colaborar com o SVL na execução das medidas de confirmação;
- Cumprir com as normas de biossegurança do guia de boas práticas higio-sanitárias em caça maior disponível no Portal da DGAV;

10.2.1.2. Obrigações dos médicos veterinários protocolados

- Notificar aos serviços da DGAV a ocorrência de um suíno selvagem morto e de mortalidades anormais nas populações de javalis;
- Colaborar com o SVL na execução das medidas de confirmação;
- Aconselhar tecnicamente os caçadores para o cumprimento das normas de biossegurança do guia de boas práticas higio-sanitárias em caça maior disponível no Portal da DGAV.

10.2.1.3. Procedimentos do CNC

Os procedimentos estão abaixo detalhados

Documentação de suporte

- 1 – MINUTA I/PSA_2 – Comunicação do Foco à Comissão Europeia;
- 2 - MINUTA I/PSA_6 – Edital das medidas de confirmação nas populações de suínos selvagens e nos suínos domésticos na zona infetada.

Procedimentos e tramitação processual da documentação

Após o conhecimento da confirmação do foco de PSA o Diretor Geral o CNC e telefona à tutela governamental, o Secretário de Estado e Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural) e internamente a todas as DSAVR, à DSECI e DSSA.

Seguidamente comunica à Comissão Europeia (*Director Veterinary and International Affairs, Directorate-General for health & Consumers*) sobre o foco por fax ou mensagem eletrónica (MINUTA I/PSA_2).

A notificação do foco à Comissão Europeia e estados membros é efetuada pelo CNC via ADNS e para o OIE via WAHIS conforme estipulado no Tronco Comum dos planos de contingência num prazo de 24 horas.

O CNC deve criar um grupo de peritos que incluirá veterinários, caçadores, biólogos especialistas em animais selvagens e epidemiologistas, que colaborará com o CNC no sentido de:

- Efetuar um estudo da situação epidemiológica e definir a zona infetada tendo em conta:
 - a) Os resultados da investigação epidemiológica e distribuição geográfica da doença;
 - b) A população de javalis da zona;
 - c) A existência de obstáculos naturais ou artificiais que afetem o movimento da população de javalis.

Cabe ao CNC definir e coordenar as medidas de confirmação a serem aplicadas na zona infetada aos suínos selvagens e aos suínos domésticos,

O CNC comunica o foco ao ICNF, IP, à Proteção Civil, ASAE e CCDR e se for caso disso colaboração para a aplicação das medidas por parte do CLC, conforme estipulado no Tronco Comum remetendo também o Edital àquelas entidades.

Para além das medidas de confirmação atrás referidas o CNC poderá estabelecer outras na zona infetada que ajudem a controlar a doença e impedir a sua difusão, como a eventual proibição de caça e a proibição de alimentar os javalis.

Deve também elaborar um plano de erradicação da doença para apresentar à Comissão Europeia no prazo de 90 dias.

O CNC poderá também, dependendo da situação epidemiológica, implementar um plano de monitorização serológica nas populações de suínos selvagens, utilizando a metodologia referida na Decisão da Comissão n.º 2003/422/CE de 26 de Maio.

10.2.1.4. Procedimentos do CLC

Cabe ao CLC executar as medidas de confirmação nas populações de javalis, em colaboração com as associações de caçadores, dos médicos veterinários protocolados e ICNF, IP, que as abaixo descritas:

- Todos os javalis abatidos com armas de fogo ou encontrados mortos devem ser sujeitos a exame serológico para diagnóstico da PSA e as suas carcaças eliminadas por enterramento ou incineração, como subprodutos da categoria 1.
- Outras medidas de confirmação que o CNC considere necessárias para evitar a disseminação da doença nas populações de javalis.

Para o efeito o CLC deve utilizar a metodologia para a colheita de amostras e preenchimento do “modelo de questionário epidemiológico dos suínos selvagens” descrita no ponto 10.1.3.

10.2.2. Medidas nas explorações de suínos domésticos na zona infetada

Documentação de suporte

- 1 – Ficha do exame clínico
- 2 – Folha de requisição de análises (Mod INIAV: IMP-4.4-01.16/1)
- 3 – Guia trânsito para abate imediato (Mod 1309/DGAV)
- 4 – Guia sanitária de trânsito para exploração/centro de agrupamento (Mod250/DGV)
- 5 - MINUTA I/PSC_7 - Relatório de progresso sobre as medidas de confirmação na zona infetada.

Procedimentos e tramitação processual da documentação

Relativamente às medidas estabelecidas pelo CNC na zona infetada a atuação do CLC é a seguinte:

- 1 - O CLC deve verificar os dados existentes relativos às explorações localizadas na zona infetada e respetivo efetivo animal e planificar a execução das medidas abaixo descritas.
- 2 – Seguidamente deve executar o recenseamento de todas as categorias em todas as explorações da zona infetada especialmente as explorações suinícolas extensivas, com vista ao exame clínico dos suínos e à verificação da marcação dos suínos (conformidade com o Decreto-lei n.º 142/2006 de 27 de Julho). Devem ser adotados pelo CLC os procedimentos descritos nos pontos 4.3.3.1.2.1 (recenseamento de suínos mortos e doentes) e 4.3.3.1.2.2 (exame clínico) deste manual.

Se durante a visita às explorações da zona infetada, o CLC verificar a existência de suínos suspeitos de PSA deve colher amostras, utilizando os procedimentos descritos no ponto 4.3.3.1.2.3. (colheita, identificação, acondicionamento e transporte de amostras).

- 3 – O CLC deve colocar sob vigilância oficial todas as explorações localizadas na zona infetada. Para o efeito o CLC entrega a cada produtor a notificação (Minuta de notificação da exploração na zona infetada disponível na intranet da DGAV) devidamente assinada pelo dirigente, aquando das visitas às explorações, com conhecimento ao responsável sanitário, médico veterinário responsável.

Minuta de notificação ao produtor para colocar a exploração situada na zona infetada em vigilância oficial.

 GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	 dgav Direcção Geral de Alimentação e Veterinária
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> NOTIFICAÇÃO (Exploração situada na zona infetada) </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> EFFECTIVO SUINO EM VIGILÂNCIA OFICIAL Leitões <20 Kg: _____ Porcos de engorda 20 -110Kg: _____ Varrascos: _____ Porcas Reprodutoras: _____ </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> NOTIFICAÇÃO N.º / / Data: / / / </div> <p>De acordo com o disposto no Art.º 15º do Decreto-Lei nº 267/2003, de 25 de Outubro e de acordo com os Art.º 4º e 5º do Decreto-Lei nº 392/09, de 14 Maio de 1953, é notificado o Sr. produtor da exploração sita em Freguesia de Concelho de e com a marca da exploração está sob vigilância oficial dos serviços veterinários oficiais da DAV pelo facto da sua exploração estar localizada numa zona infetada devido a caso(s) em suíno(s) selvagem(ns) de (Colocar o nome da doença do suíno).</p> <p>Mais notificamos V. Exa que, tem que de dar cumprimento às seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve colaborar com os serviços da DGAV na execução das medidas na zona infetada; • Deve manter os suínos na exploração com condições de alimentação e abeberamento protegidos dos suínos selvagens, salvo determinação contrária dos serviços veterinários oficiais da DGAV; • Deve cumprir com a interdição da entrada de suínos da exploração, salvo autorização expressa dos serviços veterinários oficiais da DGAV; • Deve cumprir com a interdição da entrada na exploração de nenhuma parte de qualquer suíno selvagem abatido ou encontrado morto e de equipamento ou material que possa estar contaminado; • Deve cumprir com a proibição da saída da exploração de suínos sem a prévia autorização dos serviços veterinários da DGAV; • Deve garantir que qualquer pessoa que entre ou saia da sua exploração observe as medidas de higiene adequadas e que todos os veículos de transporte devem ser cuidadosamente desinfetados; • Deve utilizar os meios adequados de limpeza e desinfecção na exploração e usar os desinfetantes autorizados pela DGAV; • Deve manter a identificação de todos os suínos; • Deve comunicar aos serviços veterinários da DGAV, qualquer suspeita de doença no seu efetivo. <p>Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelos art.º 23º do Decreto-Lei nº 267/2003 de 25 de outubro, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previstas no art.º 24º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.</p>	
Assinado pelo Dirigente da DGAV com despacho de delegação de assinaturas do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> NOTIFICANTE O NOTIFICADO </div> <div style="border: 1px solid blue; width: 100%; height: 40px; margin-top: 10px;"></div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 10px;"> Assinatura do proprietário/detentor </div>

4 – Cabe ao CLC autorizar a movimentação para abate imediato ou para vida de suínos dentro da zona infetada.

5 - O CLC não deve autorizar a saída de sémen, embriões ou óvulos fora da zona infetada com vista a trocas intracomunitárias.

a. Movimentação para abate imediato

- Para requerer a autorização para a movimentação para abate imediato referida atrás o produtor remete o pedido ao CLC. Cada pedido refere-se a uma única exploração;
- O CLC da área da exploração analisa o pedido e decide sobre o mesmo, tendo em conta o risco de propagação do vírus e o bem-estar animal;
- Em caso de decisão desfavorável, o CLC comunica ao produtor com conhecimento ao responsável sanitário/médico veterinário contratado o teor da decisão;
- Caso a resposta seja favorável, o CLC emite a(s) guia(s) de circulação para abate imediato (Mod 1309/DGAV) para permitir e acompanhar os animais para abate imediato no matadouro designado;
- O CLC deve comunicar ao inspetor sanitário o(s) dia (s) do abate, n.º, categorias dos animais abatidos, o n.º da(s) guia (s) do Mod 1309/DGAV e o n.º de selo do veículo;
- No matadouro estes suínos devem ser mantidos e abatidos em separado dos outros suínos;
- Cabe ao Inspetor sanitário efetuar o exame post mortem detalhado incluindo a verificação da marcação dos suínos. No caso de detetar sinal clínico ou lesões post mortem sugestivos de PSA deve colher amostras para confirmação da PSA de acordo com os procedimentos do Anexo IV (protocolo do exame clínico e de amostragem nos suínos);
- O veículo deve ser limpo e desinfetado com os desinfetantes aprovados pela DGAV (Quadro I anexo IX);
- As carcaças dos suínos devem ser marcadas com uma marca especial referida no Decreto – lei n.º 163/2005 de 22 de setembro e no Anexo III do “Normativo relativo à marcação de salubridade e de identificação”, dado que não podem ir para o comércio intracomunitário.

b. Movimentação para vida

- Para requerer a autorização para a movimentação em vida referida atrás o produtor remete o pedido ao CLC;
- O CLC da área da exploração analisa o pedido e decide sobre o mesmo, tendo em conta o risco de propagação do vírus e o bem-estar animal;
- Em caso de decisão desfavorável, o CLC comunica ao produtor com conhecimento ao responsável sanitário/médico veterinário contratado o teor da decisão;
- Caso a resposta seja favorável o CLC emite a (s) guia (s) sanitária (s) de trânsito para exploração/centro de agrupamento (Mod 250/DGV);
- O veículo que transporta os suínos deve ser selado pelo CLC;
- Cabe ao CLC retirar o selo do veículo na exploração de destino;

- O veículo e equipamento em uso no transporte dos suínos devem ser limpos e desinfetados com os desinfetantes aprovados pela DGAV e a limpeza e desinfeção verificados pelo CLC.

3 - Durante a execução das medidas nas explorações da zona infetada o CLC deve elaborar relatórios de progresso a comunicar as medidas de confirmação executadas (MINUTA I/PSA_7) e remeter os referidos relatórios o mais célere possível ao CNC.

4 – Na circunstância de serem notificados casos de suíno(s) morto(s) ou doente(s) nas explorações da zona infetada pelas entidades referidas no ponto 10 deste manual, aqueles serviços devem considerar a exploração como suspeita e adotar os procedimentos referidos no ponto 4.3. (medidas em caso de suspeita de PSA).

5 – O CLC não deve emitir certificados sanitários de suínos, sémen, óvulos ou para comércio intracommunitário de explorações situadas na zona infetada.

11. REGIONALIZAÇÃO

Para além dos requerimentos da Diretiva da Comissão 2003/422/CE de 26 de maio, transposta para o direito nacional pelo Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro a Comissão Europeia deverá fazer aprovar uma Decisão de execução aprovada no Comité Permanente das plantas, animais e alimentos para animais (PAFF Com) ou por procedimento de urgência) com medidas de salvaguarda adicionais relativas ao comércio intracommunitário numa determinada região. Esta região englobará as zonas de proteção de vigilância, infetada consoante a situação. Cabe ao CNC emanar diretrizes para cumprimento da referida decisão a serem executadas pelo CLC.

12. VETORES

Os ixodídeos do género *Ornithodoros* atuam como vetores. Ficam infetados ao alimentarem-se do sangue de suínos contendo o vírus da peste suína africana e são capazes de inocular o vírus quando picam de novo espécies suscetíveis. Estes aracnídeos não atuam apenas como vetores, mas também como reservatórios, uma vez que neles, o vírus manter-se infeccioso durante anos.

12.1. PESQUISA DE VETORES

A sua deteção consiste na sua procura incessante nas instalações onde se encontram ou estiveram suínos e outros animais de uma exploração suspeita ou infetada, bem como nas imediações da mesma. Estes vetores geralmente encontram-se em construções antigas, ao abrigo da luz do dia, com condições favoráveis de temperatura e humidade. Obtém - se melhores resultados se a pesquisa for efetuada no final da Primavera, durante o Verão ou no início do Outono, períodos durante os quais os vetores estão mais ativos.

Devem ser utilizados dois métodos de pesquisa:

- a) Pesquisa dos vetores, na terra, areia ou poeira, extraídos com uma escova ou qualquer outro utensílio adequado aos interstícios das pedras (no caso de instalações construídas em pedra) ou dos interstícios ou das fendas nas paredes, debaixo das telhas ou no chão das instalações, peneirando se necessário a terra e a areia, considerando-se útil a utilização de uma lupa para a pesquisa de jovens larvas;
- b) Pesquisa dos vetores através de armadilhas de CO₂: as armadilhas devem ser colocadas nas explorações durante várias horas, de preferência durante a noite, em locais ao abrigo da luz do dia e devem ser construídas de modo a que os vetores se aproximem o mais possível da fonte de CO₂ e não possam voltar ao seu refúgio.

Existem basicamente 2 tipos de amostragem:

- a) Métodos diretos

Captura direta é o método de eleição. Procuram-se várias fases do ciclo de vida (larvas, ninfas ou adultos) no seu local de repouso e reprodução. Estes locais são as ranhuras dos tetos, paredes e piso e lugares longe da luz solar direta, locais sujos e com fezes secas. As paredes de pedra, chão de terra batida e pilhas de fezes, são locais adequados para a carraça se reproduzir.

Também se encontram em construções mais modernas, igualmente nas ranhuras das paredes e pisos, nas divisórias e comedouros.

As amostras são colhidas com escovas, vassouras, espátula, pá ou outros instrumentos apropriados.

Este método deteta sobretudo ninfas e adultos que têm um tamanho maior que as larvas, passando estas últimas em muitas ocasiões despercebidas.

- b) Métodos indiretos

No caso de não se detetarem as carraças pelos métodos diretos, poder-se-á recorrer à captura com neve carbónica (CO₂). Através deste método obtemos os vários estados evolutivos, sempre que se encontrem em fase de jejum.

Temperaturas superiores a 25 °C e o CO₂ que as pessoas libertam, são fatores de atração para as próprias carraças. As feridas das picadas passam despercebidas graças ao poder anestésico da sua saliva, por isso o pessoal que realiza a colheita de amostras deve utilizar roupa branca e justa para detetar facilmente as carraças. Deve cobrir a maior parte do corpo possível, protegendo mãos e pés com luvas e botas e usar touca na cabeça.

Quando é confirmada a presença de vetores na exploração, são enviadas amostras ao laboratório INIAV, IP, para análise e determinação da presença ou ausência do vírus da peste suína africana mediante técnicas de isolamento em cultivo celular, hemoaglutinação e PCR.

Esta confirmação leva à tomada de medidas no sentido de uma rigorosa aplicação de acaricidas efetivos entre outras medidas de controlo e de luta contra o vetor, incluindo

a possível destruição do espaço. Caso exista a impossibilidade de luta contra o vetor, é proibida a entrada de qualquer animal doméstico na exploração, até que tenham decorrido pelo menos 6 anos.

REFERÊNCIAS

- 1 – FAO (2009) - Preparación de planes de contingência contra la peste porcina africana – FAO producción y sanidade animal.
- 2 – Empres watch, FAO (2013) - African swine fever in the Russian Federation: risk factor for Europe and beyond, Vol 28 May 2013.
- 3 – Sánchez-Vizcaíno J.M. (2010). Detección precoz y planes de contingência para a peste porcina africana — Conf. OIE.
- 4 – OIE - African swine fever – Aetiology, Epidemiology, Diagnosis, Prevention and Control. Fichas de información general sobre a enfermedades animales – OIE;
- 5 – Perestrelo-Vieira R., Sobestiansky J., Barcellos D., Perestrelo-Vieira H. (2000) - Doenças dos suínos, 2^a Edição, 2000, pg. 329-342.
- 6 – EFSA (2010) - Scientific Opinion on African swine fever. EFSA Journal (2010), 8 (3): 1556.
- 7 – Costard S., Wieland B., Glanville W.de, Jori F., Rowlands R., Vosloo W., Roger F., Pfeiffer D.U. and Dixon L.K. (2009) - African swine fever: How can global spread be prevented, Phil. Trans. R. Soc. B., 364, 2683 – 2696.
- 8 – DGAV (2016) - Plano de epidemiovigilância das pestes suínas clássica e africana em populações de Javalis (versão de Outubro 2016). Publicado no portal da DGAV.

Anexos